

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

HELAYNE CANDIDO PEREIRA

**DIREITOS TERRITORIAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO: o papel
do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito entre o capital
imobiliário e os nativos de Paratibe – PB**

Orientador

Lemuel Dourado Guerra

CAMPINA GRANDE – PB

2014

HELAYNE CANDIDO PEREIRA

**DIREITOS TERRITORIAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO: o papel
do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito entre o capital
imobiliário e os nativos de Paratibe – PB**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional –MDR, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento e Conflitos Sociais
Professora Orientador: Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra

Campina Grande – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P436d Pereira, Helayne Candido.

Direitos territoriais e desenvolvimento urbano [manuscrito] :
o papel do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito
entre o capital imobiliário e os nativos de Paratibe – PB /
Helayne Cândido Pereira. - 2014.

126 p. : il. color.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-
Graduação, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra, Pró-
Reitoria de Pós-Graduação".

1. Desenvolvimento urbano. 2. Quilombo. 3. Direito
territorial. I. Título.

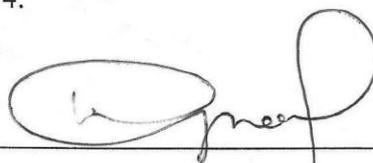
21. ed. CDD 910

HELAYNE CANDIDO PEREIRA

DIREITOS TERRITORIAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO: o papel do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito entre o capital imobiliário e os nativos de Paratibe – PB

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional – MDR, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 11/ 02 /2014.



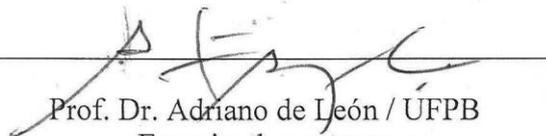
Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra/ UFCG

Orientador



Prof. Dra. Ramonildes Alves Gomes / UFCG

Examinador interno



Prof. Dr. Adriano de León / UFPB

Examinador externo

Agradecimentos

Ao meu pai, Antônio Adailson, que mesmo no seu jeito tácito é meu maior exemplo de determinação e sempre esteve pronto para ajudar a realizar meus sonhos. Obrigada por respeitares quem era e me tornei. À minha mãe linda, Alfrêdinha Candido, que entre tanto telefonemas diminuía a distância e aumentava nosso laço eterno. Obrigada por ser essa força que me levanta na descrença, por sua energia que me incentiva a seguir em frente, e poder contar com seu colo sempre aberto para me acolher. Aos meus irmãos Helyane e Henrique, pelo companheirismo e torcida. Ontem éramos crianças brincando no quintal e hoje estamos trilhando nossos caminhos de “gente grande”. À minha madrinha de batismo, Raimundinha, todo meu respeito e admiração por seu exemplo de força, e por nunca medir esforços para me ajudar nessa conquista.

Ao meu orientador Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra por aceitar o desafio de me orientar em meio a tantas turbulências. Todo meu respeito e admiração por teu jeito cativante de ser, me incentivar, e me descobrir capaz de ir sempre além. Ao Prof. Dr. Luis Henrique da Cunha pelos primeiros passos neste trabalho. Obrigada pela amizade de sempre. Aos professores da minha banca de qualificação, Prof. Dra. Ramonildes Alves Gomes e Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa, agradeço pelas críticas e sugestões para melhorar o trabalho. Ao Prof. Dr. Hermes Magalhães Tavares por ser mais que um colaborador deste programa de pós-graduação, ou um professor no período em que estive no PROCAD-IPPUR/UFRJ, por ser um verdadeiro pai e amigo que entre muitos cafés no bairro do catete me ensinou a simplicidade de ser e a sabedoria daqueles que vivem a experiência contínua de viver. Obrigada pela preocupação, carinho e amizade sinceras! És um exemplo.

À Ygor, meu caminho e minha ponte até Paratibe. Obrigada pela ajuda, pela disponibilidade sempre presente em me levar ao encontro não só de Paratibe, mas de mim enquanto ser humano e pesquisadora. Sem você eu não teria nem iniciado, sem tua fiel vontade de me ajudar eu jamais chegaria aqui e acreditaria na minha capacidade. Conte sempre comigo meu amigo, agradecer é muito pouco.

À Joseane, líder comunitária de Paratibe. És uma das inspirações femininas mais bonitas com quem pude ter contato na minha vida. Obrigada por todas as sensações que me inspiras! Por cada conversa, sorriso e por ser essa fé e esperança que nunca se abala. És tão grande que não cabe em palavras.

Aos meus colegas de mestrado pela experiência de aprender o respeito pelas diferenças e por exercitar um sentimento tão bonito como a amizade. Obrigada principalmente à Samara, Adeísa, Rayza, Erika, Olímpio, Vanderleia, Helder, Ivana e Maricele pelas discussões em sala ou pela internet, pelas conversas leves e por se mostrarem sempre disponíveis a ajudar no que fosse preciso para que os dias de mestrado e esse trabalho fossem concluídos. Vocês são 10! Muito especiais. À Cecilia Menezes por me acolher no seu cantinho no Rio de Janeiro, pela paciência, por todo carinho, cuidado e amor que nutrimos uma pela outra nestes tantos anos de amizade que atravessam o mapa do país. Sinto saudade do teu café e tua energia. Obrigada a Léo e a Weldeciele por embarcarem comigo pra viver no Rio de Janeiro e serem mais que companheiros, verdadeiros amigos que para além do carinho e cuidado se tornaram meus irmãos e minha família naqueles dias de calor e vida. Sem vocês aquele momento não teria sido como foi, obrigada, obrigada! À Renatinha e Analía pela descoberta da amizade no sotaque paraibano e no castelano. Obrigada à vida por nos cruzar. Sinto muito carinho pela vida que vocês me ofereciam, pelos encontros e desencontros sempre cheios de abraços e sorrisos sinceros. De nossa dança e alegria diante da grandiosidade que é viver dias leves, coloridos e inesquecíveis.

À Babi, Dudu, Gilmar e Júnior pelo teto, caronas e boa vontade nos dias de pesquisa de campo. Vocês foram imprescindíveis, obrigada pela amizade de sempre, amo-os profundamente. À Tassinha, Nayara, Samyr, Rebeca e Juca por aguentarem minhas crises como bons “namorados” durante esse tempo, por serem quem são na minha vida. Meus amores, como amo vocês, demais. À Meire por aguentar minhas noites em claro no quarto ao lado ao som do meu teclado do computador sem reclamar. Por nosso carinho e respeito construídos nestes quase cinco anos de convívio sob o mesmo teto. Obrigada por cada palavra de incentivo, por cada almoço dividido, por cada sopa na padaria, pelos doces e trufas que expressavam o carinho e o cuidado que temos uma pela outra, és uma irmã. À João, meu amigo, meu irmão, que sempre me salva de meus abismos e me acolhe quando a coisa aperta. Como é bom poder contar com tua parceria em todos os momentos. Sem você estes últimos meses teriam sido mais difíceis, obrigada pelo companheirismo destes tantos anos. À Luan, pela acolhida, ainda que desencontro.

À todos que de alguma forma contribuíram direta e indiretamente nestes dois anos de mestrado, obrigada.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, pois sem eles o dia de hoje não seria possível. Este trabalho é um dos frutos de todos os sacrifícios, transformados em satisfação, feitos por vocês. Todo meu amor incondicional.

Dedico este trabalho também a todos aqueles, que como eu, acreditam que é possível viver uma sociedade mais justa e solidária.

Vos dedico esta música carregada de significado e emoção:

CANTO DAS TRÊS RAÇAS - Composição: Paulo Cesar Pinheiro e Mauro Duarte

Ninguém ouviu
Um soluçar de dor
No canto do Brasil

Um lamento triste
Sempre ecoou
Desde que o índio guerreiro
Foi pro cativo
E de lá cantou

Negro entoou
Um canto de revolta pelos ares
No Quilombo dos Palmares
Onde se refugiou

Fora a luta dos Inconfidentes
Pela quebra das correntes
Nada adiantou

E de guerra em paz
De paz em guerra
Todo o povo dessa terra
Quando pode cantar
Canta de dor

ô, ô, ô, ô, ô, ô (4X)

E ecoa noite e dia
É ensurdecido
Ai, mas que agonia
O canto do trabalhador

Esse canto que devia
Ser um canto de alegria
Soa apenas
Como um soluçar de dor

Resumo

Este trabalho descreve e analisa a dinâmica do conflito instalado no quilombo de Paratibe, localizado na cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, que há mais de vinte anos passa por um processo de perda de seu território, e sofre com o desmatamento de sua vegetação natural e poluição, para o crescente desenvolvimento urbano da cidade através da grande especulação imobiliária da região, que interfere em seu tradicional uso coletivo pela comunidade e nas suas manifestações culturais. O referencial teórico deste estudo é norteado pela interdisciplinaridade utilizando conhecimentos de diferentes áreas como sociologia, antropologia, direito, e a discussão de seus conceitos como quilombo, capital imobiliário e especulação imobiliária. O estudo está dividido em três partes. O primeiro capítulo representa uma imersão no quilombo de Paratibe por via de dois momentos: o primeiro apresenta uma reconstrução histórica do quilombo de Paratibe no escopo de demonstrar as relações de territorialidade da comunidade com a área em questão; e o segundo situa Paratibe nos tempos de hoje apresentado os aspectos sociais (natalidade, mortalidade, educação, trabalho e meios de subsistência), ambientais e institucionais de Paratibe no intuito de conhecermos o espaço onde ocorre o conflito em tela. No segundo capítulo procuramos compreender as lógicas diferenciadas de apropriação do território de Paratibe: de um lado procurou-se entender como se dá a relação entre os quilombolas e o território apresentando a discussão sob a ótica do binômio território-cultura e como esta propiciou a defesa de arcabouço jurídico constitucional protetivo do território e do patrimônio histórico-cultural dos quilombos; do outro lado procuramos compreender a outra lógica de apropriação do território, o desenvolvimento urbano daquela região através do processo de desenvolvimento via capital imobiliário. No terceiro capítulo, onde se encontra nosso objetivo principal, apresentamos nossa pesquisa de campo de caráter documental. Analisamos como o Estado, através do poder judiciário, na figura do Ministério Público Federal - MPF - tem atuado na resolução do caso analisando por meio da metodologia da Análise de Conteúdo (AC) o processo nº: 003147-47.2010.4.05.8200 de autoria do mesmo na Justiça Federal. O estudo específico final nos possibilitou conhecermos o cenário do conflito de legitimidades em que se encontra Paratibe, no embate da defesa de direitos coletivos e individuais, em que o MPF atuou de forma persistente e de acordo suas prerrogativas de defesa dos direitos coletivos de Paratibe, e em que o judiciário atuou de forma que não prezou por uma interpretação atualizada e sistêmica do caso em conformidade com o arcabouço jurídico constitucional protetivo ao qual estão submetidos estes povos ocasionando o protelamento e adiamento do processo. Conclui-se que o não atendimento das determinações legais asseguradas pela Constituição Federal de 1988 é fruto da nossa própria formação fundiária que historicamente excluiu os negros da partilha das terras brasileiras e de todas as formas de benesses sociais, e que promove até os dias de hoje um conjunto de elementos políticos, institucionais e culturais que impedem a efetividade destes direitos amplamente reconhecidos. Por fim, observada uma tendência da defesa de direitos ligados a questão territorial nos casos de comunidades tradicionais passarem a ser abordados em associação com a defesa do meio ambiente e cultura destes povos exigindo uma atualização de atuação do poder judiciário.

Palavras-chave: desenvolvimento urbano, quilombo, direitos territoriais, Ministério Público Federal

Abstract

This paper describes and analyzes the dynamics of the conflict installed on the Quilombo Paratibe (a community formed by black slave descendents), located in the city of João Pessoa, capital of Paraíba state, which there are more than twenty years goes through a process of losing its territory and suffers from its natural vegetation deforestation and pollution, caused by the growing urban development of the city and by the large real estate speculation in the region, which interferes in its traditional collective use and in its cultural manifestations . The theoretical framework of this study is guided by interdisciplinary knowledge from different fields such as sociology , anthropology, law and by the discussion of concepts of “Quilombo” , real estate capital and property speculation. The study is divided into three parts . The first chapter is an immersion in the Quilombo of Paratibe via two stages: the first presents a historical reconstruction of the Quilombo of Paratibe with the scope to demonstrate the of the community’s territoriality relationship with the area in question, and the second locates Paratibe in today's times presenting its social aspects (such as birth, death , education, labor and livelihoods), also its environmental and institutional aspects in order to make us know the space where the so called conflict occurs. In the second chapter we seek to understand the territory of Paratibe’s different appropriation logics: on one hand, presenting the discussion from the perspective of the territory – culture binomial, we sought to understand how is the relationship between the maroons and the territory and how this relationship led to the defense of the territory’s protective constitutional framework and its historical and cultural heritage; on the other hand, we seek to understand the other territory appropriation logic, the region’s urban development through the development process via real estate capital . In the third chapter , in which is our main goal, we present our field research, which has documentary character . We analyze how the State , through the Judiciary , the figure of the Federal Public Ministry - MPF - has acted in solving the case by analyzing it with the Content Analysis (CA) methodology, case number: 003147-47.2010.4.05.8200, authored by the same MPF in Federal Court. The final specific study allowed us to know the stage of the legitimacy conflict in which is Paratibe, in the middle of a clash between the defense of collective and individual rights, in which MPF worked persistently and according to its powers to defend collective rights , although the Judiciary acted in a way that does not prized by an updated and systematic interpretation of the case in accordance with the protective constitutional legal framework to which those people are subjected causing the postponement and adjournment of the case. We conclude that the unmet determinations guaranteed by the 1988’s Federal Constitution is the result of our own land formation that historically excluded blacks from sharing Brazilian land and from all forms of social benefits , and promotes up to today a set of political , institutional and cultural factors that hinder the effectiveness of these widely recognized rights. Finally, we observed a trend of advocacy linked to territorial issue in which traditional communities pass to be addressed in connection with the defense of the environment and culture of these people demanding an update operation of the Judiciary.

Keywords : urban development , Quilombo , territorial rights , federal public ministry

Lista de Quadros

Quadro 1: Três grafias diferentes para os nomes de Albino e Maria Paulina

Quadro 2 - Vertentes teóricas do conceito de território

Quadro 3 – Características e manifestações diretas e indiretas de enfrentamentos e conflitos

Quadro 4 – Direito Ambiental - Petição Inicial

Quadro 5 – Direitos Territoriais - Petição Inicial

Quadro 6 – Desenvolvimento urbano - Petição Inicial

Quadro 7 – Direito Ambiental – Apelação

Quadro 8 – Direito Territorial – Apelação

Quadro 9 – Desenvolvimento Urbano - Apelação

Lista de Siglas

- AVC – Acidente Vascular Cerebral
- ABA – Associação Brasileira de Antropologia
- ADCT – Atos de Disposições Constitucionais Transitórias
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- BRACELPA – Associação Brasileira de Celulose e Papel
- CE – Ceará
- CF – Constituição Federal
- CNA – Conselho Nacional de Agricultura
- CNI – Conselho Nacional da Indústria
- EJA – Educação de Jovens e Adultos
- FCP – Fundação Cultural Palmares
- IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- MPF – Ministério Público Federal
- PB – Paraíba
- PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
- SECAP – Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária SEDS –
Secretaria de Estado de Defesa Social
- SRB – Sociedade Rural Brasileira
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- UFPB – Universidade Federal de João Pessoa

Sumário

INTRODUÇÃO.....	12
Objetivo geral.....	16
Objetivos específicos.....	16
Metodologia.....	17
Perspectiva teórica e Justificativa.....	18
Plano de estruturação do texto da dissertação.....	20
Capítulo 1 – RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO QUILOMBO DE PARATIBE	21
1.1. Núcleo dos Albino: Antônio Chico e Ná	23
1.2 Núcleo dos Máximo: Valmir.....	25
1.3. O núcleo de Miguel Kikil.....	26
1.4 O núcleo dos Pedro da Silva: Olavo e Toinha.....	25
1.5 O núcleo dos Ramos dos Santos: Corina.....	30
2. Paratibe nos dias de Hoje: Denominação, Localização e Acesso.....	31
2.1 Taxas sociais (natalidade, mortalidade, educação).....	35
2.2. Meio Ambiente.....	41
2.3. Trabalho e Meios de Subsistência: Pesca.....	44
2.3.1. Destrapar.....	47
2.3.2. Feira.....	48
2.3.3. Artesanato.....	49
2.3.4 Pequenos comércios e Produtos alimentícios.....	50
3. Instituições mediadoras e fortalecedoras da identidade negra em Paratibe:	
Igreja Católica.....	51
3.1 AACADE – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes.....	52
3.2. Associação da Comunidade Negra de Paratibe.....	54
Capítulo 2 – APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO: território como patrimônio material e imaterial e a urbanização em Paratibe.....	57
2.1. O binômio território-cultura, arcabouço jurídico constitucional, convencional e legal protetivo do território e patrimônio histórico-cultural dos quilombos.....	57
2.2. ADI 3.239/DF: discussão sobre a constitucionalidade do Decreto 4.887/03.....	65
2.3. Abordagens teóricas sobre a urbanização: do tratamento positivista ao crítico.....	71
2.3.1 Território e Urbanização: apropriação do espaço pelo capital imobiliário.....	79
Capítulo 3 – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) NO CONFLITO DE PARATIBE ATRAVÉS DA JUSTIÇA	88
3.1. Análise de documento: procedimento metodológico para análise de conteúdo do processo de nº: 003147-47.2010.4.05.8200 de autoria do Ministério Público Federal	88
3.2. Ministério Público Federal: Processo nº: 003147-47.2010.4.05.8200.....	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	119
REFERÊNCIAS.....	121
ANEXOS.....	126

DIREITOS TERRITORIAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO: o papel do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito entre o capital imobiliário e os nativos de Paratibe – PB

Introdução

Sob a ótica das relações capitalistas de produção, o espaço surge como barreira abstrata a ser superada. “A conquista de graus cada vez mais elevados de mobilidade espacial é condição de vida ou morte no jogo de acumulação (CARNEIRO *et. altri*, 2010, p.414). Sua transposição só se realiza mediante sua própria produção, reprodução e transformação contínua. Porém, para tal, surge a necessidade da presença de “conjuntos razoavelmente estáveis e coerentes de condições naturais incrustadas em ambientes construídos, coalizões de classes e representações simbólicas” (HARVEY, D, 2005), ou seja, o capital no seu impulso de acumulação necessita exatamente de elementos que atribuem concretude ao espaço e que formam o que se chama de *território*.

Neste sentido, o processo de urbanização surge como expressão da apropriação capitalista do território e em algumas áreas tem conseguido promover o crescimento das cidades e pressionado cada vez mais a anexação de áreas para uso urbano.

A dinâmica das estratégias de especulação imobiliária desempenha um papel fundamental neste processo, pois potencializa a expansão da urbe, que cada vez mais se apropria de *territórios*, transformando o espaço e provocando mudanças de *impacto econômico, social e ambiental*.

Esta dinâmica, ancorada num modelo de *desenvolvimento econômico*, por muitas vezes se choca com a forma de apropriação do território de grupos portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas, os chamados grupos tradicionais (tais como povos indígenas e quilombolas), instalando um estado de *conflito* (ZHOURI & LASCHEFSKI, 2010, p. 25-26), uma vez que:

A relação dos sujeitos com seu território desvela sentimentos, valores e preferências transmitidos através de gerações que construíram sua própria cultura, seu modo de vida, e atribuíram, para além do valor material, um valor simbólico à terra, à mata, ao rio, elementos formadores de identidades e alteridades. O território transcende a dimensão objetiva da reprodução de necessidades básicas e das relações de poder, ao incluir uma outra dimensão – subjetiva e simbólica, identitária, afetiva e cultural – fundada pela prática social. (PEREIRA & PENIDO, 2010, p.258)

É no âmbito da expressão de racionalidades distintas na apropriação de recursos naturais (o território) que construímos o objeto de estudo deste trabalho: o conflito territorial instalado no quilombo de Paratibe, localizado em João Pessoa, capital do estado da Paraíba, que desde a década de 1980 passa por um processo acelerado de pressões para a anexação do seu território ao desenvolvimento urbano da cidade, via especulação imobiliária.

No ano de 2006, a regularização fundiária do território por parte do INCRA, foi iniciada e até hoje não foi finalizada. Enquanto isso, a pressão do “mercado de imóveis aumenta em decorrência de que a única rota ainda possível de crescimento populacional da cidade de João Pessoa ainda é na direção do litoral sul” (*Id., Ibid*, p. 53). Segundo Maria Ester Fortes, do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Incra-PB, em entrevista concedida ao *Portal de Notícias Paraíba.com.br*, em fevereiro de 2011:

Loteamentos são abertos e conjuntos habitacionais erguidos da noite para o dia, muitas vezes sem autorização da Prefeitura Municipal de João Pessoa e sem o respeito às leis ambientais que se aplicam a esta região da cidade. Estes empreendimentos também deixam muito a desejar na questão da infra-estrutura disponível, como água, esgoto, serviço de transporte e lazer, contou a antropóloga. (...) pessoas interessadas na exploração imobiliária naquela área vêm infundindo o medo entre os moradores locais através de discursos discriminatórios e difamatórios contra os quilombolas e contra o trabalho desenvolvido pelo Incra¹

Apesar do Ministério Público Federal na Paraíba, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, recomendar à Prefeitura Municipal, “que não autorize a implantação, operação e a comercialização de qualquer loteamento e construção na área onde se localiza a comunidade quilombola de Paratibe” (NASCIMENTO, 2010, p. 53), bem como que fosse imediatamente demarcado o georeferenciamento da área, isso vem sistematicamente sendo desobedecido, como no caso do loteamento Nova Mangabeira “cujos habitantes foram alojados em meio a uma verdadeira precariedade de condições de sobrevivência” (Ibi, Idem).

A Comunidade Negra de Paratibe se localiza no município de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, e está inserida dentro do Bairro do Valentina de Figueiredo. Paratibe é uma das duas comunidades quilombolas encontradas no estado que se encontram na zona urbana (a outra é a comunidade urbana da Serra do Talhado, em Santa Luzia). A sua certificação da Fundação Cultural Palmares² data de 11 de julho de 2006, sendo a décima nona comunidade,

¹ Notícia do portal www.paraiba.com.br: **Incra quer que comunidade quilombola de Paratibe regularize terrenos**. Disponível em: <http://www.paraiba.com.br/2011/02/11/68640-incra-quer-que-comunidade-quilombola-de-paratibe-regularize-terrenos>. Acesso em: 21 out 2011.

² Órgão do Governo Federal, ligado ao Ministério da Cultura, atualmente responsável por expedir em favor das comunidades o certificado de auto-reconhecimento, declarando sua identidade quilombola e determinando a abertura do processo de regularização fundiária.

na Paraíba. A comunidade de Paratibe possui cerca de 130 famílias dentro da área quilombola (MACENA, 2010, p: 65):

A comunidade é dotada de serviços públicos (luz elétrica, água encanada, saneamento – fossa, rede de telefonia – móvel e fixa). Porém, os equipamentos sociais existentes, tais como: escola de nível fundamental, creche e posto de saúde, não foram feitos para atender prioritariamente a comunidade quilombola, mas a toda à vizinhança dos equipamentos, havendo, naturalmente, uma concorrência no acesso a esses equipamentos. A respeito das ações governamentais desenvolvidas na comunidade a presidente da associação destaca: o Programa de Bibliotecas Rurais Arca das Letras, Programa da Documentação das Trabalhadoras Rurais e o Programa Luz para Todos. Desconhece a existência de pessoas beneficiadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), pois a agricultura como uma atividade de sobrevivência não é mais praticada, visto que suas terras foram reduzidas drasticamente. (*ibidem*)

Na comunidade quase a totalidade das famílias é beneficiada pelo Programa Bolsa Família, o Programa Pão e Leite e, eventualmente, recebem da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) cerca de 120 cestas básicas; todas as casas da comunidade eram de taipa, mas foram reformadas e agora são de alvenaria, proporcionado melhor habitabilidade para as famílias; este projeto foi realizado em parceria com o Governo Federal e a Prefeitura de João Pessoa. (*ibidem*)

Nota-se que a comunidade está sofrendo com a expansão da área urbana. A cidade e o desenvolvimento urbano-capitalista foram trazidos com a ação da especulação imobiliária para dentro da área do território tradicional, construindo empreendimentos imobiliários:

Paratibe é considerada uma comunidade rurbana notadamente caracterizada pela presença de subespaços em que o viés rural ainda resiste, como sucede nas áreas ocupadas pela população tradicional (muito embora a construção civil local tenha mostrado extremo interesse na aquisição de imóveis na área, geralmente comprados a preços irrisórios) e também nas granjas particulares (apesar de algumas das quais não terem mantido a preservação florestal que lhes era obrigatória). (CAVALCANTE, 2007: p. 57)

A expansão urbana e a valorização econômica do litoral sul da cidade, local onde se encontra Paratibe, vêm chamando atenção dos especuladores imobiliários que passam a comercializar loteamentos e granjas em pleno território quilombola, em prejuízo da sua tradicional utilização coletiva pela comunidade, que procura defender seu território:

Procurado por representantes da comunidade sob nosso acompanhamento, o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, recomendou à Prefeitura Municipal que não autorizasse a implantação, operação, comercialização de qualquer loteamento, ou construção dentro da área onde pretende como sua a comunidade quilombola de Paratibe, sem a aprovação da população por seus legítimos representantes, e promovesse a demarcação da área

através de georeferenciamento. Até o momento, no entanto, tal providência não foi efetivada. (NASCIMENTO, 2010: p. 60)

Percebem-se então de imediato algumas consequências. No aspecto cultural foram preservados poucos de traços de cultura de origem africana. Não se encontram as danças e cultos religiosos comuns àquelas (MACENA, 2010: p. 66). O meio ambiente vem sofrendo violações como no caso da Mata da Portela, que recobre o entorno do território quilombola, cuja madeira das árvores vinha sendo usada por uma carvoaria clandestina, numa propriedade rural local, tendo sido apreendidas motosserras no local. Estas violações foram cessadas após denúncia realizada por funcionárias do INCRA, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de João Pessoa - SEMAM/JP (NASCIMENTO, 2010: p. 59).

O número crescente de pessoas estranhas à comunidade tem ocasionado problemas de ordem econômica. Um deles é a presença de inúmeras porteiras colocadas em granjas particulares, com intuito de impedir à comunidade o acesso ao Rio do Padre e ao Rio Cuiá. Isto causou o declínio da atividade pesqueira, e a colheita de frutos da vegetação do local, que eram utilizadas como meio de renda das pessoas da comunidade que os vendiam em nas feiras da cidade. Além disso, o aumento da população e os hábitos urbanos ocasionaram a poluição fluvial. A dificuldade de não poder mais retirar o sustento do cultivo comum da terra pela sua apropriação indevida, e sem perspectiva de melhoras, cada vez mais ocorre a migração da população de Paratibe e até a adesão por parte destes a empregos na construção civil dentro do seu território:

Paratibe tem assistido cada vez mais familiares migrarem para lugares distantes, em busca da melhoria de suas condições de sobrevivência. Muitos dos moradores que ficam optam por mudar de profissão, não raramente optando por trabalhar na construção civil, fruto da especulação imobiliária local, a qual lhe viola os direitos territoriais e interfere diretamente na relação que a comunidade tem com a terra, em nome da irrisória remuneração pelo serviço prestado. (*ibidem*)

Com esta breve caracterização do cenário em que acontece o conflito que pretendemos analisar, observa-se uma acirrada disputa territorial que tem provocado tensões na comunidade de Paratibe, devido, principalmente à instabilidade causada quanto à possibilidade da perda da propriedade das terras pelos paratibenses, uma vez, que, ao ser retirada a cobertura vegetal da área para se construir empreendimentos imobiliários (loteamentos, condomínios, prédios), atinge-se a reserva florestal, que é o suporte de sobrevivência da população local.

A partir do levantamento exploratório de dados sobre o cenário acima brevemente descrito acerca de Paratibe e tendo como foco de fazer uma pesquisa que contemplasse um

dos poderes do Estado percebeu-se que a atuação do poder Judiciário na figura do Ministério Público (MPF) aparecia de forma substancial nas nossas leituras sobre o caso. Neste sentido, surgiram-nos alguns questionamentos os quais pretendemos focalizar em nossa pesquisa e no texto da dissertação: Qual o respaldo que o Estado brasileiro tem dado na defesa dos interesses destas populações tradicionais? Como vem sendo o papel da Justiça na resolução do conflito? Quis transformações se observaram ao longo do conflito em termos da propriedade da terra? Como se constituem os processos das distintas formas de relação com a terra encontradas no conflito?

A demarcação de terras coloca em colisão os direitos coletivos de uns e os direitos privados de outros, o que caracteriza o conflito em torno dos direitos dos indivíduos envolvidos, já que dois grupos com interesses, visões de mundo e identidades diferentes concorrem pelo mesmo território (recurso material). Adicione-se a estes o componente ambiental do conflito, uma vez que há uma disputa por um recurso natural, no caso a terra e a reivindicação de providências estatais relativas à poluição fluvial decorrente da ação de atores envolvidos, a qual provoca a degradação das condições de vida dos nativos e uma menor possibilidade de permanência dos mesmos no local, impactando o meio ambiente de tal forma que destrutura a organização social dos nativos, refletindo-se em sua cultura.

Portanto, a complexidade de nosso objeto se dá porque ele possui aspectos que o caracteriza ao mesmo tempo como um conflito fundiário (luta pela terra), um conflito ambiental (luta por recursos ambientais), e como um conflito entre sistemas de significação do mundo (luta simbólica). Toda esta multiplicidade de dimensões e complexidade intrínseca a ele requer a tentativa de abordagem que contemple a multidisciplinaridade, pois a utilização do conhecimento de várias áreas das ciências, sob nosso ponto de vista, vem a enriquecer a análise do conflito.

Objetivos

Objetivo Geral

- Analisar a atuação do Ministério Público Federal (MPF) no caso do Conflito do Quilombo de Paratibe.

Objetivos específicos

- Reconstruir historicamente o quilombo de para demonstrar as relações de territorialidade da comunidade com a área em questão;
- Conhecer os aspectos sociais (natalidade, mortalidade, educação, trabalho e meios de subsistência), ambientais e institucionais de Paratibe;
- Estudar o arcabouço jurídico protetivo dos direitos culturais e territoriais dos quilombolas e como ele vem sendo mobilizado no referido conflito;
- Compreender o processo de apropriação do território pelo capital imobiliário.

Metodologia

Nossa pesquisa terá um caráter quanti-qualitativo e será desenvolvida em dois momentos com os procedimentos metodológicos que os caracterizam:

1. *pesquisa bibliográfica*, que será feita ao longo do desenvolvimento do trabalho onde serão consultadas fontes como artigos científicos, livros, dissertações e teses, assim como a internet, que servirão de base para a fundamentação teórica. Este momento de levantamento de dados a partir de fontes secundárias tem como fim auxiliar o pesquisador sobre o conteúdo já publicado para em seguida ir a campo.

2. *pesquisa de campo*, procedimento metodológico escolhido foi a análise de documento, no caso o processo nº: 003147-47.2010.4.05.8200 de autoria do Ministério Público Federal em defesa de direitos ligados à comunidade quilombola de Paratibe, disponível na 3ª vara da Justiça Federal. Para análise do documento foi utilizada a Análise de Conteúdo (AC), que é um instrumento metodológico que possui várias aplicações e uma ampla gama de procedimentos possíveis, escolhidos de acordo com o objetivo de cada estudo (OLIVEIRA, 2008, p.570).

Segundo Bardin, “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise da comunicação” (1977, p.31). Portanto, qualquer documento que carregue uma comunicação pode ser analisado pela AC. Normalmente, nesse tipo de análise, os elementos fundamentais da comunicação são identificados, numerados e categorizados. Posteriormente as categorias encontradas são analisadas (APPOLINÁRIO, 2009: 27).

Perspectiva teórica e Justificativa

Em termos teóricos, este estudo conta com alguns conceitos basilares para compreensão da problemática envolvida como quilombo, capital imobiliário e especulação imobiliária. Este conceitos permitem uma melhor compreensão acerca das racionalidades diferenciadas que atuam dentro do conflito em questão.

É no remanescente de quilombo em que a especulação imobiliária se realiza e o conflito se instala. Por isso é fundamental o conhecimento acerca da construção histórica pela qual passou o conceito de quilombo e como a sua diferente racionalidade de apropriação do território, se choca com a da nossa sociedade moderna e capitalista o tornando por vezes alvo de conflitos que exprimem “(...) as contradições do agenciamento espacial de atividades e formas sociais de uso e apropriação dos recursos (...)” (ZHOURI & LASCHEFSKI, 2010, p.17)

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), na evolução de seus estudos, atribuiu maior dinamismo definição do conceito de quilombo acrescentando um novo elemento que se constituía no seio das discussões da mesma, o de autoatribuição:

Quilombo tem novos significados na literatura especializada, também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha conteúdo histórico, vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em regiões e contextos do Brasil. Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de população estritamente homogênea. Nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Sobretudo consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e na reprodução de modos de vida característicos, e na consolidação de território próprio. A identidade desses grupos não se define por tamanho nem número de membros, mas por experiência vivida e versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade como grupo. Constituem grupos étnicos conceituados pela antropologia como tipo organizacional que confere pertencimento por normas e meios de afiliação ou exclusão (O'Dwyer, 1995: p. 01).

É de suma importância reconhecer a contribuição da ressemantização deste termo para a discussão jurídica aqui colocada, pois é ela na observância dos aspectos culturais que o rodeiam e principalmente a ideia de identidade quilombola, compreendida pela noção de autoatribuição, que surgiu o conceito jurídico de quilombo³ e os critérios norteadores que

³ O conceito jurídico de quilombo, segundo a definição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, Ministério Público Federal, que atua no tocante à questão: “Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conceito construído com base em conhecimento científico antropológico e sociológico, e fruto de ampla discussão técnica, reconhecido pelo Decreto nº 4.887/03 em seu art. 2º”.

apontaram os caminhos de identificação, reconhecimento e inclusão e levaram estes descendentes de comunidades quilombadas a se tornarem sujeitos de direitos, fazendo disso instrumento político para reivindicações perante o Estado brasileiro.

Como já dito anteriormente, o sistema capitalista necessita de uma configuração territorial que possibilite o desenvolvimento da acumulação de capital. Neste processo surge “a operação dos mecanismos sistêmicos que levam à formação de excedentes de capital, que por sua vez, demandam uma nova reconfiguração dos territórios” (CARNEIRO *et altri*, 2010, p.415). Um destes mecanismos de formação de excedentes de capital e reconfiguração territorial é a especulação, que significa “estocar algo na esperança de realizar uma transação vantajosa no futuro, quando, então, seu preço estaria superior ao preço atual. Este ativo, enquanto especulativo, se assemelha ao capital, embora não o seja, pois ele “valoriza” ou, mais propriamente, aumenta de preço” (KANDIR, 1984, p. 109).

Logicamente, como no caso em tela, a realização deste esforço complexo de reconfiguração territorial não se dá de forma não problemática, dada a diversidade de “atividade política dos grupos e classes sociais que, em condições assimétricas, disputam a apropriação material e simbólica dos territórios” (CARNEIRO *et altri* 2010, p.415).

A escolha do conflito na área de Paratibe como objeto de estudo neste trabalho deve-se a uma profunda identificação nossa com as questões sociais ligadas às minorias e o desejo de estudar uma questão que contemplasse a defesa de seus direitos, num contexto em que atuasse o Estado e a temática do desenvolvimento. Na pós-graduação a temática ligada às minorias ressurgiu sob a ótica das populações vulnerabilizadas, a partir de um mini-curso sobre *Ecologia Política* ministrado pelo Prof. Dr. Esteban de Castro, o qual despertou a curiosidade de pesquisar casos de conflitos de cunho socioambiental numa realidade regional. O primeiro passo foi um trabalho escrito, formato de artigo, para pagamento da cadeira de título, *Justiça ambiental e Racismo ambiental: o caso da comunidade quilombola de Paratibe frente à expansão urbana de João Pessoa – PB*, que fora em seguida apresentado nas comunicações orais do *I Congresso Brasileiro de Direito e Desenvolvimento* promovido pelo Centro Acadêmico Sobral Pinto, em parceria Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba em Campina Grande – PB e no *The Second ISA Forum: Social Justice and Democratization*, em Buenos Aires, Argentina, durante o ano de 2012. Estes estudos iniciais serviram de base para filtrar os temas e entrar em contato com o campo de pesquisa entre direito e desenvolvimento.

As questões que envolvem os direitos de populações vulnerabilizadas e modelos de desenvolvimento, nos últimos anos tornou-se tema na agenda política em escala mundial. A

crise ambiental gerada nesse contexto expressada pelo choque entre o modelo de desenvolvimento econômico e a base finita dos recursos naturais vem se estabelecendo cada vez mais como uma questão social, já que distintos grupos de interesse se enfrentam em torno da apropriação destes recursos.

Estudar um caso cuja relação entre desenvolvimento do capitalismo, formas diferenciadas de apropriação dos recursos naturais e o Estado é imprescindível, e a escolha específica do conflito em Paratibe como objeto de estudo se deve primeiramente ao fato da relevância de poder estudar uma problemática global, a partir de um caso local, portanto com enorme valor de contribuição para o debate acerca da reflexão epistemológica e política sobre o tema, além de seu potencial investigativo já ter sido apreciado por outros trabalhos acadêmicos⁴, em que ao tomarmos conhecimento percebeu-se a necessidade imediata de contribuir com um novo olhar ainda não explorado pela academia, o jurídico.

Plano de estruturação do texto da dissertação

No primeiro capítulo apresentamos uma reconstrução historicamente o quilombo, bem como conhecer seus atuais aspectos sociais (natalidade, mortalidade, educação, trabalho e meios de subsistência, etc.), ambientais e institucionais de Paratibe, no escopo de demonstrar as relações de territorialidade da comunidade com a área em questão.

No segundo capítulo apresentamos as diferentes racionalidades de apropriação do território de Paratibe. De um lado a racionalidade quilombola que o reivindica como um direito amparado como patrimônio material e material, e do outro lado a lógica de apropriação capitalista do território, a urbanização em Paratibe, via capital imobiliário.

No terceiro capítulo apresentamos nossa pesquisa de campo de caráter documental, como o Estado, através do poder judiciário, na figura do Ministério Público Federal – MPF, tem atuado na resolução do caso analisando o processo nº: 003147-47.2010.4.05.8200 de autoria do mesmo na Justiça Federal.

⁴ Trabalhos acadêmicos que estudaram Paratibe: 1- <http://pt.scribd.com/doc/27542676/8/A-comunidade-Negra-de-Paratibe-um-quilombo-urbano>
2- <http://br.monografias.com/trabalhos-pdf/direitos-territoriais-culturais-comunidades-quilombolas/direitos-territoriais-culturais-comunidades-quilombolas.pdf>

Capítulo 1 – RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO QUILOMBO DE PARATIBE

Para começar a apresentação da história de Paratibe, consideramos interessante trazer algumas informações sobre as famílias fundadoras do quilombo. No início de nosso contato com a atual população quilombola observamos que os moradores se referem sempre a cinco famílias, de cuja descendência focalizaremos algumas pessoas e um casal de referência de cada uma na comunidade num esforço primeiro de demonstrar as relações de territorialidade da comunidade com a área em questão.

A maior parte das informações mais técnicas, como alguns arquivos fotográficos, desenho das árvores genealógicas, e alguns depoimentos foram conseguidos através da consulta ao relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da comunidade de Paratibe, uma das partes do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) feito pela antropóloga e servidora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Maria Ronizia Pereira Gonçalves, o qual tem por objetivo instruir o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas⁵.

Baseamo-nos neste documento, que entendemos como o mais completo sobre os aspectos que nos interessam e serão explanados ao longo do texto. Nele encontram-se depoimentos de atores sociais que já morreram ou já não se encontram no local, os quais ajudaram no nosso contato com a história e cultura de Paratibe. Além disso esse documento supriu nossa impossibilidade de descrever acontecimentos anuais da comunidade, dado o exíguo tempo de que dispúnhamos para a pesquisa de campo.

Segundo Gonçalves (*in* INCRA, 2012) as árvores genealógicas (ANEXO A) foram construídas com base nas informações da comunidade e dos livros de Batismo e Matrimônio das Paróquias do Rosário e de Nossa Senhora de Lourdes, ambos das primeiras décadas do século XX. Um dos problemas na pesquisa que ela fez nos livros do século XIX foi a poligrafia dos nomes das pessoas, tendo sido encontradas até três grafias diferentes para o mesmo nome.

Solange Rocha (2006), ao falar dos livros de batismo e matrimônio do século XIX, em sua tese de doutorado intitulada “Gente Negra na Paraíba”, observa que estas dificuldades se repetem nos livros paroquiais mais antigos e não só em referência à grafia, mas também

⁵Procedimento exigido pelo Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, conforme regulamentado pela Instrução Normativa INCRA n. 57, de 20 de outubro de 2009.

quanto à exatidão das informações que dependiam do estilo de cada pároco, sendo uns mais rigorosos e precisos que outros:

Apesar disso, houve êxito nas consultas e, especialmente, o livro de Batismos da Igreja do Rosário ajudou incrivelmente por ter uma característica que os outros não tinham: suas páginas são organizadas como uma tabela, com uma informação por coluna. Ainda tivemos a felicidade de encontrar alguns padres que anotavam nas colunas “Domicilio dos paes” o lugar de moradia da criança batizada, e não apenas o nome da paróquia ou capela. Isso nos levou novamente à ancestralidade das famílias no local. Por exemplo, a menina Maria, nascida no início do século XX, em 20 de abril de 1908, filha de Antônio Ramos dos Santos e Josefa Ramos dos Santos foi batizada em 24 de novembro de 1924 pelo Frei Joaquim Benke, que registrou “Paratibi” como domicílio dos pais. Antônio e Josefa são os avós de Corina Ramos dos Santos. (INCRA, 2012: p. 11)

Linda Lewin (1993), autora de *Política e Parentela na Paraíba*, ao estudar a atribuição de sobrenomes do Brasil constatou que o sistema brasileiro de descendência era 'ambilinear', quer dizer, podia considerar um ou ambos os pais, o que dava margem para que critérios como o *status* influenciasse na escolha do sobrenome. Além disso, “não era raro que as práticas de atribuição de sobrenomes refletissem a descendência traçada a partir de antecedentes mais distantes do que os pais” (LEWIN, 1993: p.120). Essa prática muito comum até o final do século XIX “favoreceu a tradição de fazer derivar do estoque de nomes pertencentes aos ascendentes diretos, do mesmo sexo, a atribuição tanto dos nomes próprios como dos sobrenomes de um indivíduo.” (Ibi, Idem). Desta forma, os nomes próprios das mulheres refletiam os prenomes de suas ascendentes: mães, avós e bisavós. O mesmo ocorria com os homens que derivavam seus nomes e sobrenomes dos ascendentes paternos.

Ainda existia um outro estoque de nomes próprios que era comum a ambos os gêneros e que podia ser apropriado por qualquer pessoa num grupo de descendência. Consistia em nomes próprios tais como Custódio/Custódia, Peregrino/Peregrina, Delfim/Delfina, José/Josefa, Joaquim/Joaquina, Augusto/Augusta e Alexandrino/Alexandrina, dentre outros. Juntados a diversas variações de uma combinação de sobrenome, esses prenomes utilizáveis para ambos os gêneros muitas vezes distinguiam prontamente os membros de um ramo de uma parentela dos membros de outro ramo dessa mesma parentela (Ibi, Idem).

Assim, nomes como Antônio, Josefa, João Pedro, Ana, Izabel *etc.* e sobrenomes como Ramos dos Santos, Pedro da Silva, Pereira da Silva; e, para as mulheres, o sobrenome Maria da Conceição; repetem-se a cada geração e podem confundir a cabeça do/a leitor/a. Neste sentido, para uma melhor compreensão para quem não conviveu com a comunidade e não está acostumado com os nomes e apelidos, segue abaixo um resumo sobre as cinco famílias, sempre citadas como referência pelos moradores da comunidade.

1.1 Núcleo dos Albino: Antônio Chico e Ná



Casados há 53 anos Antônio Chico e Ná compõem um dos casais mais velhos de Paratibe

Maria de Nazaré Pereira da Silva, carinhosamente chamada de Dona Ná e Antônio Albino Pereira da Silva, mais conhecido como Antônio Chico, tiveram 12 filhos, e ainda adotaram mais uma, Nayara, de 16 anos, que é neta deles, fruto de um romance do filho Altamiro (Vridrio) com Eliete Ramos dos Santos, filha falecida de Corina Ramos dos Santos.

Eles são primos “legítimos”, pois ele é filho de João Albino e ela de Izidro, ambos filhos de Albino Pereira da Silva e Maria Paulina da Conceição. O casal, composto de descendentes do casal Albino e Maria Paulina não soube precisar quantos filhos eles tiveram, mas conseguimos o registro de pelo menos quatro: João Albino, Izidro, Maria Daluz (Maria Gorda) e Antônio Albino. Os três registros encontrados trazem três grafias diferentes para seu Albino e dona Maria Paulina como pode ser conferido no quadro abaixo.

Quadro 1- Três grafias diferentes para os nomes de Albino e Maria Paulina

ELE	ELA	REGISTRO
Albino Pereira da Silva	Maria Paulina da Silva/Conceição	Casamento do filho Izidro Pereira da Silva com Enedina do Nascimento, em 20/06/1926 (Livro de Matrimônio 1 – Paróquia do Rosário)
Albino Pereira dos Santos	Maria Paulina dos Santos	Casamento do filho Antônio Albino Pereira dos Santos com Joanna Pereira da Silva, em 12/03/1927 (Livro de Matrimônio 1 – Paróquia do Rosário)
Alvino Pereira da Silva	Maria Paulina da Conceição	Casamento da filha Maria Daluz Pereira da Silva com Olavo Pedro da Silva, em 07/03/1930 (Livro de Matrimônio 1 – Paróquia do Rosário)

Dona Ná se autodenomina “a maior fuxiqueira de Paratibe”, isso porque ela é artesã e adora fazer peças de fuxico; passa horas costurando bonecas, bolsas, roupas *etc.* Ela também revende mercadorias como roupas íntimas e acessórios para cabelo.

Antônio Chico organiza excursões. Ele contrata um ônibus e vende as passagens para as pessoas da comunidade irem, principalmente, às festas religiosas em locais próximos ou distantes, como Nossa Senhora da Guia em Lucena (PB), Nossa Senhora da Penha (há poucos quilômetros de Paratibe), São Francisco das Chagas em Canindé (CE), Padre Cícero em Juazeiro do Norte (CE), entre outros lugares.

1.2 Núcleo dos Máximo: Valmir



Valmir com Joseane, líder comunitária (esq.) e Luzinete (dir.) ajudando a desenhar o mapa de Paratibe

Em Paratibe os Máximo são conhecidos por “Massá”. A principal figura viva desse núcleo é Valmir Máximo dos Santos, além dos já falecidos Chico, João e Severino Massá. Valmir é um dos oito filhos do casal Severino Máximo e Maria da Penha. Foi casado com Erotilde da Silva Santos, já falecida e irmã de Kikil, com quem teve nove filhos, sendo que seis ainda vivem com ele na mesma área que pertencia a seu pai e antepassados:

Um homem tranqüilo, metódico, de mente e memória muito boas. Contou muitas histórias envolvendo as terras de Paratibe e seus antigos marcos. História do pagamento do dízimo ao Senhor, da fazenda portela, da passagem do Incra pelo território. Ele ajudou a construir o mapa, indicando os marcos principais do território. O seu pai, Severino, era um dos que “mandavam” em Paratibe. Na última conversa que tivemos com são Valmir, em dezembro de 2009, ele estava preocupado com o que tinha ouvido falar e fez diversas perguntas sobre essa “questão dos carambolas” (INCRA, 2012: p. 18)

1.3. O núcleo de Miguel Kikil



Kikil desenhou o mapa de Paratibe com suas antigas confrontações

Eraldo Miguel da Silva é carinhosamente chamado na comunidade por Kikil. É filho de Antônio Miguel da Silva e Maria das Mercês Ferreira, uma mulher clara, vinda de fora da comunidade, mais precisamente de Gravatá. Há 15 anos ele sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) e possui dificuldades para andar e falar:

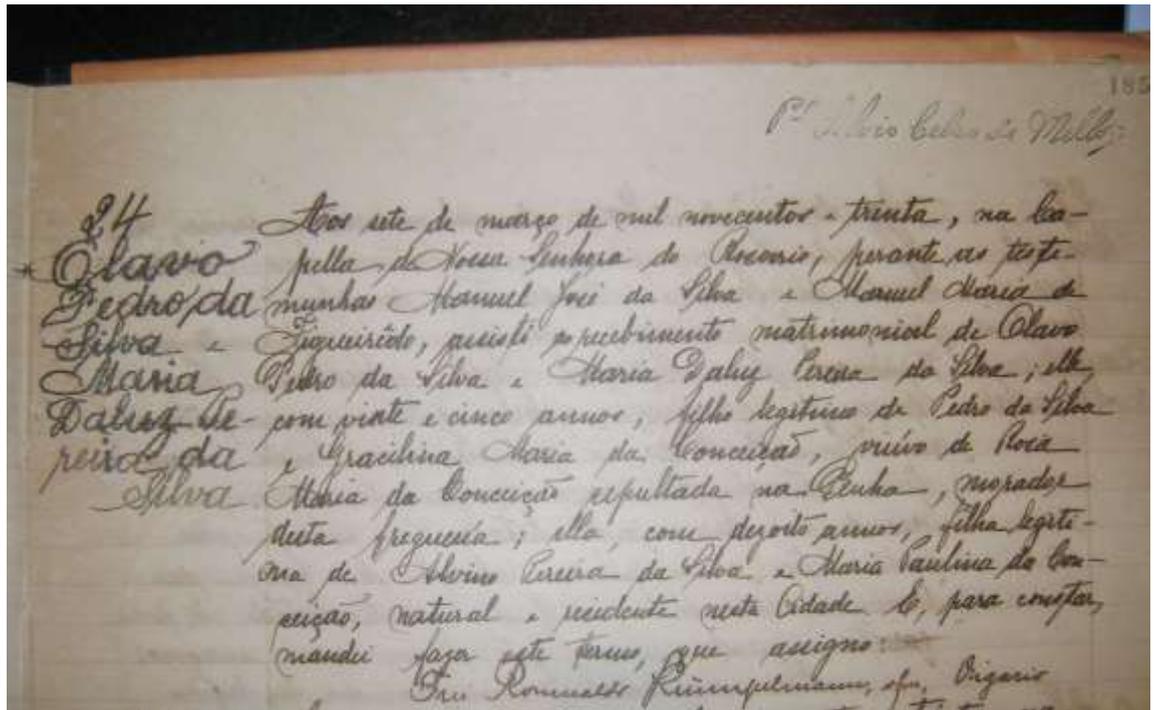
Apesar das seqüelas deixadas pelo AVC, sô Kikil tem excelente memória e noção de espaço e localização. Foi ele quem primeiro desenhou o mapa de Paratibe num caderno e disse todas as antigas confrontações. Memésio, o único filho de Olavo ainda vivo, quando se referiu à família Miguel, falou primeiramente de Kikil e afirmou que “nova mangabeira era deles”. Ao que parece, Kikil virou referência porque, além de grande produtor de frutas e leguminosas, ajudava a organizar os espaços da comunidade, participando de quase todas as negociações de terra. (INCRA, 2012: p. 17)

1.4 O núcleo dos Pedro da Silva: Olavo e Toinha



Olavo e suas duas filhas com Maria Gorda,
Antônia e Neuza (foto tirada do túmulo deles no cemitério da Penha)

Olavo Pedro da Silva nasceu em 1905, é filho de Gracilina Maria da Conceição (Dinda Memê) e Pedro da Silva. Foi casado duas vezes: a primeira esposa foi Rosa Maria da Conceição, e que morreu de parto do último dos cinco filhos que teve com Olavo: Oscar, Manoel, João, Memésio e Cantiliano. Olavo, viúvo aos 25 anos, casou-se em 1930, pela segunda vez com Maria Daluz (Maria Gorda), que tinha 18 anos, e com ela teve duas filhas: Antônia do Socorro (Toinha) e Neuza.



Registro Eclesiástico do casamento de Olavo e Maria Daluz (Maria Gorda)

Não foi possível precisar a data de morte de Olavo. Foi encontrado apenas o túmulo da família com fotos dele, de Maria Gorda, Toinha, Neusa e outros familiares, no Cemitério da Penha. Na lápide não constava a data do óbito de nenhum deles. Mesmo depois de morto, ele ainda é uma referência na comunidade, sendo lembrado como “um dos chefes daqui”, “um dos mandões de Paratibe” e “Tio Olavo”:

Sua família teve muita influência sobre os processos de uso, apropriação e negociação das terras. Nos anos 1950/60, era Olavo um dos que organizava o espaço territorial, autorizando ou não a instalação de novos roçados para novas famílias na comunidade; mais tarde, foram seus irmãos Luiz Gonzaga, João Pedro (João Num) e Alexandrino (Jambre), junto com seu filho Memésio, que procederam as negociações de terras. Além disso, sua filha Toinha tinha uma ascensão espiritual e social na comunidade muito grande, visto que ela era uma das “donas do teuço” e organizava os festejos de São João junto com Zefa Vaqueiro, e depois da morte de Zefa permaneceu com a missão. Como professora era uma das únicas pessoas da comunidade a ter salário, depois como diretora, tinha o poder de empregar pessoas, como fez com seu marido, Getúlio, que ocupou o cargo de inspetor na Escola. (INCRA, 2012: p. 21)



Túmulo da família de Olavo Pedro da Silva, além da foto dele com as filhas também está a de Hélio Miguel da Silva. Na lápide ao lado também tem duas fotos, uma das filhas Antônia e Neuza com a mãe Maria Daluz e a outra de Valdenice da Silva.

1.5 O núcleo dos Ramos dos Santos: Corina



Corina mostrando em sua casa alguns passos do coco-de-roda

Corina, 73 anos, é viúva de José Manoel do Nascimento, que era de São José do Itaipú, com quem teve 15 filhos, dos quais seis estão vivos. Durante a feitura do RTID, ela foi peça fundamental no resgate cultural sobre as festas da comunidade, cantando e dançando alguns cocos-de-roda para que tomássemos como referência de como eram animadas as festas em Paratibe.

Corina é filha de Manoel Vaqueiro e Ana Ramos dos Santos, e teve 11 irmãos. É neta de Antônio Ramos dos Santos (Antônio Vaqueiro) e Josefa Maria da Conceição, a Zefa Vaqueiro, com quem tinha uma relação muito especial. Foi a avó quem lhe transmitiu a dança e a fé. De acordo com Corina e outros moradores, Zefa Vaqueiro dançava coco equilibrando um lampião na cabeça e “não deixava cair de jeito nenhum”. A avó também era “puxadora do teuço”, que era rezado em sua casa e na de Toinha, e organizadora dos festejos de São João. (INCRA, 2012: p. 22-23)

Como podemos observar esta primeira parte do trabalho de pesquisa, comprova através dos dados levantados na reconstrução dos núcleos familiares de referência para a comunidade, a posse coletiva da terra pelas famílias que ainda hoje vivem na área. Este

esforço serve como ferramenta para embasar o objetivo primeiro deste capítulo: demonstrar as relações de territorialidade da comunidade com a área em questão.

Para além deste objetivo o mais significativo de toda a pesquisa é perceber como a comunidade descobriu sua história, se apropriou dela e está criando uma nova realidade. E é sobre esta realidade, nos dias de hoje, que a próxima seção irá se debruçar.

2. Paratibe nos dias de Hoje: Denominação, Localização e Acesso

Localizada no sul de João Pessoa a Comunidade Negra de Paratibe faz divisa com o município do Conde. Até o asfaltamento da Rodovia Estadual denominada PB-008, em 2002, Paratibe era mais uma comunidade rural, cujo acesso se dava por meio de uma estrada carroçável. Hoje, Paratibe é um bairro de João Pessoa e possui duas vias de acesso: uma pelo Bairro de Valentina, ou seja, por dentro da cidade, e outra pela PB-008.

A primeira vez que fui levada à comunidade, foi por um também pesquisador da mesma há vários anos e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de João Pessoa, Ygor Yuri de Luna. Nas outras duas vezes que fui a Paratibe, somente na última Ygor não esteve comigo. Para chegar no local pegamos um primeiro ônibus na cidade até o terminal do bairro da Valentina e depois outro para o bairro de Paratibe.

Quem vem por dentro da cidade, pensa que está chegando num bairro periférico, muito distante, localizado nos confins de João Pessoa. Antes, Paratibe era o rural com seus pescadores, coletores e fazedores de carvão que iam até a cidade; agora, a cidade chegou a Paratibe:

Quanto à disposição espacial, a comunidade se divide historicamente em quatro micro-áreas dispostas dos dois lados da PB-008, sendo que loteamentos e chácaras dividem a área com as casas dos quilombolas, tornando a comunidade um espaço bastante heterogêneo. Paratibe dispõe de água encanada, luz elétrica e transporte urbano. A coleta de lixo existe, porém os moradores não utilizam esse serviço com frequência, dando outros destinos ao lixo, sendo prática comum a queima. As casas de taipa foram substituídas por casas de alvenaria pela Prefeitura. Todas seguem o mesmo padrão com sala, cozinha, dois quartos, banheiro e fossa séptica. (INCRA, 2012: p. 26)

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE, o estado da Paraíba tinha, em 2006, uma taxa de urbanização de 76,3%. Da população total do Estado (em torno de 3,7 milhões), aproximadamente 2,8 milhões vivem na zona urbana e 859 mil na zona rural. Só na capital, João Pessoa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em

pesquisa divulgada em julho de 2009, estima que vivam 702.235 mil habitantes. Na grande João Pessoa são 1,4 milhões de pessoas. Com mais de 700 mil habitantes, João Pessoa, teve seu crescimento acelerado nos últimos 20 anos.

Conforme informações do Plano Diretor de João Pessoa², a ocupação da capital se deu resumidamente da seguinte maneira:

Até a década de 1920: urbanização e desenvolvimento concentrados na região central; 1930: eixo de expansão sentido Orla; 1950: eixos de expansão para Estados vizinhos; 1970 -1990: expansão radial e implantação de programas habitacionais localizados em áreas afastadas acessado em 10 de março de 2009. do centro urbano; 2000: atual implantação de condomínios de alta renda localizados preferencialmente no litoral.⁶

O período de 1970-1990 é de grande relevância para nossa pesquisa, pois foi nesse momento que ocorreu o primeiro movimento forte de urbanização da região onde está localizada a comunidade de Paratibe, a saber, a construção do bairro residencial Valentina Figueiredo, há 25 anos atrás. Depois do Valentina, vários outros bairros foram construídos, sendo o Loteamento *Sonho Meu* e o Condomínio *Amizade* os mais impactantes para aquela comunidade. Tanto é que os moradores de Paratibe apelidaram este último de “Torre de Babel” e costumam dizer que ele representou “a derrota de Paratibe”.

Segundo moradores o “Torre de Babel” foi construído para pessoas de renda média/baixa, que financiavam os apartamentos pela Caixa Econômica Federal. No entanto, como as habitações eram de péssima qualidade, pequenas e cheias de problemas desde a entrega (encanamentos, instalações elétricas e etc.), as pessoas desistiam da compra e abandonavam os prédios. Depois do fracasso, o governo decidiu usar os apartamentos abandonados para abrigar pessoas que viviam em áreas de risco e moradores de rua do centro da cidade. (INCRA, 2012: p. 28)

A principal reclamação dos moradores de Paratibe em relação ao Loteamento *Sonho Meu* e ao “Torre de Babel” diz respeito ao aumento da violência que, de acordo com eles, praticamente não existia antes da construção desses conjuntos habitacionais.⁷ Tal fato revela

⁶ Versão disponível no site www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/setransp/planodiretor/situacaoatual/planodiretor_participativo.pdf

⁷ A comunidade Torre de Babel, no bairro Valentina Figueiredo, presenciou um assassinato na noite da quinta-feira (12). De acordo com a 9ª Delegacia Distrital de Mangabeira, a vítima foi Wuerdson Cruz dos Santos, de 24 anos, morto a tiros por volta das 20h30. Ao receber as informações de que um homem havia sido alvo de atirados, a Polícia Militar compareceu à comunidade e isolou o local do crime. A delegada Maria Madalena Gomes também esteve na rua Rafael Antônio dos Santos para conversar com testemunhas, mas ninguém quis comentar o que aconteceu. As pessoas apenas relataram que dois homens desconhecidos da comunidade atiraram em Wuerdson. Ele foi atingido por seis tiros, sendo três na cabeça e três nas costas. Foram encontrados com a vítima três pedras de crack e três cigarros de maconha. O sargento Belarmino disse à reportagem da TV Cabo Branco que acredita que pelos aspectos da abordagem, o crime pode ter se tratado de um acerto de contas.

duas realidades. Uma vivida na memória dos moradores antigos, idílica e sempre boa dos “tempos antigos”; e outra, marcada por transformações rápidas que invadem não só o território físico, mas também o cultural de uma comunidade que agora está constantemente em foco nas notícias de jornais e em programas policiais de televisão. São as consequências de uma expansão da cidade em que os problemas sociais e econômicos dos mais pobres são levados para bem longe dos centros (INCRA, 2012: p. 28).

A expansão da capital paraibana para a zona sul acontece financiada com recursos do Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal. A iniciativa privada também participou e participa desse processo com loteamentos particulares, boa parte deles irregular perante a Prefeitura, pois são social e ambientalmente inseguros e sem regularização fundiária. O resultado é o que está demonstrado no Plano Diretor sobre a atual situação da capital paraibana: segregação territorial e social que aumenta as desigualdades.

Com o crescimento da cidade para o litoral sul, o processo de especulação imobiliária cresceu acentuadamente depois que a PB-008 foi asfaltada, em 2002. Para se ter uma ideia mais concreta do que significa esse processo de especulação, reproduzimos abaixo algumas imagens tiradas em setembro de um condomínio que começou a ser construído naquele período e fotos tiradas em dezembro de 2008, ou seja, três meses depois, com o condomínio praticamente pronto.



Início da construção de um condomínio irregular em Agosto de 2008.



Finalização da construção do mesmo condomínio irregular, após 3 meses, em Dezembro de 2008.

O INCRA ao consultar a prefeitura sobre a legalidade da obra obteve as informações de que não havia placa informando o nome da construtora, do responsável técnico, entre outras exigências legais como, por exemplo, a existência de equipamentos comunitários. Foi informado que o loteamento estava em situação ilegal, e que por não terem as informações citadas não havia como acionar os responsáveis porque os agentes da Prefeitura desconheciam o nome do proprietário do empreendimento para quem deveriam fazer a notificação (INCRA, 2012: p. 31).

2.1 Taxas sociais (natalidade, mortalidade, educação)

A Paraíba, em 2006, tinha uma taxa bruta de natalidade de 18,4% e de mortalidade de 7,5% e uma elevada taxa de mortalidade infantil de 39,4%, ou seja, de mil nascidos vivos, quase 40 morriam até os seis anos de idade (Projeto IBGE/Fundo de populações das Nações Unidas). Essa situação já melhorou bastante, tendo em vista os dados registrados em 1991, quando a taxa de mortalidade infantil era de 77,4⁸.

Já nas 55 comunidades acompanhadas pela Pastoral da Criança em João Pessoa, que atende quase 3 mil crianças, a taxa de mortalidade diminuiu para 13,3 por mil nascidos vivos. No *site* dessa mesma Pastoral encontramos dados mais específicos sobre Paratibe (comunidade cadastrada com o número 5, do Ramo 4538 – Paróquia Santíssima Trindade, Setor 70). Em 2001, eram cadastradas 23 famílias, com 41 crianças acompanhadas por cinco voluntários da comunidade; em 2008, estavam cadastradas 45 famílias e 55 crianças de 0 a 6 anos atendidas por 4 voluntários. Analisando os dados de 2001 a 2009, constata-se que entre as crianças acompanhadas pela Pastoral da Criança, a taxa de mortalidade infantil foi zero em Paratibe.

Na comunidade existe o “Dia do Peso”⁹ do qual reproduzimos algumas fotos logo abaixo e ocorre na capela Nossa Senhora da Conceição. A atividade é coordenada por Joseana (conhecida como Ana), líder da comunidade e agente de saúde que nos explicou o procedimento. Além de Ana, mais duas mulheres de Paratibe são voluntárias da Pastoral: sua irmã Neide e sua cunhada Ana.

⁸ Dados encontrados no site do IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2007/notastecnicas.pdf>> Acesso em abr de 2013.

⁹ Denominação dada ao dia do mês em que as crianças acompanhadas pela Pastoral da Criança são pesadas. Esta prática garante aos líderes da Pastoral saber quais crianças estão com problema de desnutrição e dedicar maior atenção àquela família para descobrir os motivos da perda de peso e encaminhar as soluções necessárias.



Dia do Peso em Paratibe. Joseana, líder comunitária, voluntária da Pastoral da Criança e Agente de Saúde pesando as crianças da comunidade.



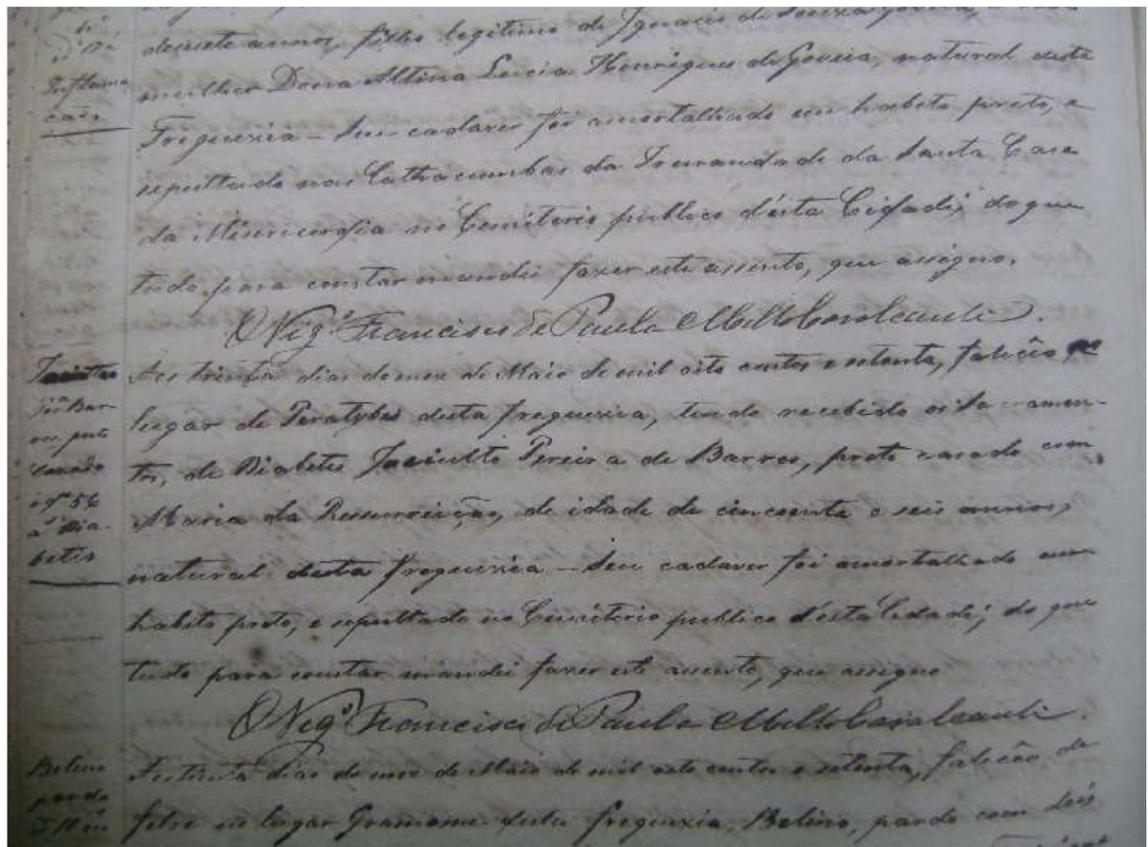
Dia do Peso em Paratibe. Joseana, líder comunitária, voluntária da Pastoral da Criança e Agente de Saúde pesando as crianças da comunidade.

Sobre a mortalidade em geral, a Paraíba acompanha o resto do país no aumento da expectativa de vida, que vem crescendo desde 1940. Os brasileiros passaram de 67 anos em 1991 para 72,57 anos em 2007. Nesse mesmo período, os paraibanos pularam de uma expectativa de vida de 77,43, para 79,69 anos, na média geral. As mulheres continuam com maior esperança de vida em relação aos homens: 78,88 para homens e 80,44 para mulheres, em 2007¹⁰. Em Paratibe, constata-se uma grande incidência de mortes em decorrência de AVC:

Ana, que também é agente comunitária de saúde, confirma que há um alto índice de hipertensão, colesterol alto e incidência de AVC em moradores da comunidade. Na pesquisa realizada no Arquivo Eclesiástico da Paraíba, no livro de óbitos da Matriz de Nossa Senhora das Neves (período de 1869 a 1872), encontramos informações interessantes sobre a morte de membros de Paratibe e Gruta, como a anotação da morte do Sr. João Ramos dos Santos (um dos declarantes do sítio Gruta durante a Lei de Terras), pardo, morto em 31/12/1869, com 60 anos, de “Diabetis”. Noutra anotação, que tem a rara característica de informar o lugar exato de origem do moribundo (e não apenas identificar com o nome genérico da paróquia),

¹⁰ Dados encontrados no site do IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2007/notastecnicas.pdf>> Acesso em abr de 2013.

encontramos o senhor Jacinto Pereira de Barros, preto, morto em 30/05/1870 “no lugar de Paratybe”, com 56 anos, também declarante do sítio Gruta, tendo como causa da morte a mesma “diabetis” (INCRA, 2012: p. 33)



Registro de morte em Paratybe: Jacinto Pereira de Barros morreu em decorrência de “diabetes”

Em relação às taxas educacionais, enquanto a média brasileira é de 7,1 anos, a quantidade de anos de estudo entre pessoas acima de 10 anos é menor no Nordeste, que é de 5,9 anos. As mulheres têm mais anos de estudo que os homens: elas têm uma média de 6,3 anos e eles de 5,5 anos. As taxas educacionais da comunidade de Paratybe não estão numa situação diferente de outras do Nordeste. De acordo com a PNAD 2007-2008, divulgada em julho de 2009, a taxa de analfabetismo funcional da região é de 31,6%, a maior do país. Entre os homens esse índice é de 34,3% e entre as mulheres de 29,2% (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2007):

No caso de Paratybe, essa diferença se nota ainda na atuação transformadora das mulheres, que estão à frente da Associação Quilombola, da Igreja Católica, das famílias e na composição da renda familiar, assumindo trabalhos como a pescaria e a venda na feira. A realidade do analfabetismo se mantém na comunidade há dois séculos pelo menos, como podemos constatar nas Declarações da Lei de Terras, quando os “consenhores” de Paratybe e Gruta pediam para outros assinarem porque eram quase todos analfabetos. Nem mesmo a chegada da escola na comunidade, há aproximadamente meio século, mudou essa realidade, pelo menos para os mais

velhos, como sêo Eraldo Miguel da Silva, mais conhecido como kiki, que tem 66 anos. Ele conta que foi à Escola por menos de um ano, quando tinha entre 7 e 8 anos, mas como não aprendeu nada, voltou para o roçado (INCRA, 2012: p. 34)

Existem duas escolas em Paratibe: a *Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Jubileu de Ouro Dom Marcelo Pinto Carvalheira* e a *Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Antônia do Socorro Silva Machado*. A primeira é recente e a segunda tem meio século e teve como primeira professora Antônia do Socorro Silva Machado, a Toinha, filha de Olavo, um dos “antigos” de Paratibe, reconhecido como homem importante da comunidade. Toinha foi Diretora da Escola até a sua morte em 26 de setembro de 1992. Depois de sua morte, a Escola mudou de nome para homenageá-la:

No histórico fornecido pela diretora-adjunta Jandira Pontes não consta a primeira fase da escola quando ainda era de taipa e localizava-se no terreno de Olavo, próximo à Portela. O histórico começa a partir de 1972. A Escola Municipal Prof^a Antônia do Socorro Silva Machado foi fundada em abril de 1972, pelo Prefeito da Capital, Dorgival Terceiro Neto. Foi construída num grande terreno doado pela então professora/fundadora Antônia do Socorro Silva Machado. Recebeu como primeiro nome o título de Escola Municipal José Peregrino de Carvalho. De acordo com Jandira, quando começou a trabalhar na escola em 1988 não existia ônibus e ela ia trabalhar à pé. Jandira contou que foi muito bem recebida pela Professora Toinha e que ela era “como uma mãe prá todo mundo”. Naquela época a escola atendia cerca de 100 alunos de Paratibe e Mussumagro. Jandira recordou como era Paratibe: “era sítio, só tinha mato e muita fruteira”. Sobre os alunos ela contou que “a maioria era negra e eles tinham complexo com eles mesmos, só tinham apelido, então a gente orientava a chamar pelo nome, fazia um trabalho de auto-estima com os alunos.” A diretora-adjunta também falou do aumento da demanda após o asfaltamento da PB-008: “aumentou muito o número de alunos, em 2008 foram [construídas] mais duas salas de aula e há previsão para mais duas em 2010”. (INCRA, 2012: p. 35-36)



Busto de Antônia do Socorro em frente à Escola

A Escola “Jubileu de Ouro”, como chamam os moradores, atende 1.908 alunos desde a creche até o ensino fundamental regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos. Seu índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB¹¹, em 2007, foi de 3,0 para o anos iniciais do ensino fundamental e 2,7 para os anos finais. A “Antônia do Socorro” atende 1.180 alunos da pré-escola ao ensino fundamental regular e EJA. O IDEB da escola em 2007 foi de 2,9 para os anos iniciais e 2,2 para os finais. Considerando que a média nacional para o mesmo ano (2007) foi de 4,2, podemos constatar que ambas as escolas estão com as médias abaixo da média nacional, e supor que o nível de qualidade de ensino está comprometido.

¹¹ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – mede a qualidade da educação numa escala de 0 a 10 e avalia todas as escolas do país. Sítio: www.mec.gov.br. Consulta em outubro de 2009.



Crianças de Paratibe (em primeiro plano) indo para a Escola Antônia do Socorro

2.2. Meio Ambiente

O crescimento desordenado trouxe muitas implicações para a cidade de João Pessoa. Implicações que vão desde a degradação da natureza, passando pelo aumento de consumo energético para deslocamentos cada vez maiores, até a queda na qualidade de vida. Especialmente para a comunidade quilombola isso se reflete na degradação dos rios:

Os rios são importantíssimos não só para a reprodução física dos moradores de Paratibe, mas também cultural, pois eles estão presentes na memória e nas tradições da Comunidade. É unânime na fala de jovens e idosos a lembrança de rios mais caudalosos e limpos que em pouco tempo enchiam de peixes os samburás dos pescadores. Rios que faziam parte dos cenários da vida cotidiana de Paratibe e que, agora, são objeto de desgosto para seus moradores. (...) Observei o banho de várias crianças e jovens no rio do Padre, numa manhã quente de domingo. De fato, o rio já não é mais um rio, apenas um filete de água que corre a despeito do avanço da destruição de sua mata ciliar e dos esgotos. E ali, naquele lugar onde antes havia um dendezeiro e onde as mulheres lavavam suas roupas, ainda resiste uma espécie de lagoa. A molecagem dos banhistas tolda a água, tornando-a escura e lamacenta. Os jovens reclamam que o rio está poluído, sujo e já não é mais tão bom como antigamente. Um deles conta que outro dia passou parte da manhã juntando o lixo que se depositava dentro e nas margens do rio. Perguntei imediatamente sobre os autores da sujeira ao que ele me respondeu tratar-se do pessoal de fora e dos esgotos dos loteamentos. “Era um rio bonito, tinha uma lagoa azul e outra verde”. Os

meninos que me contam isso têm entre 15 e 17anos. Não sei ao certo se se recordam de fato dessas coisas ou se repetem o que dizem seus pais. Com a invasão dos loteamentos é relativamente recente pode ser que tenham mesmo conhecido o rio ainda bonito. (INCRA, 2012, p. 37-3)



Crianças e jovens se divertem tomando banho no Rio do Padre.

O Rio do Padre, como é conhecido pelos moradores de Paratibe o “Riacho Preto”, era utilizado há alguns anos atrás para pescaria, lavagem de roupa e banho, porém está sendo poluído e a tendência da situação do Rio do Padre é piorar, haja vista que o esgoto de um condomínio construído ao lado de Paratibe, em Mussumagro, está sendo despejado na nascente do rio.



Condomínio em Mussamagro, vizinho a Paratibe que despeja esgoto na nascente do Rio do Padre



Nascente do Rio do Padre poluída pelo esgoto de condomínio construído em Mussamagro, bairro vizinho a Paratibe.

2.3. Trabalho e Meios de Subsistência: Pesca

A comunidade de Paratibe sobrevive principalmente da pesca, que é uma atividade compartilhada por homens, mulheres, adultos, jovens e crianças. Sua proximidade com o mar os leva a práticas de subsistência que remontam o período do Império, como os currais de pescaria e a pesca de caranguejo nos manguezais. Os/as pescadores/as de Paratibe utilizam diversos instrumentos para a pesca, todos de fabricação caseira:

Para a pesca do caranguejo no mangue, por exemplo, são utilizados instrumentos como a “ratoeira” e a “redinha”. A ratoeira é fabricada de material reciclável, como garrafa pet, pedaços de cano e latas de óleo, leite etc., todos recipientes cilíndricos. No caso da garrafa pet, o gargalo é cortado e, na abertura, é colocada uma tampa de madeira, amarrada com tiras de borracha. Dentro da garrafa é colocada uma isca, que pode ser casca de laranja, de abacaxi, coco... De preferência alimentos com cheiro forte para que o caranguejo seja facilmente atraído para dentro da armadilha. A isca é pendurada na ponta de um fio, a outra ponta fica fora da ratoeira. Quando o caranguejo mexe na isca, ela aciona o fechamento da tampa no mesmo instante.

A “redinha” é uma armadilha bem mais simples, feita de saco de nylon cortado em tiras estreitas. As tiras são amarradas nas duas pontas formando uma pequena rede que é pendurada em dois gravetos, na boca do buraco do caranguejo. Assim, quando ele sai, se “enrosca” na redinha e não consegue escapar. Quando o pescador esquece a redinha, ou mesmo demora em resgatar o caranguejo, ele não resiste e morre, sendo motivo de grande desperdício e de degradação ambiental, considerando que a população de caranguejo diminuiu bastante nos últimos anos. De acordo com os pescadores, a redinha é proibida pelo Ibama. Por outro lado, a ratoeira, mesmo que seja esquecida pelo pescador, não mata o caranguejo, pois ele consegue sobreviver por vários dias dentro dela, até roer a tampa de madeira que a fecha e escapar da armadilha. A desvantagem da ratoeira em relação à redinha é que esta última é muito mais simples de fabricar e transportar. Tanto a redinha como a ratoeira são consideradas prejudiciais porque pegam caranguejos indiscriminadamente, macho e fêmea, jovem e adulto, o que contribui para a diminuição da espécie na Paraíba. No entanto, as pessoas que pescam dizem que quando pegam fêmeas e jovens elas soltam. (INCRA, 2012, p. 92-93)



“Redinha” instalada na entrada da toca de um caranguejo

Para a pesca do camarão é utilizada a pitimbóia, uma rede presa a um tripé de madeira, com um suporte para amarrar a isca, que pode ser pedaços de mandioca, restos de fruta, peixe e caranguejo. A pitimbóia é mergulhada na água por uns cinco minutos, depois é alçada com os camarões pulando dentro. A pessoa que pesca pode mergulhar a pitimbóia várias vezes na mesma área, de acordo com a incidência de camarão no lugar. E a caminhada ao longo do rio segue até o/a pescador/a se cansar ou encher o seu samburá (cesto feito de cipó).



Demonstração da pitimbóia utilizando isca de mandioca

Outro instrumento muito utilizado pelos/as pescadores/as de Paratibe é o cóvo, um cilindro afunilado, que é deixado no rio de um dia para o outro. O covo antigamente era fabricado de palha e talos de dendê e imbé, sendo que os talos serviam para fazer a estrutura, a palha era entremeada nessa estrutura e o imbé (raiz de uma planta que nasce na palmeira do dendezeiro) era para fechar as bocas. Hoje é feito de fitas de nylon, talos de dendê ou buriti e um entrançado de plástico. O cóvo é mais indicado para pescar peixe, mas também pega camarão, siri, sapato velho, entre outros lixos deixados no mangue:

O funcionamento dele é assim: o cóvo é amarrado num pedaço de pau do mangue, a maré enche, os peixes são atraídos pelos pedaços de macaxeira colocados dentro, eles entram pela boca aberta e não conseguem sair porque ela se abre em forma de funil, de forma que é fácil entrar, mas difícil sair. De manhã, o/a pescador/a passa recolhendo os cóvos deixados no dia anterior. (INCRA, 2012, p. 96)

2.3.1. Destrapar

Em Paratibe, além da pesca, as famílias sobrevivem através de diversas atividades produtivas, sendo a maior parte exercida pelas mulheres:

as mulheres, sem perspectivas de emprego formal, procuram alternativas e garantem o alimento da família, mesmo as mais idosas participam na renda familiar. Algumas atividades são exclusivas delas como a “fabricação” de trapos e a venda na feira. As mulheres recebem encomendas de pessoas de fora da comunidade, que trazem os tecidos para elas “destraparem”, ou seja, desfilar o pano para que ele vire uma espécie de bucha, que elas chamam de trapo, para ser usado na limpeza doméstica. (INCRA, 2012, p. 101)

Os homens, quando não encontram trabalho na construção civil, realizam pequenos “bicos” ou pescam, mas a grande maioria passa a maior parte do tempo em grupos conversando e bebendo, ou ficam dentro de casa, assistindo televisão (INCRA, 2012, p.100)



quilombola “destrapando”.

2.3.2. Feira

As mulheres acordam de madrugada, vão ao Mercado Central ou ao Mercado do Oitizeiro, compram acerola, caju, manga, feijão etc., levam para as feiras de bairros como Varjão, Mangabeira e Valentina:

Elas também vendem os produtos da pescaria realizada durante a semana e os coletados em Paratibe mesmo (porém, muito pouco, pois os cajueiros e mangueiras, além de terem sofrido muito com uma doença que quase os dizimou há anos atrás, também sofrem com os constantes desmates da área). Trabalhar na feira é um serviço que exige levantar bem cedo, carregar peso e passar o dia fora de casa. E as mulheres fazem quase tudo sozinhas. (INCRA, 2012, p. 102)



Corina vendendo caju na feira.

2.3.3. Artesanato



Foto Dona Ná mostrando o resultado do seu trabalho de “fuxiqueira”

O artesanato foi introduzido na comunidade com a presença das Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, que, com isso, pretendiam tornar a atividade uma fonte de aumento da renda das mulheres da localidade

as irmãs começaram a ensinar corte-costura, bordado, crochê etc. Foi assim que Ana, Iracema, Dona Ná, entre outras, começaram a se dedicar aos trabalhos manuais. Dona Ná especializou-se em fazer fuxico. Ela passa o dia fazendo e diz que é um divertimento para ela que tem problemas nas articulações das pernas e não pode andar muito. Ela faz de tudo com fuxico: capa de celular, saia, roupas infantis, capas de almofada, presilhas e elásticos para cabelo. Nenhuma delas vive do artesanato, ele é mais uma complementação da renda. (INCRA, 2012, p. 102)

2.3.4 Pequenos comércios e Produtos alimentícios

Algumas famílias estão formando seus pequenos comércios, com produtos de primeira necessidade e lanches. Outras fabricam picolés em saquinhos (Iracema) e mousses de chocolate (Neide, irmã de Ana), e vendem para a vizinhança. Dona Lourdes faz comida para vender em órgãos públicos, para clientes cativos. Ela cozinha o que eles encomendam, faz suco e sobremesa, coloca tudo em sacolas, vai de ônibus entregar as refeições. Como sua irmã, Corina, dona Lourdes também tem problema de osteoporose e caminha com dificuldade. Mesmo assim, ela faz esse trajeto até algumas Secretarias, carregada de sacolas, quase todos os dias.

Ela também produz lambedores e vende castanha de caju por encomenda. “Minha castanha já tá todinha encomendada pro final do ano; dessa época [novembro] eu já começo a assar, dá muito trabalho porque tem que ser toda inteirinha. Eu tenho que tá com tudo pronto até o dia 22 [de dezembro].”



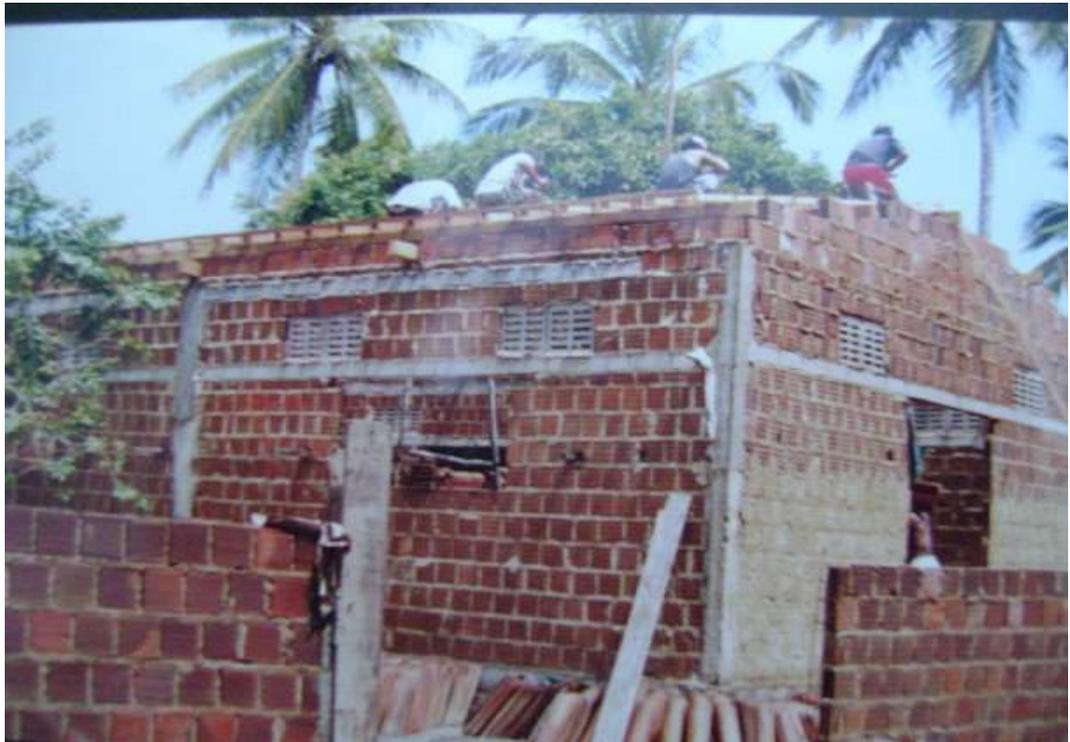
Dona Lourdes com suas sacolas, esperando o ônibus para ir ao centro vender comida em órgãos públicos.

A seguir, iremos apresentar algumas instituições que observamos como fundamentais no papel de mediadoras no processo de organização social e que fazem um trabalho contínuo de redescoberta e fortalecimento da identidade negra em Paratibe.

4. Instituições mediadoras e fortalecedoras da identidade negra em Paratibe: Igreja Católica

As primeiras freiras católicas que chegaram a Paratibe foram Alzira e Francisca, da Congregação Missionárias de Jesus Crucificado. Irmã Iraci, que atualmente acompanha a comunidade de Paratibe, conta orgulhosa que, em 1972, esta congregação foi a primeira no Brasil a unificar as classes das irmãs, ou seja, extinguiu uma antiga divisão das freiras entre oblatas e coristas:

As irmãs Alzira e Francisca, mesmo sem o apoio da Diocese, decidiram morar no bairro de Valentina Figueiredo e fazer o acompanhamento pastoral da comunidade de Paratibe há mais de 20 anos. Antes delas, quem ia para realizar celebrações era padre Michel, missionário francês atualmente vivendo num convento na França. (INCRA, 2012, p. 42)



Capela N. Sra. da Conceição sendo construída pela comunidade. Foto do arquivo de Irmã Alzira.

Para construir a atual capela Nossa Senhora da Conceição, as irmãs chamavam os homens da comunidade para ajudar; faziam a alimentação para os trabalhadores e ainda ajudavam a carregar pedra, tijolo e areia.

O terreno foi cedido por são Sandoval Ramos e as irmãs junto com a comunidade construíram a capela “com a cara e a coragem, pediam doações, vendiam pipoca, milho, faziam de tudo para angariar dinheiro”. A construção da estrutura durou de 1996 a 1998, quando foi celebrada a primeira missa na capela. (INCRA, 2012, p. 44)

Antes da capela de Nossa Senhora da Conceição, as freiras faziam visitas domiciliares, davam catequese para as crianças embaixo das árvores e nas casas simples de taipa. Elas passaram a ensinar corte-costura, bordado, crochê, almofada, pano-de-prato e etc., para que as mães tivessem outra fonte de renda que não fosse a pesca:

Outra atividade da qual as irmãs queriam que as mulheres se livrassem era a colheita de acerola. A plantação pertencia a um senhor chamado Severino, que era do Rio Grande do Norte. A área plantada fica na Estiva, do lado esquerdo da PB-008 e faz a divisa entre Paratibe e Mussumagro. (INCRA, 2012, p. 45)

4.1 AACADE – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes

Em 2005, apareceram padre Luiz Zadra (atualmente licenciado) e Francimar Fernandes da Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes (AACADE). A Associação nasceu em 1998 com a mobilização para ocupação da terra para reforma agrária no município de Alagoa Grande – PB.

Francimar contou que, em 2004, quando a AACADE promoveu o 1º Encontro das Comunidades Negras da Paraíba, surgiu a discussão das comunidades quilombolas. Desse encontro saiu a primeira Comissão Estadual formada pelos quilombolas, que em 2008 passou a ser uma Coordenação juridicamente constituída, a CECNEQ – Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas. Francimar explicou que ficou sabendo da existência de Paratibe por meio de uma Professora de Direito da Universidade Federal da Paraíba chamada Joselita. Na primeira visita que fizeram à comunidade, ela recorda que “o pessoal foi muito receptivo, nós nos apresentamos e eles contaram a história do lugar e de como viviam. No início era só a família da Ana, umas 5 ou 6 pessoas.” Francimar e Padre Luiz passaram a visitar a comunidade com regularidade e nessas reuniões explicavam aos moradores que Paratibe tinha

características de comunidade quilombola. Eles incentivavam a organização da comunidade para que formassem sua própria associação pois a participação de apenas alguns moradores de Paratibe no núcleo que já estava organizado em Mussumagro não seria suficiente. Em 2005, no 2º Encontro das Comunidades Negras da Paraíba já havia representantes de Paratibe no encontro. (INCRA, 2012, p. 46-47)

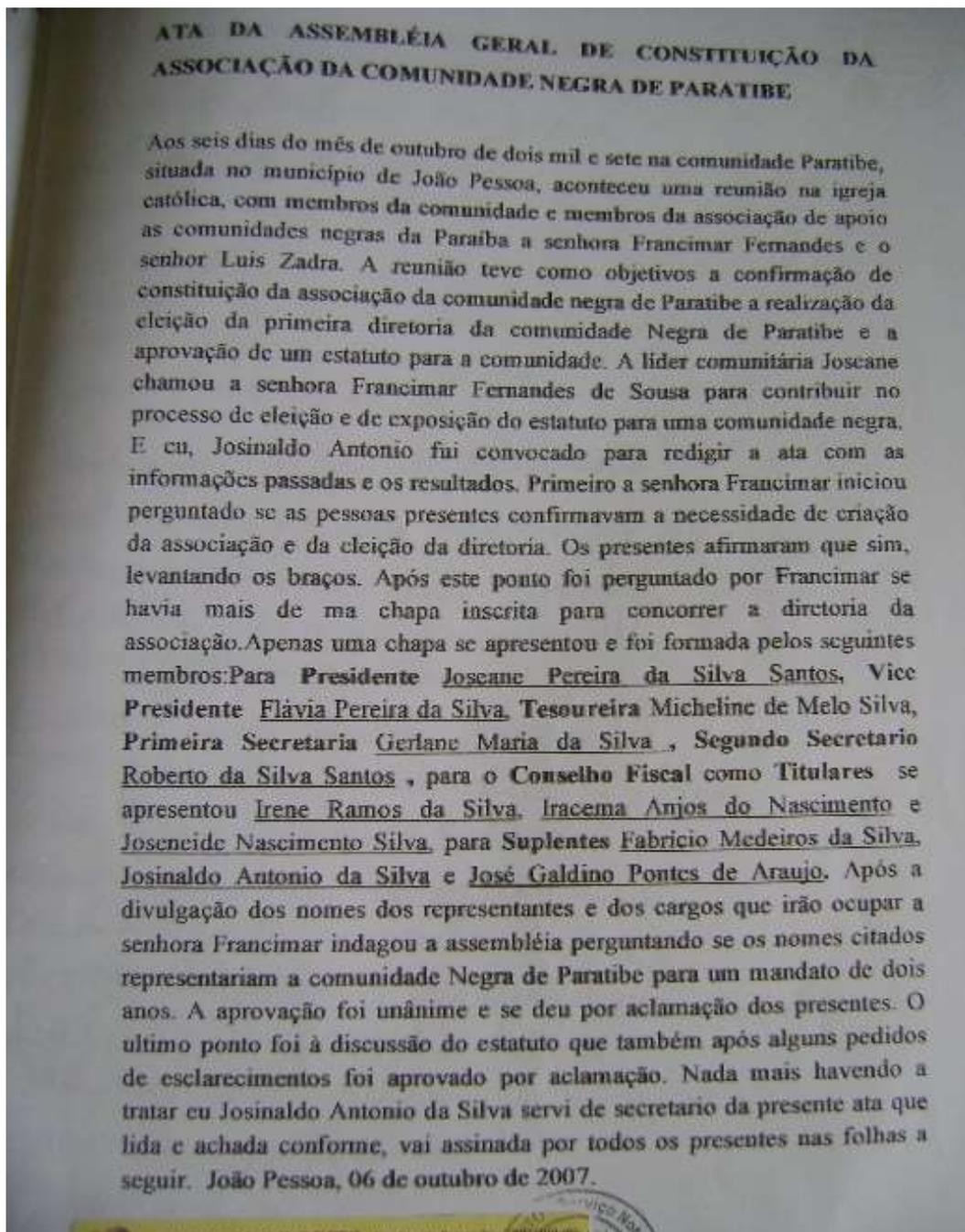
Em 2009, a AACADE articulou o Encontro das Comunidades Quilombolas de Paratibe, Gurugi, Mítuaçu e Ipiranga, que ocorreu durante a primeira Semana da Consciência Negra em Paratibe, de 20 a 29 de novembro. A Semana foi organizada pela AACADE, pela Associação da Comunidade Negra de Paratibe e pelo Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru. A AACADE também organizou algumas das oficinas que ocorreram durante a Semana da Consciência Negra e uma sessão de cinema com documentários sobre outras comunidades quilombolas.



Francimar Fernandes, da AACADE, com crianças da comunidade durante sessão de cinema

4.2. Associação da Comunidade Negra de Paratibe

A partir das visitas, reuniões e encontros com a AACADE, muita coisa mudou na vida da comunidade e especialmente de Ana, que começou a organizar a comunidade e ajudou a fundar a Associação da Comunidade Negra de Paratibe, em 2006, juridicamente fundada em 06 de outubro de 2007.



Ata da Fundação da Associação da Comunidade Negra de Paratibe

A Associação nasceu confundindo-se com a comunidade religiosa, ligada à Igreja Católica. Até hoje, as reuniões ocorrem na capela Nossa Senhora da Imaculada Conceição e a maioria dos associados são os participantes da comunidade católica, que reúne pessoas das famílias “antigas” de Paratibe, como também moradores de Maribondo e dos loteamentos.

Embora a participação nas reuniões da Associação tenha aumentado significativamente em comparação aos primeiros encontros com apenas 5 ou 6 pessoas, a linha de frente continua com Ana e seus familiares, que mobilizam a comunidade e organizam as atividades e reuniões comunitárias. Ana se ressentiu porque a maioria participa de longe, intensificando essa participação de acordo com os benefícios que aparecem, como a distribuição de cestas básicas. Atualmente, a Associação conta com cerca de 130 famílias associadas e as reuniões ocorrem ordinariamente no segundo sábado de cada mês. (INCRA, 2012, p. 48-49)

Embora existam indícios da existência do quilombo de Paratibe, não foi essa carga histórica que mobilizou a comunidade, que sequer tinha conhecimento dessas informações. O que está presente nas falas de todos os moradores jovens e idosos não é se ali foi ou não um quilombo, mas a perda e a degradação do seu território coletivo. Foi a partir dessa insatisfação que Paratibe iniciou seu processo de etnogênese como comunidade quilombola. Foi o encontro com uma identidade negra; o processo de aceitação da própria cor experimentado, em particular, por diversas pessoas da comunidade, que hoje se reflete num movimento coletivo, pleno de positividade, mas não sem suas contradições. O caminho desse primeiro movimento vem com a regulamentação do Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que criou novos sujeitos de direito: direito territorial para as comunidades remanescentes de quilombos. Na qual a comunidade de Paratibe começa a desenvolver um segundo movimento, o da autodeterminação, que a está transformando de comunidade negra em comunidade remanescente de quilombo, tornando-a um grupo étnico. (INCRA, 2012, p. 55)

Como explica Arruti, esse processo não se baseia no passado, mas no futuro das comunidades:

A etnicidade não marcaria, portanto, o reconhecimento de semelhanças previamente dadas, inscritas naturalmente nos corpos e nos costumes e cuja explicação estaria no passado, mas uma atitude positiva e propositiva, através da qual seriam produzidas demandas e um projeto comum, ou seja, cuja vinculação e razão de ser está no futuro. (1997, p. 25)

Após essa tentativa de reconstrução das relações da comunidade de Paratibe, desde seu passado até os dias de hoje, o próximo capítulo irá, a partir da exposição das diferentes lógicas de relação com o território que geram o conflito em Paratibe, demonstrar como se dá a criação desses direitos territoriais, sua forma de arcabouço legal protetivo do mesmo no nosso ordenamento jurídico, que estão ligados por uma forte identidade cultural, a partir das referências culturais, bem como a discussão atual e pertinente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239. Tentará também apresentar uma breve discussão acerca de teorias que procuram explicar a apropriação do espaço pelo capitalismo, para em seguida demonstrar como ocorre o capital imobiliário se apropria do território.

Capítulo 2 – APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO: território como patrimônio material e imaterial e a urbanização em Paratibe

2.1. O binômio território-cultura, arcabouço jurídico constitucional, convencional e legal protetivo do território e patrimônio histórico-cultural dos quilombos

A cultura é resultado da interação do homem com a natureza, a qual dá origem a uma série de códigos, sinais e condutas que identificam grupos particulares, e surgem do dia-a-dia, originando características simbólicas e imaginárias das comunidades no espaço. As manifestações culturais populares passam a existir com as primeiras trocas simbólicas e materiais para a manutenção e sobrevivência em comunidade, de modo a criar referências, estabelecer diálogos e conquistar espaços sociais que lhe proporcionem vantagens (SCHMITTI, 2009 [rever sobrenome do autor]).

A cultura popular tradicional produzida por povos e comunidades tradicionais faz parte dos bens protegidos pela *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura* - UNESCO, definidos na *Convenção de Paris para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial* como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural" (UNESCO, 2003).

O patrimônio cultural imaterial procura dar “ênfase nas relações sociais, ou mesmo nas relações simbólicas, mas não nos objetos e nas técnicas” (ABREU, 2003, p. 27). A defesa deste patrimônio se relaciona com moderna concepção antropológica de cultura que possui um caráter desmaterializado sobre patrimônio. No contexto de nossa pesquisa torna-se necessário afirmar a importância que adquire a defesa desse patrimônio cultural imaterial para Paratibe, compreendido pelos saberes e práticas construídos e exercidos pelos seus moradores.

Para cada grupo social a relação com o espaço físico, comunitária e subjetivamente percebido enquanto território é diferenciada e particular. Quando falamos de território de comunidades tradicionais, não devemos entendê-lo apenas como algo relativo apenas à terra, mas também em seus aspectos imateriais, uma vez que o território desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento de todas as atividades típicas dessa comunidade, estando estas carregadas de significados demarcadores do território simbólico ao qual pertencem os indivíduos e os grupos sociais dos quais eles fazem parte.

Nas narrativas de moradores quilombolas de Paratibe uma lembrança muito forte é o Coko-de-Roda, que ocorria com frequência regular, reunindo pessoas do quilombo e de fora

dele. Assim como os moradores de Paratibe saíam para participar dos Cocos em outras paragens, eles também recebiam a visita de pessoas de fora da comunidade nesses momentos de festa que marcavam especialmente os dias de santos. Atualmente, o Coco-de-Roda é uma alegre lembrança na memória dos antigos. Os mais jovens dizem não gostar e riem quando Dona Corina ensaia alguns passos para mostrar como se dançava o Coco. Todos os relatos falam da alegria das festas, de quão belos eram os Cocos e da saudade desse tempo:

Ia na procissão de São Pedro... Quando terminava a procissão, a missa; quando terminava, tinha o baile. A gente dançava a noite todinha. De manhã, tomava banho, tomava café, vinha embora pra casa. *há-há-hai*. Agora?! Agora acabou-se... Agora entra festa e sai festa e eu não saio de casa. Não saio por quê? Por causa da violência... Medo, medo. (Dona Corina, moradora de Paratibe)



Dona Antônio, irmã de Corina, mostrando como dançava coco-de-roda

Considerando que o território cultural está atrelado a um território físico, a perda deste último pode ser a chave para o desaparecimento do coco-de-roda em Paratibe. É intrigante que algo assim tenha perdido seu espaço na comunidade. Maria Ignez Novais Ayala e Marcos Ayala, pesquisadores do tema na Universidade Federal de João Pessoa - UFPB, em estudo denominado “Memória do Coco em Tambaú” (2000), contam que pesquisar sobre coco “é estudar histórias que filhos e netos de dançadores e ex-dançadores do coco que tentam

esquecer, devido à discriminação construída a partir da associação da dança a pretos, pobres, cachaceiros” (2000: p. 4). Além da discriminação, citam ainda a diferença entre a temporalidade dos grupos populares e a da indústria cultural, o que nos leva a pensar que este também seria um possível fator do desaparecimento do coco em Paratibe:

Há cocos muito significativos que marcam as histórias das pessoas do grupo, marcam afetos e tempos. A temporalidade dos grupos populares difere do tempo acelerado da indústria cultural, por isso para as pessoas inseridas dentro desse regime industrial avançado, onde a urgência é a da substituição, a cultura popular se torna chata e cansativa, pois segundo Alfredo Bosi "o seu fundamento é o retorno de situações e atos que a memória grupal reforça atribuindo-lhes valor". (*idem, ibidem*, p. 03)

Nilo, morador de Paratibe, guarda e mostra fotografias do seu antigo companheiro, o *Zabumba*. Ele fala que além dos Cocos que inventava na hora, ele também cantava os mais famosos, que eram do conhecimento geral: “Meu relógio de parede tá com ponteiro quebrado, tira esse e bota outro, quem tem amor tem cuidado...”¹² (INCRA, 2012: p. 85)

¹² Esse mesmo Coco foi gravado em 2003 por um grupo de Caiana dos Crioulos, comunidade remanescente de quilombo localizada no município de Alagoa Grande - PB. A letra cantada pelas mulheres de Caiana é semelhante a que Nilo cantou com algumas diferenças: “Meu relógio de parede tá com o ponteiro atrasado, vou dar corda a meu relógio, quem tem amor tem saudade.” (INCRA, 2012: p. 86)



Nilo mostrando seu zambuba

Algumas letras de Cocos parecem “tradicionalis” na medida em que são mais lembradas não só por pessoas da mesma comunidade como também por outras. É o caso do Coco cantado no “Banho de São João”. As senhoras Apolônia e Ana Maria, recordaram juntas a letra do coco do banho de São João, demonstrando o quanto aqueles momentos festivos e ritualísticos ficaram marcados em suas memórias (INCRA, 2012: p. 86-87)

Ana Maria: "Ô meu São João", como é?...

Apolônia: "eu vou me lavar"!?

Ana Maria: "eu vou me lavar, nas águas", como é?... "na beira do"...

Apolônia: "ô meu São João eu vou me lavar"

Ana Maria: "a minha mazela no rio vou deixar"... Isso era de madrugada quando o coco tava, o coco tava bem quente assim, já pa amanhecer o dia, aí o povo ia tomar um banho de rio, sabe? Aí saía o bombo, estibungui, estibungui, e o povo tudo acompanhando, pa, pa tomar banho no rio

Apolônia: dançando ciranda rua a fora

Ana Maria: dançando ciranda rua a fora

Apolônia: tinha que sair dançando de rua a fora, era.

Ana Maria: aí chegava lá, aí as mulheres iam pro lado, os homens iam para o outro, iam tomar banho mesmo, uns tomavam banho mesmo, outros lavavam o braço e o rosto, e saía cantando pelo meio do mundo

Apolônia: e voltava do rio, quando a gente voltava do rio o dia já estava todo amanhecido, era...

Ana Maria: aí era assim, era: "ô meu São João eu vou me lavar, nas"

Apolônia e Ana Maria: "as minhas mazelas no rio vou deixar"

Ana Maria: aí depois que tomava banho, aí voltava: "ô meu São João, eu já me lavei as minhas mazelas no rio já deixei"

Apolônia e Ana Maria: ah, ah, ah, ah.

Para dançar o *Coco*, Dona Corina conta que era preciso saia bem rodada, “saia godê”, que elas compravam na cidade. O zabumba (bumbo) marcava o ritmo do puxador, que cantava um verso e o coro dos dançantes repetia. Assim era o Coco em Paratibe, guardando semelhanças e diferenças com outras manifestações dessa dança, que ganha contornos diferentes de acordo com a região e a comunidade que a praticavam, sendo observado o uso de diferentes instrumentos. (INCRA, 2012: p. 87)

Roger Bastide explica que o Coco é uma dança de origem *Banto* e sua semelhança principal com as demais danças da mesma origem é a escolha do parceiro sexual por meio da umbigada:

Houve como que uma seleção ou uma orientação do folclore africano pelo branco das danças de origem banto, do tipo samba, côco, batuque, jongo, lundu; o nome varia segundo as regiões, mas é sempre a mesma dança erótica cujo centro é construído pela escolha do parceiro sexual, escolha que se marca simbolicamente pela umbigada, isto é, o contato dos dois ventres, umbigo contra umbigo. (1971: p. 72)

É esta identidade que estabelece a ligação das pessoas entre si e ao espaço por elas ocupado. A identidade aciona o sentimento de pertencimento entre os próprios indivíduos e o grupo social, constituindo uma “imagem viva da comunhão entre eles” (ANDERSON, 2008, p. 32), cuja dimensão territorial está intimamente ligada a esta identidade, devendo a mesma ser observada para além dos aspectos materiais, mas abarcando também nuances socioculturais que oferecem subsídios para a reflexão sobre a sobrevivência e dinâmica dos costumes e tradições das populações focalizadas.

No âmbito jurídico tem-se considerado necessário criar meios constitucionais para assegurar a continuidade da dinâmica dos costumes e tradições dos descendentes dos povos africanos no Brasil. Para que isso seja possível a Constituição Federal - CF garantiu a tutela jurídica do patrimônio imaterial como integrante do patrimônio cultural, passando a reconhecer a valor daqueles bens definidos como vetores de referência à identidade de comunidades e populações, concedendo finalmente o caráter de patrimônio nacional à diversidade cultural brasileira, manifestada nos seus valores de origem européia, indígena e afrobrasileira.

Estes anseios foram bem recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que insere os direitos culturais no seu corpo, sob a perspectiva do binômio território-cultura, protegendo as expressões afrodescendentes e se constituindo como a regra principal sobre a matéria no Direito brasileiro:

Art. 215. (...)

§ 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

(...)

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 5º. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Desde já, percebe-se que CF contempla a dimensão da dignidade dessas pessoas e deve ser respeitada, a partir da observância do direito constitucional positivo, abrindo-se constitucionalmente ao Estado a fundamentalidade do direito de acesso à terra por este, se utilizando de meios como a desapropriação, dentre outras medidas protetivas.

O art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-88¹³, que trata constitucionalmente da propriedade concedida ao território dos quilombos, dispõe que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

As lutas encabeçadas à época da CF de 1988 por movimentos sociais e segmentos sociais e raciais foram responsáveis pela mudança no tratamento e efetividade dos direitos de remanescente quilombolas. Estes lutaram, reivindicavam e alcançaram representatividade jurídico-constitucional dos quilombos de conquistarem o direito à emissão dos títulos das áreas ocupadas pelo Estado, que não pode em hipótese nenhuma se obstar de realizá-lo em qualquer hipótese prevista no §1º, do Art. 215, da CF.

Essa conquista veio com a criação, a partir da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, da Fundação Cultural Palmares – FCP, que é o órgão do Governo Federal submetido ao Ministério da Cultura, atualmente responsável por expedir em favor das comunidades o certificado de autoreconhecimento, declarando sua identidade quilombola e determinando a abertura do processo de regularização fundiária, cujo procedimento de delimitação do

¹³ O ADCT-88 é utilizado durante a transição entre o período de vigência de uma Constituição anterior e a seguinte, com fins de tornar compatíveis algumas regras do período anterior com as do novo. É interessante observar que o Brasil não tem adotado a noção propugnada por Oto Bachof (1994) de que haveria normas constitucionais originárias de grau superior às demais, causando uma hierarquia e entre as disposições originárias que integram a Constituição Federal, ou as que fazem parte da o ADCT-88. Sobre esse possível imbróglio o Ministro Celso de Mello esclarece: Os postulados que informam a teoria do ordenamento jurídico e que lhe dão o necessário substrato doutrinário assentam-se na premissa fundamental de que o sistema de direito positivo, além de caracterizar uma unidade institucional, constitui um complexo de normas que devem manter entre si um vínculo de essencial coerência. O Ato das Disposições Transitórias, promulgado em 1988 pelo legislador constituinte, qualifica-se, juridicamente, como um estatuto de índole constitucional. A estrutura normativa que nele se acha consubstanciada ostenta, em consequência, a rigidez peculiar às regras inscritas no texto básico da Lei Fundamental da República. Disso decorre o reconhecimento de que inexistem, entre as normas inscritas no ADCT e os preceitos constantes da Carta Política, quaisquer desníveis ou desigualdades quanto à intensidade de sua eficácia ou à prevalência de sua autoridade. Situam-se, ambos, no mais elevado grau de positividade jurídica, impondo-se, no plano do ordenamento estatal, enquanto categorias normativas subordinantes, à observância compulsória de todos, especialmente dos órgãos que integram o aparelho de Estado. (STF. RE nº 160.486, Rel. Min. Celso de Mello, j. 11-10-94, DJ de 9-6-95). O ADCT-88 tem por objetivo, num período de vigência de uma Constituição anterior, regulamentar a transição para a subsequente, compatibilizando algumas regras da antiga constituição com as da nova. A grande diferença do ADCT-88 das outras normas constitucionais é a tentativa de conciliar as práticas culturalmente enraizadas com este novo regime, no caso de haver rupturas bruscas. Isto ocorre porque a sua essencialidade se firma na ideia de transitoriedade, vislumbrando que esta ao ser aplicada em determinado caso concreto, esgota a aplicabilidade da outra.

território está sob a responsabilidade do INCRA, órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A Fundação Cultural Palmares - FCP, totalizou 1.408 comunidades quilombolas certificadas, no ano de 2010, em todo o território nacional, com expectativa que existam mais de três mil e quinhentas comunidades distribuídas por todo o Brasil, sendo uma delas a comunidade quilombola de Paratibe, que juntamente com mais trinta e cinco quilombos estão em processo de regularização fundiária no estado da Paraíba (PALMARES, 2010).

Somente em 2001 veio a primeira regulamentação administrativa do dispositivo constitucional, com o Decreto presidencial nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. Este decreto dispunha de critérios muito rígidos para a aquisição das terras pelos quilombos que a própria obtenção de propriedade definitiva exigido da legislação privada, como a comprovação da ocupação das terras desde 1888, sendo substituído pelo Decreto 4.887/03, em 20 de novembro de 2003, Dia da Consciência Negra. Tal legislação determinou de maneira mais incisiva que o procedimento de delimitação do território quilombola passasse a ficar sob a responsabilidade do INCRA, órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, que possui o conhecimento e meios propícios à demarcação territorial.

A comunidade de Paratibe teve seu certificado de reconhecimento enquanto remanescente de comunidade quilombola, em 11 de julho de 2006, expedido pela Fundação Cultural Palmares e se encontra instaurada, pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação do território (RTID).

Porém há de se atentar para as dificuldades da problemática fundiária que enfrentam os quilombos, devidas à falta de aparelhamento do Estado, à qual, adquirido o direito pelas comunidades quilombolas, produz um efeito enquanto demanda que potencializa conflitos que repercutem nas esferas políticas, jurídicas, econômicas e culturais:

“A ineficiência do Estado se apresenta enquanto impulsionadora de conflitos, colocando as comunidades quilombolas em atrito direto com coronéis políticos, latifundiários, multinacionais, setores do próprio Estado, empresários que atuam com a especulação imobiliária. A função do Estado nesses casos seria de mediar e solucionar as situações sob o comando dos princípios e regras constitucionais” (ARAÚJO, 2008: p. 31)

Além disso, projetos estatais de grande impacto, a exemplo da construção de barragens e desapropriações preocupadas em atender interesses privados de grileiros, latifundiários e especuladores, contribuíram para serem proporcionadas graves situações de conflito em

territórios quilombolas, as quais debilitam severamente a sustentabilidade das comunidades quilombolas em seus territórios, expondo-as a uma conjuntura de vulnerabilidade bastante acentuada (SOUZA, 2008).

Neste contexto de luta por direitos surge a discussão sobre a constitucionalidade do Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, contestada no Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da ADI 3.239/DF, tema que será abordado logo em seguida.

2.2. ADI 3.239/DF: discussão sobre a constitucionalidade do Decreto 4.887/03

No momento em que cada vez mais entram em debate questões voltadas ao impacto de modelos de desenvolvimento sobre comunidades tradicionais, no que tange principalmente às violações territoriais a que são estas subjulgadas no contexto de extrema concentração fundiária do país, torna-se indispensável quando falamos dos direitos territoriais e culturais destes grupos abordarmos a recente discussão que envolve a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3.239/DF, proposta pelo partido político Democratas – DEM, que contesta no Supremo Tribunal Federal a legitimidade constitucional formal e material do Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual regulamentaria o artigo 68, do ADCT da Constituição Federal de 1988, que reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos “remanescentes” dos quilombos.

O referido decreto presidencial tem sido o principal fundamento jurídico para as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas. Dentre outros aspectos, ele estabelece a autoidentificação como critério de definição das comunidades; garante que as terras ocupadas não se cingem à habitação, visa à preservação do espaço destinado à manutenção dos costumes e tradições culturais; além do que, quanto à formalização da aquisição das terras dos quilombos por parte das comunidades, impõe a inalienabilidade como atributo das terras coletivas.

No âmbito do controle concentrado de constitucionalidade do Decreto n° 4.887/03, optou aquele partido político, em um primeiro momento por uma impugnação predominantemente formal do Decreto n° 4.887/03, para em seguida criticar a previsão (via decreto administrativo) da desapropriação de propriedades em que haja título de domínio particular, colocado à disposição do INCRA. A crítica ao dispositivo, exposta no âmbito da Corte Constitucional, finda com a alegação de que a caracterização das terras se dera de forma excessivamente ampla e em favor de titulares identificados mediante autoatribuição.

Do ponto de vista formal, alega-se, primeiramente, que tal ato regulamentar estaria disciplinando, de forma autônoma e direta, pela Constituição Federal, sem qualquer supedâneo em lei formal. Teria o Presidente da República, assim, invadido esfera reservada à lei, ao editar tal ato normativo, em detrimento do princípio da legalidade e da separação dos poderes, concluindo-se que o decreto seria nulo por inconstitucionalidade formal. Essa é a linha de argumentação também dos *amici curiae* que se pronunciaram desfavoravelmente ao decreto (BRACELPA, Conselho Nacional de Agricultura - CNA, Conselho Nacional da Indústria - CNI, o Estado de Santa Catarina, Sociedade Rural Brasileira - SRB e o parecerista Ministro do STF Carlos Velloso).

A indagação trazida de forma contundente pelos autores e réus de ações na esfera do Judiciário brasileiro, em detrimento da constitucionalidade do Decreto 4.887/03, diz respeito ao conceito atribuído a *remanescentes de quilombos*, citado pelo artigo 68 do ADCT-88. A resposta a tal questão se apresenta como fundamental, uma vez que é determinante para se atribuir maior ou menor amplitude àquelas comunidades que efetivamente são protegidas pelo texto da Constituição. Neste contexto, os antropólogos, que têm participado nas lutas concorrenciais que se travam na definição de políticas públicas e de Estado nessa área, bem como em relação a populações indígenas, têm contribuído de forma decisiva na elucidação desta problemática.

Nos pareceres sobre a improcedência da ação emitidos pela Procuradoria Geral da República e pela Advocacia Geral da União, são citados artigos de antropólogos e o livro da Associação Brasileira de Antropologia - ABA “Quilombos: identidade étnica e territorialidade”, de 2002, assim como utilizados seus argumentos na defesa do Decreto, principalmente sobre o critério de autoatribuição, que tem orientado a elaboração dos relatórios antropológicos, no contexto da aplicação dos direitos constitucionais aos “remanescentes de quilombos”.

Na defesa do Decreto supracitado, a Procuradoria Geral da República e a Advocacia Geral da União utilizam alguns argumentos desenvolvidos pelos antropólogos em suas pesquisas, principalmente sobre o critério de autoatribuição, como a “característica crítica (...) que passa a classificar uma pessoa em termos de sua identidade básica, mais geral (...)” (BARTH, 2000). Tal categoria identitária é considerada uma atribuição étnica quando referida a uma origem comum presumida e circunstâncias de conformação como, no caso em questão, das chamadas comunidades negras que se definem e são igualmente categorizadas por uma procedência e formação na ordem escravocrata.

O termo “remanescente de quilombo”, que designa uma pessoa jurídica para fins de atribuição de direitos territoriais, juntamente com os demais dispositivos legais que garantem aos diversos grupos formadores da sociedade nacional preservar os seus “modos de fazer, criar e viver” (CF, art.216), é usado na formação das associações comunitárias para reivindicar direitos de uma cidadania diferenciada ao Estado Brasileiro.

A partir da década de 1970, o conceito de quilombo fora intensamente difundido e reapropriado pelo Movimento Negro como símbolo da Resistência Negra, física e cultural, surgindo um movimento que se chama de quilombismo, que se fortaleceu na década seguinte, e que defende não só os grupos fugidos durante a escravidão, mas também abarca qualquer grupo não tolerado pela ordem dominante do período (NASCIMENTO, 1981).

À medida em que se recuperava e reinterpretava estudos antropológicos realizados desde o final da década de 1970, o conceito de quilombo, que no início era ligado às situações concretas e documentadas de luta pela preservação cultura de matriz afro e suas lutas, segue o caminho de sua ressemantização no sentido da afirmação da existência de uma identidade coletiva, remetendo a uma memória histórica e valores comuns dentro de situações sociais específicas, com objetivo de garantia das terras e afirmação de identidade própria. Portanto este novo sentido dado ao quilombo procura abandonar sentidos que lembrem a legislação colonial e o simbolismo geral que o cerca tanto atribuído pela academia quanto por movimentos negros.

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA, 1994), conferiu maior dinamicidade ao fenômeno em questão com uma nova definição do conceito:

Quilombo tem novos significados na literatura especializada, também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha conteúdo histórico, vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em regiões e contextos do Brasil. Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de população estritamente homogênea. Nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Sobretudo consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e na reprodução de modos de vida característicos, e na consolidação de território próprio. A identidade desses grupos não se define por tamanho nem número de membros, mas por experiência vivida e versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade como grupo. Constituem grupos étnicos conceituados pela antropologia como tipo organizacional que confere pertencimento por normas e meios de afiliação ou exclusão (O'DWYER, 1995: p. 1).

O parentesco é ainda relevante na relação com o território, na medida em que media, pelos laços de hereditariedade, a identidade que os indivíduos, pelo sentimento de pertença a grupos, associam com espaços físicos e simbólicos. O território é concebido, portanto, como

uma função de uma identidade estrutural (parentesco) e fluida, referida à flexibilidade de inserção dos indivíduos em outros grupos que não o familiar (BARTH, 1976).

Algumas especificidades históricas acabam por enfatizar determinadas características culturais. É o caso da identidade quilombola, que contemplada pelo Artigo 68, se constituiu como instrumento de luta para o direito de acesso à terra, criando novos sujeitos – jurídicos, políticos e sociais.

No nosso entendimento cabem algumas críticas sobre a opção do legislador constitucional pela utilização do termo “remanescente” para mencionar as organizações sociais de *aquilombados*. Esta expressão resultou do entendimento de alguns acadêmicos, de alguns representantes do Legislativo, e é reforçada pela mídia, representando a adoção de um conceito ultrapassado de quilombo, engessado numa qualidade rara que leva à conclusão precipitada de que o que hoje resta dos primeiros quilombos seriam apenas vestígios, “remanescências”. (ARRUTI, 2003; BARTH, 1976).

Compreendemos que somente a interpretação sistemática do conteúdo trazido pelo artigo 68 do ADCT leva ao entendimento de que a proteção de direitos territoriais deve apreciar os aspectos culturais que abrangem o conceito de quilombo. Deve-se priorizar uma noção que resguarde a descendência de escravos e de ex-escravos, mesmo quando a constituição dos quilombos não tenha ocorrido por negros fugidos, mas também originada de doações, herança, e até compra de terras, durante e até depois do regime escravocrata no país.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 firma o compromisso com a pluralidade do patrimônio histórico e cultural do Brasil, assim como com a defesa e proteção da diversidade racial. Não compreender o quilombo a partir dessas diretrizes leva a crer que a interpretação limitativa dos titulares do direito fundamental inscrito no artigo 68 do ADCT serve para que se passe a advogar os interesses econômicos de latifundiários, especuladores imobiliários, empreiteiros e demais agentes nas terras ocupadas pelas comunidades negras.

A questão central levantada pela ADI 3.239 concerne à constitucionalidade da desapropriação prevista no artigo 13 do Decreto 4.887/03. O dispositivo regulamentar assim dispõe:

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

A petição inicial daquela ação constitucional alega que com base no artigo 5º, CF, a desapropriação necessariamente dependeria de ser estipulada por lei em sentido formal, não podendo ter por base instrumental um decreto ou qualquer ato de natureza administrativa, expondo a perigo o direito de propriedade.

O que se observa é que a reivindicação do referido processo de controle de constitucionalidade se preocupa somente com a transferência dos bens registrados em propriedade de particulares, defendendo o patrimônio privado, direito constitucionalmente amparado, porém não ilimitado, pois a desapropriação disciplinada no decreto tem sua previsão é constitucional no art. 216, §1º, CF. Assim, a reivindicação deixa de fora as terras devolutas da União ou as dos Estados, uma vez que a Constituição determina a emissão dos títulos, nesses casos, via um procedimento de reconhecimento territorial mais simples.

Em 18 de abril de 2012, o Plenário do STF iniciou o julgamento sobre a titularidade de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, ajuizada pelo partido Democratas (DEM) contra o Decreto 4.887/2003. O relator, ministro Cezar Peluso (aposentado), votou pela inconstitucionalidade da norma, porém modulou sua decisão, em respeito ao princípio da segurança jurídica, para declarar válidos os títulos emitidos até agora com base no decreto. O julgamento foi interrompido por um pedido de vista da ministra Rosa Weber, o qual interrompeu, o julgamento, pelo Plenário do STF, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, ajuizada pelo partido político DEM contra o Decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, impugnado pelo partido político.

Pelos dados apresentados pelo ministro Cezar Peluso, se confirmado o seu voto, sua repercussão será restrita, pois, conforme ele assinalou, são pequenos os avanços no sentido de concretizar a previsão do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no sentido da concessão das áreas de quilombos aos seus ocupantes tradicionais, que neles se encontravam radicados na data de promulgação da Constituição Federal (CF), em 5 de outubro de 1988.

Diante disso, de acordo com o ministro, teria sido melhor que o Congresso Nacional tivesse editado uma lei, em vez de o Poder Executivo editar uma série de normas sobre o assunto, muitas vezes umas revogando as outras, configurando uma verdadeira “legislação perversa”. Assim, conforme observou o ministro, “nem os que defendem os direitos dos quilombolas estão satisfeitos com o atual estado das coisas”¹⁴, já que a profusão de normas regulando o assunto só dificulta a titulação, sem falar na inoperância dos órgãos envolvidos com a questão. Entre outros, ele citou o fato de, atualmente, 78% dos mais de 1.000 processos de titulação que tramitam no INCRA apenas foram protocolados, mas ainda não foram examinados:

O presidente do STF disse que a concretização do artigo 68 do ADCT é complexa e que a primeira titulação só ocorreu sete anos depois da promulgação da CF. E, nos últimos anos, a situação não melhorou. Tanto que, atualmente, só 192 comunidades contam com título de propriedade, número que representa apenas 6% do total estimado, indicando que a atuação governamental está muito aquém da previsão. Entre as inconstitucionalidades apontadas pelo ministro para julgar procedente a ação ajuizada pelo DEM está a violação do princípio da reserva legal, ou seja, que o Decreto 4.887 somente poderia regulamentar uma lei, jamais um dispositivo constitucional. Outra inconstitucionalidade por ele apontada está na desapropriação das terras, nele prevista. Isso porque a desapropriação de terras públicas é vedada pelos artigos 183, parágrafo 2º, e 193, parágrafo único, da CF. (*Id.*, *Ibid*)

O Brasil responde perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH) por violações aos direitos das populações quilombolas.¹⁵ Declarar a inconstitucionalidade do Decreto 4.887/03 se baseando estritamente por aspectos formais é comprovar a ineficiência do Poder Público e da mais alta Corte do Judiciário brasileira, abrindo espaço para que Comissão Interamericana penalize mais uma vez ao Estado brasileiro por violações a direitos humanos.

A própria Constituição Federal que estabelece no artigo 5º, § 1º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, eficácia plena. Ao considerar o direito à terra como um direito fundamental se afirma que tais normas, por fundamentais, emanam valores e norteiam diretrizes que dão o tom interpretativo não só para os órgãos legislativos, executivos e judiciários, como também para sociedade. Portanto, acreditamos que mesmo na ausência do decreto 4.887/03, o Estado brasileiro tem por obrigação enquadrada na CF assegurar a titulação das terras pleiteadas pela via judicial, ou mesmo pela iniciativa discricionária da Administração. Porém, no intuito de uma maior segurança jurídica da propriedade contra

¹⁴ Notícia: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205330>

¹⁵ O caso mais famoso é o das comunidades maranhenses de Alcântara, em que se instalou uma estação espacial e decretou-se a expulsão e dispersão de diversas comunidades afrobrasileiras em especial. Notícia: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4625&Itemid=2

terceiros este direito ficará muito mais certo e assegurado com a instrumentalização pela via regulamentar, ora questionada em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Feita a discussão sobre o binômio território-cultura que justifica a existência de um arcabouço jurídico constitucional de proteção de direitos territoriais e a questão da constitucionalidade que o envolve, a próxima parte do trabalho tentará compreender o outro lado, a outra lógica que gera o conflito instalado em Paratibe: a relação de apropriação do espaço pelo capital imobiliário, considerado com um movimento do processo mais amplo de urbanização de João Pessoa, fazendo uma interface com a discussão sobre como esse conflito se relaciona com o desenvolvimento.

2.3. Abordagens teóricas sobre a urbanização: do tratamento positivista ao crítico

Existem duas correntes principais que inspiraram os estudos positivistas sobre a urbanização. Estas veem o espaço social como neutro e dado. Na primeira corrente o espaço é entendido como algo invariante, em que o tempo histórico é suprimido. Na segunda o espaço é compreendido como a soma de partes desconexas, em que seu todo seria encontrado a partir do estudo meticoloso de seus elementos, e na qual a história é observada com um ponto de vista evolutiva em que os acontecimentos ocorreriam de forma *espontânea*.

Esta visão empirista “faz do espaço e do tempo realidades neutras, dados, e vêm se confrontar outras realidades (relações, quantidades, acontecimentos) para aí se inscreverem ou desenrolarem” (LIPIETZ, 1977: p, 18). Assim, a constituição dos elementos e fatos mais simples é encarada como um fenômeno que existe e surge por si só na realidade. Tal construção permite a redução da realidade e do espaço a modelos estabelecidos, sem que haja neles o passado, presente ou futuro.

As formulações destes modelos compartilham de algumas problemáticas. Sua percepção de um espaço entendido como a soma de lugares existentes onde se inscrevem as coisas e se dariam os fatos; buscam a adequação de seu objeto ao modelo explicativo (*Id., Ibid.:* p. 16). Além disso, estes modelos apresentam uma certa rigidez em relação à mobilidade do trabalho, não considerando o ciclo da (re)produção, utilização e circulação da força de trabalho e suas conseqüências, tais como a expropriação, expulsão, e a transformação dos que ficam e da natureza; que se realiza espacialmente em fenômenos como a distribuição da população e das atividades produtivas, que se sedimenta em uma reestruturação do território por meio do crescimento da sub-urbanização e na movimentação dos trabalhadores sazonais.

O segundo veio empirista da discussão sobre a urbanização, quando imagina o todo como o somatório das partes, elege aquele e assegura sua importância e primazia sobre as partes, tem o mérito de contestar o reducionismo ao partir para a generalização graças à qual a exceção pode se tornar a regra, como também reconhecer as diferenças (BAUMFELD, 1984 :146).

Sob influência desta segunda concepção surgem as formulações que avançam no sentido de procurar estudar as causalidades e efeitos da cidade e do urbano. Em se tratando da elaboração de teorias sobre o fenômeno da urbanização, havia uma negligência da utilização do *espaço*, enquanto categoria de análise, por parte das ciências sociais em geral, e em particular da sociologia, salvo algumas exceções como os trabalhos de Gramsci sobre a questão regional (1987), e a *ecologia urbana da Escola Chicago* (BULMER, 1984; EUFRÁSIO, 1999).

Este desprezo pela categoria do espaço implicava também no desinteresse pelo exame das relações sociais de produção, dos fenômenos sociais e econômicos. De certa forma a recuperação da discussão do espaço na sociologia e demais ciências sociais, deve-se aos trabalhos desenvolvidos a partir da década de 70, cuja produção caracterizou-se como uma *economia política da urbanização e do desenvolvimento* com uma vasta interdisciplinaridade epistemológica (sociologia, geografia, economia, planejamento urbano *etc.*) que trouxe uma diversidade de definições e conceituações acerca do espaço e do urbano.

Nesta época, a *teoria crítica*, inspirada num exercício de revisão da obra de Marx, percebeu que a cidade e a urbanização, com a ampliação do capitalismo, criavam novas condições de reprodução econômica, social e política, tornando-se assim um problema crucial para o “paradigma” crítico de filiação marxista de análise social.

Pode-se dizer que a partir deste momento a sociologia de análise sobre o fenômeno da urbanização que fora desenvolvida pela corrente crítica procurava articular as categorias espaço-tempo, assim criticando as análises historicistas e economicistas predominantes na época, que tratavam o espaço como mero elemento cultural, se caracterizando assim, como parte integrante da superestrutura de uma sociedade.

Castells, um dos principais autores desta corrente ao propor sua teoria sobre a urbanização, no livro intitulado “*A Questão Urbana*”, a define enquanto uma noção ideológica:

(...) a noção ideológica de urbanização refere-se ao processo através do qual uma proporção significativamente importante da população de uma sociedade se concentra em certo espaço, no qual se constituem aglomerações funcional e socialmente interdependentes do ponto de vista interno, e em relação de articulação hierarquizada (rede urbana). (CASTELLS, 1978: p, 47).

Para esse autor, a referida questão se delinearía levando em consideração não só as formas espaciais mas também o sistema cultural específico. Assim, na nossa análise, substituímos o termo urbanização pela expressão *produção sociocultural de formas espaciais*, e pensamos o urbano como um espaço “de certa heterogeneidade social e funcional” (*Id., Ibid.:* p. 47) com o papel de concentrar uma população e de ser o local de reprodução da força de trabalho, acompanhando ainda Castells:

O termo urbanização refere-se ao mesmo tempo à constituição de formas espaciais específicas da sociedade humanas caracterizadas pela concentração pela concentração significativa das atividades e das populações num espaço restrito, bem como à existência e à difusão de um sistema cultural específico, a cultura urbana. Esta confusão é ideológica e tem por finalidade: a) Fazer corresponderem formas ecológicas e um conteúdo cultural; b) Sugerir uma ideologia da produção de valores sociais a partir de um fenômeno “natural” de densificação e heterogeneidades sociais (CASTELLS, 1978: p, 46-47).

Para Castells (*idem*), aceitar o papel da cultura significa bater de frente com as condutas epistemológicas do estruturalismo althusseriano, que dava mais evidência às “condições e às forças sociais mais objetivas, que moldam a lógica subjacente do desenvolvimento e da modernização capitalistas” (*Cf. SOJA, 1993: p. 53*) e do marxismo ortodoxo, pelos quais fora fortemente influenciado.

Jean Lojkine (1981), na obra “*O Estado Capitalista e a Questão Urbana*” define o urbano como lugar da produção e da circulação indispensável para a reprodução das relações sociais de produção no qual interfeririam diversos agentes, em especial o Estado (aqui abre-se um parêntese apenas para citar que a questão do Estado como agente de interferência no processo de urbanização será tema abordado neste estudo, porém mais adiante iremos desenvolver melhor este).

A visão gerada pelas proposições destes dois autores coloca o urbano como o produto do capital que requer uma organização espacial, bem como também o lugar onde os fatores de reprodução e demanda se agrupam. Este ponto de vista define o espaço como um suporte da circulação de capital, informação e mercadorias e estabelece que o desenvolvimento das cidades dependeria dos imperativos da circulação e da subordinação do trabalho ao capital. A lógica aqui encontrada não leva em consideração a especificidade espaço-temporal das manifestações e fenômenos das relações sociais urbanas extra-produção

É inegável a contribuição destes teóricos, porém, acreditamos que os estudos que inauguraram uma nova fase na análise do intercâmbio da tríade espaço, urbano e processo de

produção, dentro da lógica do capital na produção do espaço urbano, foram aqueles desenvolvidos por David Harvey (1978; 1981).

Para este, o espaço urbano, a cidade, passa a integrar a *paisagem geográfica do capital* expressa na existência de um espaço social complexo e repleto de contradições. Este cenário, em nível geral, ao mesmo tempo estimula e também obstaculariza o desenvolvimento e a reprodução das relações sociais de produção num ciclo de construção e aniquilamento/apropriação de novos espaços futuros:

O capital assim chega a representar-se a si mesmo na forma de uma paisagem física criada a sua imagem, criada como valores de uso para aumentar a progressiva acumulação de capital em uma escala crescente. A paisagem geográfica que abarca o capital fixo e imóvel é simultaneamente a glória do desenvolvimento pretérito do capital e uma prisão que inibe o avanço posterior da acumulação, porque a própria construção desta paisagem é antitética da “destruição das barreiras espaciais” e, enfim, inclusive da eliminação do fator espaço pelo fator tempo (HARVEY, 1978: p, 120,121). [tradução livre da autora]

Harvey (*idem*) constrói uma teoria que utiliza a paisagem geográfica como categoria de análise, colocando o meio urbano como parte formadora do processo geral das relações sociais e condições gerais de produção em escala expandida. Ele ainda apresenta uma teoria que conjuga a constante construção e destruição das estruturas de espaços socialmente construídos numa noção do espaço com estando em constantes mudanças, estando estas envolvidas num processo dialético e contraditório, em que apesar de imprescindíveis, tornam-se entraves para espaços futuros.

A teoria de Harvey (*idem*) aponta que a relação entre capital e trabalho ultrapassa os locais deste, ocorrendo as lutas travadas pelo trabalho simultaneamente nos *locais de viver*. A formação da paisagem não se daria apenas pelo capital, mas também decorreria dos movimentos do trabalho, considerada evidentemente a mobilidade espacial daquele (HARVEY, 1982: p. 20). Essa releitura de Marx elaborada por Harvey (*idem*) tem como base os *Grundrisse*, nos quais o autor revela que o surgimento de novas estruturas espaciais não seria um processo livre de contradições, pois o capital ao criar uma paisagem não implicaria que o trabalho a aceite passivamente (HARVEY, 1985).

Os estudos sobre o processo urbano no capitalismo obtiveram avanços com este tipo de abordagem, mas a partir de um período de supremacia este modelo de análise do espaço urbano começou a sofrer críticas. Alguns autores, como Fainstein (1997), por um lado identificavam como correta a adoção da economia política para se entender a lógica de urbanização capitalista, uma vez que aquela estabeleceria “os limites das reformas e os

processos recorrentes que continuamente geram desenvolvimento econômico desigual, subordinação e insegurança” (FAINSTEIN, 1997: p. 23). Este autor critica o enfoque predominantemente economicista que caracteriza a abordagem nos termos da economia política:

A mais óbvia deficiência do enfoque da economia política é também a sua grande força é seu ponto de partida na base econômica das cidades. (...) Mas o favorecimento do econômico na corrente de explicação causal leva a um freqüente cálculo mecânico de interesses reais, assim como à negação da validade de percepções subjetivas que orientam o comportamento humano (*Id., Ibid.*).

Pensamos este enfoque como *a-espacial*, uma vez que a configuração espacialmente agrupada das condições gerais de produção não se constitui em espaço social, mas sim como uma extensão do capital fixo da produção para o espaço urbano.

Harvey (1981) apesar de citar acumulação e a luta de classes não está considerando a dimensão política da questão, mas simplesmente introduzindo um elemento da superestrutura determinada pela base econômica; e Lojkin (1981), ao introduzir o Estado, se posiciona de forma semelhante, não incorporando de forma ajustada a importância política dos processos urbanos no capitalismo.

Neste contexto de revisão e ampliação dos estudos sobre o espaço no processo de urbanização, surge Lefebvre, cuja fundamentação teórica tem como objetivo principal desvendar a realidade na qual considera o capitalismo como um processo, assim como o espaço seu produto. Para este autor, o espaço não se resumiria a um reflexo das relações sociais de produção e a urbanização, por sua vez, enquanto processo de disseminação do urbano, deveria ser entendida enquanto expressão das relações sociais ao mesmo tempo em que incidiria sobre elas (LEFEBVRE, 1970: p. 21). Lefebvre defende que o espaço contém as relações sociais, e que estas não são desnudas de intencionalidades, sendo estas que conferem a natureza do espaço socialmente produzido.

Na lógica capitalista, os espaços construídos nascem sob a ótica da padronização e do individualismo desta racionalidade, sendo espaços abstratos, que não conseguem aniquilar por inteiro as contradições da realidade imediata, além de alojar novos conflitos ligados à própria lógica econômica e política. Um exemplo disso seria o embate entre espaço abstrato e o espaço social ou espaço de valores que nascem do complicado intercâmbio das classes na procura de convívio; bem como as práticas econômicas e políticas que se originam com capitalismo e o Estado (LEFEBVRE, 1979: p. 290).

A partir desse raciocínio Lefebvre deduz que o espaço traduz um conjunto de diferenças, ou seja, é o lócus de coexistência da pluralidade e das simultaneidades de padrões, de maneiras de viver a vida urbana. Ele também não descarta a idéia de que o espaço também é o lugar “*dialectizado (conflitual) em que se realiza a reprodução das relações de produção (...)*e que produz a reprodução das relações de produção, introduzindo nela *contradições múltiplas, vindas ou não do tempo histórico*” (LEFEBVRE, 1973: p.19). Surge assim o espaço das diferenças, fragmentado pela resposta da sociedade local à implosão de uma ordem distante. Assim, a ordem próxima refere-se aos espaços de representações (diferenciais) imediatas, que espelham as especificidades que não conseguem ser coagidas pela abstração do espaço:

Por causa dessas contradições, encontramos-nos confrontados com um extraordinário, pouco notado fenômeno: a explosão de espaços. Nem o capitalismo nem o Estado podem manter o caótico e contraditório espaço que eles mesmos produziram. (...) Destas contradições emerge o espaço diferencial. Assim Lefebvre se manifesta sobre esse processo: chamarei esse novo espaço de espaço diferencial, porque uma vez que o espaço abstrato tende para a homogeneidade, para a eliminação de diferenças ou particularidades existentes, um novo espaço não pode nascer (ser produzido) a não ser que acentue diferenças. (LEFEBVRE, 1993: p. 52)

Com esta percepção, Lefebvre (1993) define três momentos na produção social do espaço: *práticas espaciais* (espaço percebido); *representações dos espaços* (espaço concebido); e os *espaços de representação* (espaço vivido), os quais se comportam de forma interconectada e interdependente.

As práticas espaciais são como uma projeção sobre o terreno de todos os aspectos, elementos e momentos da prática social. Esta engloba produção e reprodução, lugares específicos e conjuntos espaciais próprios a cada formação social. (*Ib., Idem*: p. 42):

Assim, a prática espacial define simultaneamente os lugares, a relação do local ao global - uma representação destas relações - das ações e dos signos - dos espaços cotidianos banalizados e dos espaços privilegiados, afetados de símbolos (...). Não se tratam de lugares físicos ou literários, de topoi filosóficos, mas de lugares políticos e sociais. (*Ib., Idem*: p. 332)

Ou seja, as práticas espaciais são originadas de atos, valores e relações específicas de cada formação social, bem como têm ligação direta com as experiências da vida cotidiana e as memórias coletivas de formas de vida. Já as representações dos espaços correspondem à representação abstrata externada no capitalismo pelo pensamento hierarquizado, fixo e afastado da realidade. Ela se origina em um saber que lhe confere o aspecto técnico e, ao mesmo tempo, ideológico. As representações do espaço na sua racionalidade geral valorizam

a idéia de produto devido à predominância do valor de troca. Os espaços de representação, para Lefebvre correspondem aos espaços vividos. Estes são a forma pela qual se revela a resistência, a partir de conhecimentos locais e menos formais (na história do povo e na história dos indivíduos que pertencem a este povo), com característicos simbólicos e imaginários providos de significados, formados e transformados no decorrer do tempo por atores sociais. Estas construções estão amarradas na experiência e estabelecem um conjunto de articulações flexíveis e de grande potencial de ajustamento (LEFEBVRE, 1993: p. 41).

Quando “*a produção e reprodução, estão inextricavelmente interligadas uma com a outra: a divisão do trabalho tem repercussões sobre a família; bem como, a organização da família interfere com a divisão do trabalho*” (LEFEBVRE, 1993: p. 32) é que se enxerga correspondência entre uma *ordem próxima* e uma *ordem distante*, que interagem historicamente. Faz-se necessário elucidar que o próximo e o distante na obra de Lefebvre partem de um ponto de vista qualitativo em contraponto a uma abordagem quantitativa e material, qualidades que exprimem as contradições encontradas na relação contra a tomada do espaço absoluto pelo espaço abstrato do capitalismo; em pares, como o hegemônico e o não-hegemônico.

Autores que já vimos anteriormente como Harvey e Castells criticam a análise espacial de Lefebvre, pois acreditam que este confere excessiva centralidade e independência à problemática do espaço urbano, quando parece “*estar substituindo o conflito de classes pelo conflito espacial/territorial como força motivadora da transformação social radical*” (SOJA, 1993:98). Gottdiener (1993: p. 127) sai em defesa de Lefebvre e afirma que esta distorcida interpretação de Harvey e Castells se deve a estes autores terem trabalhado com os estudos de Lefebvre anteriores à “*The Production of Space*”.

Para muitos, a exemplo de Hubbard (2002), o trabalho intelectual de Henri Lefebvre implica que a principal luta na sociedade não seria a luta de classes, mas o conflito espacial. Para Gottdiener (*idem*), Lefebvre não inferioriza as relações espaciais de produção em relação à luta de classes e às relações de produção, mas sim as estabelece num plano analítico simétrico, não limitando a reprodução geral das relações sociais de produção a apenas uma dimensão (da produção, da circulação ou do consumo). Deste modo, ao invés das proposições teóricas trabalharem opondo ideias no nível de uma dialética sócio-espacial, observando as contradições e complementaridades de cada, a discussão tomou o caminho de um debate relacionando as categorias de domínio do social sobre o espaço.

Ao desenvolver este tópico procuramos apresentar abordagens teóricas que entendessem a urbanização como um processo espaciotemporal. Acreditamos que foi definitivamente necessário trabalhar com uma abordagem que relatasse brevemente a vertente positivista, com o intuito de servir de contraponto à recuperação das proposições da vertente crítica, cujo maior destaque, se deve ao nosso entender, por proporcionar um enfoque mais amplo e com maior poder explicativo para compreender o espaço. Partindo de uma abordagem positivista, passando pelas críticas às concepções do espaço econômico, chegamos à definição lefebvriana do espaço, visto como sendo formado pela tríade das práticas espaciais, representações do espaço e espaços de representação, para assim compreendermos que o nosso conceito se relacionada com o espaço entendido como uma produção social historicamente determinada, dinâmica, cuja materialização ocorre no embate político-cultural, devendo, portanto, inevitavelmente, ser tratado como um fenômeno permeado por relações de poder.

Como resultado do caminho até aqui percorrido podemos afirmar que nossa noção da estruturação de um espaço-temporal surge com a ideia de espaço social como produto de uma sociedade que no cotidiano institui as relações sociais, marcadas por contradições, interações e lutas, sendo a expressão da atividade social e econômica uma decorrência do caráter dialético de sua produção. Isso nos leva a adotar a concepção de urbanização proposta por Soja (*idem*) e Lefèbvre (1973; 1993):

“A urbanização pode ser vista como uma de várias grandes acelerações do distanciamento espaço-tempo. (...) A especificidade do urbano é definida, pois, não como uma realidade separada, com suas próprias regras sociais e espaciais de formação e transformação, ou meramente como um reflexo e uma imposição da ordem social. O urbano é uma parte integrante e uma particularização da generalização contextual mais fundamental sobre a espacialidade da vida social (...). Em sua (...) especificidade social, o urbano é permeado por relações de poder, relações de dominação e subordinação, que canalizam a diferenciação regional e o regionalismo, a **territorialidade** e o desenvolvimento desigual, e as rotinas e revoluções, em muitas escalas diferentes” (SOJA, 1993: p. 186). [grifo nosso]

Após compreender a urbanização a partir da definição dialética e holística dos autores acima destacados, no próximo item focalizamos o processo de apropriação do espaço (território) pelo capital imobiliário.

1.3.1 Território e Urbanização: apropriação do espaço pelo capital imobiliário

“O espaço é anterior ao território” (RAFFESTIN, 1993: p. 269), e este território que se forma a partir do espaço já definimos como produto de uma teia de relações histórico-sociais, o qual quando apropriado por um sujeito ou grupo em relação a outro espaço ou outros sujeitos e grupos, *territorializa* o espaço, constituindo em um *território*, constituindo-se as varias formas de controle histórico-culturais uma *territorialidade* (LEFEBVRE, 1980).

Raffestin (*idem*) parte da concepção de território enquanto instância político-administrativa, isto é, como o *território nacional*, espaço físico onde se localiza uma nação; um espaço onde se delimita uma ordem jurídica e política; um espaço medido e marcado pela projeção do trabalho humano com suas linhas, limites e fronteiras:

(...) um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. (...) o território se apóia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolvem, se inscreve num campo de poder (...). (RAFFESTIN, 1993, p. 144)

Depreende-se da análise do autor, que o território está ligado ao poder político e neste sentido necessita de organização. Logo, o território é um espaço (físico ou abstrato) organizado pelo homem em sociedade para atender as suas necessidades.

Haesbaert (2004) considera o conceito de território complexo, e na tentativa de melhor defini-lo, propõe, a partir de uma síntese das principais contribuições teóricas encontradas na literatura especializada sobre o assunto, a identificação de quatro pontos de vista basilares na conceituação de território, os quais apresentamos no quadro abaixo, observando dois elementos: a ênfase e a concepção (*Ibi, Idem*: p. 40):

Quadro 2 - Vertentes teóricas do conceito de território		
Ponto de vista	Ênfase	Concepção
Político	Nas relações espaço-poder seja num sentido geral, ou de poder institucionalizadas nas áreas jurídica e política.	O território é compreendido como um espaço demarcado e controlado, por meio do qual, se pratica determinado poder ligado não somente com o poder político do Estado.
Cultural	No simbólico-cultural, em que se privilegiam os	O território é percebido predominantemente como um

	aspectos mais subjetivos.	fruto de apropriação e valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido.
Econômica	Na relação espacial das relações econômicas.	O território é concebido como gerador de recursos e, ou incorporado ao embate entre as classes sociais e na relação com o capital.
Naturalista	Nas relações entre sociedade e natureza.	O território é concebido como inato, adquirido, natural e cultural.

Quadro elaborado pela autora.

Para esse autor, somente partindo da visão integradora, que enfatize os aspectos político, econômico e simbólico, é possível compreender o que hoje vem a ser a complexidade do território. Esta leitura integrada de território somente ocorre com a visão híbrida do espaço, na qual ocorre a fusão entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e idealidade, a qual acontece numa complexa interação espaço-tempo. Assim, o território é concebido “a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural” (*Ibi, Idem: p.79*).

Nossa sociedade atualmente se caracteriza pela integração e dinamização do fluxo e interdependência do capital entre os vários países, o que ficou conhecido como Globalização, que além de reproduzir desigualdades, provoca o surgimento de novas experiências culturais e econômicas, conectando de forma interdependente as mais diversas e distantes regiões globais. Deste modo, o território, a partir de uma nova organização se reestrutura e forma novas territorialidades, perante novas dinâmicas globais da sociedade, com vistas a acirrar competições entre regiões e a tendência da não mais associação entre território e identidade.

Logicamente, este esforço complexo de contínua reconfiguração territorial não se dá de modo espontâneo e não problemático. Este processo se caracteriza pela mediação do exercício político dos grupos e classes sociais os quais, em condições assimétricas de poder, pleiteiam a apropriação material e simbólica dos territórios, a partir da formação de múltiplas alianças e dominações dentro e fora do território. Ademais uma das principais características dessas práticas de reconfiguração material e simbólica é a de obrigatoriamente terem como ponto de partida as configurações territoriais passadas, que resistem às tentativas atuais de apropriação (MORAES, 2002: p. 52):

Enquanto a economia globalizada torna os espaços muito mais fluidos, a cultura, a identidade, muitas vezes re-situa os indivíduos em micro ou mesmo mesoespaços (regiões, nações) em torno dos quais eles se agregam na defesa de suas especificidades histórico-sociais e geográficas. Não se trata apenas de que estamos, genericamente “agindo mais sobre as imagens, os simulacros dos objetos, do que sobre os próprios objetos”, como afirma Raffestin. A exclusão social que tende a dissolver os laços territoriais acaba em vários momentos tendo o efeito contrário: as dificuldades cotidianas pela sobrevivência material levam muitos grupos a se aglutinarem em torno de ideologias e mesmo de espaços mais fechados visando assegurar a manutenção de sua identidade cultural, último refúgio na luta por preservar um mínimo de dignidade. (*apud* HAESBAERT, 2004: p. 92)

Pereira e Penido (2010: p. 261-262) construíram um quadro interessante acerca das características e manifestações diretas e indiretas de enfrentamento e conflitos, em que aproximam as abordagens teóricas de alguns teóricos como Moore (1998); Nebot (2000); Redorta (2004); Arantes (2004) e Furtado (2004) aos fenômenos de desterritorialização e reterritorialização, que reproduzimos abaixo:

Quadro 3 - características e manifestações diretas e indiretas de enfrentamentos e conflitos

Identificação de fatores que favorecem conflitos	Manifestações diretas e indiretas de enfrentamentos e conflitos.
Recursos Escassos	Quando os recursos não existem suficientemente para todos e sua distribuição e acesso é desigual, e também a possibilidade de sua produção, a exemplo dos recursos energéticos.
Poder	Disputa pelo controle e decisão entre grupos sociais ou no mesmo grupo. Implica segregação, diversidade, hierarquia, exclusão e inclusão. Naturalização das relações sociais assimétricas. Dessolidarização social.
Autoestima	Há desvalorização e negligência a grupos ou indivíduos. Hostilidade entre os grupos base (disputa para conseguir melhores indenizações) ou contra os grupos centrais tomadores de decisão (por omitirem os reais interesses que os projetos encerram).
Valores e significados	Valores ou crenças antagônicas em jogo. São juízos de deseabilidade e aceitabilidade, isto é, aquilo que as pessoas estimam como mais importante. Critérios dispares para avaliar ideias ou comportamentos, modos de vida carregados por ideologias.
Estrutura	Esforços ultrapassam a escala individual e dependem de um conjunto de medidas e procedimentos para modificar a essência da estrutura. Contribui para criação de padrões destrutivos de comportamento ou interação; controle, posse ou distribuição desigual de recursos; existência de poder e autoridade distintos; a disposição espacial dos atingidos em função da distância e de obstáculos naturais – como rios - pode dificultar a comunicação e a mobilização social.

Identidade	Confrontos que afetam a maneira de ser, de se posicionar e de se relacionar com o outro e com o mundo. Desafiliação. Desenraizamento territorial.
Expectativas	Incertezas frente à consolidação do que foi prometido. Descumprimento das promessas-acordos; fraudes praticadas por outros. Falência múltipla dos enquadramentos formadores das antigas solidariedades: família, escola, empresa, sindicato etc.
Inadaptação	Situações insuficientes para a reprodução da vida, desmonte das antigas condições de trabalho e propriedade da terra, modo de vida e sociabilidades preexistentes.
Informação	Falta de informação, de diálogo, incompreensão da informação repassada (linguagem técnica e hermética). Informações incoerentes, distorcidas e falsas. Impasses nas interpretações e procedimentos de avaliação de dados.
Interesses	Multiplicidade de interesses e projetos antagônicos. Composição e manipulação face aos interesses fundamenrais (conteúdos e intenções).
Atribuição	Negligência e descompromisso com a responsabilidade em determinada situação e (ou) displicência em situações inusitadas.
Organização	Sobreposição de competências e ingerências na divisão de trabalho e do desenho hierárquico das instituições.
Onipotência	A solução do problema depende de outras instâncias por vezes não institucionalizadas. Anomia e apatia política.
Legitimação	Irreconhecimento do outro enquanto sujeito de direito que se manifesta contrário ao poder hegemônico. Riscos de estigmatização de um membro da comunidade como causador do conflito. Integração perversa. Mídiação dos espaços: espetacularização da coesão social que passa a ser ameaçada.

PEREIRA, D.B; PENIDO, M. de O. **Conflitos em empreendimentos hidrelétricos**: Possibilidades e impossibilidades do (des)envolvimento social. In: ZHOURI, A.;LASCHEFSKI,K.(Org.). Desenvolvimento e Conflitos Ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Neste contexto de apropriação capitalista do território, o capital imobiliário surge como um dos elementos determinantes, tendo por objetivo reconfigurar materialmente e simbolicamente os territórios para torná-los atrativos ao empreendedorismo urbano:

Trata-se de reconfigurar os territórios urbanos de modo a refuncionalizá-los, de acordo com as exigências de rentabilidade postas pela lógica da acumulação global

de capital em seu atual estágio (...). Desta perspectiva, as ações de empreendedorismo urbano fazem parte dos processos contemporâneos de reconfiguração dos territórios com vistas a acelerar o tempo de rotação do capital, no atual estágio de desenvolvimento da economia-mundo de acumulação. (AUTOR, ANO, p.)

Compreender esta lógica do capital imobiliário é importante dentro do nosso trabalho, pois o conflito fundiário que temos por objeto de estudo, tem como cerne a disputa pela apropriação do território, a partir de lógicas diferenciadas, em que um dos lados da disputa é exatamente o capital imobiliário atuante na área da cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, em seus avanços sobre o território do quilombo de Paratibe.

Por tratar de um produto (a terra), que, diferentemente de outras mercadorias, não confere poder de circulação, sendo o local de produção e o de consumo exatamente os mesmos, o ciclo da produção imobiliária apresenta-se como exceção no que se refere à reprodução do capital investido:

Toda atividade produtiva tem necessidade de uma base espacial; portanto, todo produtor deve dispor de um poder de propriedade do solo. Entendo por isso o controle efetivo do uso de uma fração de terra. Segundo o caso, o solo pode ser um elemento da produção – como no caso da agricultura – ou pode ser uma simples base de produção – como na maioria das indústrias. Porém, a produção imobiliária é o único setor para o qual cada processo produtivo implica o uso de um novo solo: ao terminar cada obra, a empresa construtora deve dispor de um novo terreno. [...] o capital industrial de edificação encara uma das condições da produção, o solo, como um obstáculo recorrente, que reaparece ao começo de cada ciclo produtivo. (TOPALOV, 1979: p. 117-118)

Para uma melhor compreensão do ciclo de reprodução do capital imobiliário faz-se necessário observar os agentes econômicos envolvidos e o próprio montante de capital empregado. Assim, a produção da moradia enquanto mercadoria seguiria duas lógicas econômicas diferentes: a lógica que conduz a reprodução do capital de construção e a que conduz o capital de incorporação.

O capital de construção é reproduzido quando este compra o terreno onde construirá o imóvel, recebendo no fim do processo produtivo da venda o lucro normalmente gasto pelo próprio empreendedor na esfera do consumo ou na compra de outro terreno para reiniciar o ciclo produtivo:

Esta reprodução do capital seria de particular interesse para tratar do pequeno capital imobiliário, uma vez que o grande capital de construção empregado na produção residencial segue uma lógica de valorização diferente da descrita anteriormente, estando submetido à lógica de valorização do capital de incorporação. A reprodução do capital investido pelos pequenos promotores imobiliários tende a se localizar em áreas que apresentam terrenos mais baratos, justamente por estes agentes

dependerem de relativamente poucos recursos para iniciar um ciclo produtivo. (DIAS, 2008: p. 39)

O processo de produção dos empreendimentos pelo capital de construção está organizado em níveis que se originam do próprio ato de construir, orientando as demais ações econômicas (elaboração do projeto, a comercialização *etc*) realizadas durante o processo.

Uma característica desse processo é que todas estas funções acabam sendo realizadas pelo próprio promotor. Esta atitude de economia durante o processo, por exemplo, com a diminuição dos custos com a contratação de outros profissionais e ressalvas de compras de materiais, acabam por fazer com que este processo tenha uma duração maior da obra, mostrando que a lógica de obtenção do lucro não está baseada na velocidade em que circula o capital pelo processo produtivo. Este ciclo produtivo nos revela que ele está atrelado freqüentemente a negócios de âmbito familiar em que os lucros auferidos com um empreendimento são, em parte, gastos na esfera do consumo da família, e o restante sendo utilizado na futura compra de um novo terreno com fins de reiniciar um novo ciclo produtivo:

O conhecimento sobre o processo de produção de imóveis residenciais tem origem, primeiramente, no aprendizado que chamaríamos de vivencial. Isto é, aprender a construir, construindo (...). Por outro lado, o aprendizado tem origem ou se complementa pelo conhecimento transmitido pela rede familiar, (...) parece constituir-se num patrimônio familiar, com laços antigos na atividade. Isso explicaria o caráter das sociedades formadas pelos pequenos promotores – sociedades familiares, raramente ultrapassando esse âmbito. (KLEIMAN, 1987: p. 74)

Na produção de moradias enquanto mercadoria a lógica do capital de incorporação é mais complexa, pois traz no seu processo a presença do incorporador. Este tipo de capital atua na exploração da renda da terra urbana, na transformação do uso do solo e na manipulação da demanda (por meio do marketing) para alcançar os altos lucros de incorporação:

Esta fração do capital imobiliário especializa-se na transformação do uso do solo urbano, tentando a partir daí extrair ao máximo as vantagens locacionais – que variam ao longo do espaço e do tempo – e incorporá-las ao seu lucro final. Estas mudanças de uso geralmente se limitam à criação de áreas residenciais ou comerciais, necessitando, portanto, da atuação dos construtores – comprometidos com a parte técnica da produção das edificações. Neste contexto, o capital incorporador, por ser o proprietário da terra, alia-se ao capital da construção, subordinando-o à sua lógica de valorização, ou seja, a exploração de uma maior renda a partir da mudança no uso do solo. (DIAS, 2008: p. 41)

Ainda em relação ao processo produtivo do mercado imobiliário uma característica comum aos dois tipos de capitais, é que, tanto o capital incorporador, quanto o capital construtor dependem na maioria das vezes de financiamento para iniciar um processo

produtivo tão oneroso quanto o do mercado imobiliário. Assim, surge o capital de empréstimo que acessará uma parcela destes capitais através de juros a serem pagos pelo crédito obtidos no início do ciclo de produção. “O retorno total do capital investido na esfera imobiliária tenderá a prolongar-se ao longo de toda vida física do edifício”, uma vez que surgem parcelas destinadas a gerar a circulação do capital imobiliário, como no caso do financiamento na aquisição do imóvel por parte do consumidor; e o aluguel (TOPALOV, 1979: p. 117-122).

O capital de incorporação atua na construção de moradias para aqueles com maior renda da população, em áreas da malha urbana que passam a serem disputadas por possuírem vantagens locacionais. Na tentativa de minimizar os riscos, os incorporadores imobiliários tendem a concentrar sua atuação sobre determinada área, alterando seu uso do solo na tentativa de obter ganhos fundiários cada vez mais altos:

Desta forma, na tentativa de reduzir os riscos, os incorporadores imobiliários procuram concentrar sua atuação sobre determinada área, alterando seu uso do solo na tentativa de obter ganhos fundiários cada vez maiores. Esta prática permite aos incorporadores uma maior capacidade de prever o valor que o seu produto poderá alcançar quando estiver pronto, pois, à medida que a área vai sendo ocupada e a mudança de uso vai se concretizando, os imóveis começam a atingir o seu valor máximo. Por outro lado, com o esgotamento dos terrenos disponíveis edificáveis, presencia-se a elevação do preço – especulação –, reduzindo, desta forma, a possibilidade do incorporador de auferir ganhos fundiários elevados com um novo empreendimento. (DIAS, 2008: p. 42-43)

Santos (1994) diz acerca da especulação imobiliária que esta se “deriva de dois elementos convergentes: a superposição de um sítio social ao sítio natural e a disputa entre atividades ou pessoas por dada localização”. Uma das grandes características deste processo de disputa por dadas localizações é além da nova funcionalidade a qual é submetida, a seletividade da oferta de fluxos e fixos, que reconfigura o espaço e o valoriza diferencialmente. Estas diferenciações que valorizam o espaço são traduzidas como vantagens locacionais como “transporte, serviços de água e esgoto, escolas, comércio, telefone, etc., e pelo prestígio social da vizinhança (...) da tendência dos grupos mais ricos de se segregar do resto da sociedade e da aspiração dos membros da classe média de ascender socialmente” (SINGER, 1979: 27).

Kandir (1984) e Reydon (1992) em estudos sobre a especulação imobiliária estabeleceram três prerrogativas para que esta se realize:

- 1) a propriedade privada da terra;
- 2) em algum momento os agentes econômicos devem ter a sensação de que a oferta da terra não será capaz de responder devidamente à demanda, já que isso faz com que os preços

subam rapidamente possibilitando transações vantajosas para os possuidores desse ativo, desde que, estejam dispostos a se desfazerem deles;

3) a existência de um mercado específico, o mercado de terras, que facilite a realização de venda dos ativos garantindo assim uma razoável liquidez ao ativo

Singer (1979) completa as premissas acima, ao acrescentar que o mercado de terras ainda tem seu preço determinado pela demanda, o que lhe atribui um caráter fundamentalmente especulativo, uma vez que a “demanda por solo urbano muda freqüentemente, dependendo, em última análise, do próprio processo de ocupação do espaço pela expansão do tecido urbano, o preço de determinada área deste espaço está sujeito a oscilações violentas” (*Ibi, Idem*: p. 23).

Toda essa lógica de apropriação do território pelo capital imobiliário que descrevemos acima, se choca com a lógica da relação que comunidades quilombolas desenvolvem com o território que ocupam. É imprescindível entender que, em se tratando de comunidades tradicionais, o território não se mostra unicamente numa dimensão de espaço físico (terra). Há para além desta constatação inicial uma relação entre território e comunidade quilombola que está diretamente ligada à identidade cultural da mesma:

A relação dos sujeitos com seu território desvela sentimentos, valores e preferências transmitidos através de gerações que construíram sua própria cultura, seu modo de vida, e atribuíram, para além do valor material, um valor simbólico à terra, à mata, ao rio, elementos formadores de identidades e alteridades. O território transcende a dimensão objetiva da reprodução de necessidades básicas e das relações de poder, ao incluir uma outra dimensão – subjetiva e simbólica, identitária, afetiva, e cultural – fundada pela prática social. (PEREIRA & PENIDO, 2010: p. 258)

O território, portanto, assume um papel determinante na sobrevivência e na dinâmica dos costumes e tradições destas populações, influenciando em suas formas culturais. Por isso, quando o processo de expansão urbana da cidade atinge diretamente comunidades tradicionais é preciso ter claro que a perda e (ou) alteração dos referenciais espaciais, ou seja, do território, acarretam o esfacelamento de toda uma relação simbólica com a terra, carregada de sentido e que se apresenta numa dupla perspectiva: tanto como um patrimônio material, tangível, palpável, como também um valor imaterial.

Esta característica inspira assim a proteção oferecida pelo Estado brasileiro, que em defesa deste binômio território-cultura possui uma estrutura jurídica protetiva dos direitos territoriais das comunidades tradicionais, destinada a preservar as relações de territorialidade que aquelas guardam para com o lugar de onde extraem o sustento e dão continuidade aos ofícios, celebrações, mitos e às formas de expressão com que se manifestam culturalmente.

Neste sentido, ao lidar com o conflito de Paratibe, nos interessa conhecer observar e analisar como se desenvolveu o trabalho de cumprimento desta proteção jurídica pelo Estado na figura do Ministério Público Federal (MPF), que deveria dar conta do conflito entre duas lógicas de desenvolvimento em disputa: a do capital imobiliário e a da comunidade de Paratibe.

Capítulo 3 – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) NO CONFLITO DE PARATIBE

3.1. Análise de documento: procedimento metodológico para análise de conteúdo do processo de nº: 003147-47.2010.4.05.8200 de autoria do Ministério Público Federal.

A escolha de um documento escrito, no caso o processo nº: 003147-47.2010.4.05.8200 de autoria do Ministério Público Federal, para a análise de conteúdo (AC), se deu porque além de se alinhar com a nosso objetivo principal, ele se constitui como um dos únicos testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008: p. 295).

Para Bravo (1991) e Triviños (1987) a Análise de Conteúdo (AC) é a técnica mais sofisticada e de maior apreciação nos estudos de documentos e se encontra como melhor meio para compreender a comunicação humana ressaltando o conteúdo dos enunciados por eles emitidos. Neste sentido, completa Bardin (*apud* TRIVIÑOS, 1987, p.160):

[A AC] É um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdos das mensagens, obter indicadores quantitativos ou não que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/ recepção (variáveis inferidas) das mensagens.

Nosso *corpus* documental se compõe de uma ação civil pública do Ministério Público Federal (MPF) com um total de 378 páginas. O processo de análise de conteúdo começa quando tomamos a decisão sobre a Unidade de Registro (UR) e a Unidade de Contexto (UC). Como UR utilizaremos o “tema” da relação entre direitos e desenvolvimento urbano no *corpus citado*, e como UC as condições ou posições das partes integrantes da disputa que se quer entender.

Após estas escolhas iremos descrever e analisar os resultados. A organização da análise seguiu a ordem natural do próprio documento respeitando a ordem cronológica da movimentação e desenrolar do próprio processo. Os resultados ficaram organizados na forma de quadros sintéticos dos momento específicos do processo, que está dividido em dois volumes (compreendendo a *ação inicial*, a *sentença*, a *apelação*, as *contra-razões etc.*). Em cada quadro analítico são apresentadas a classe temática e as categorias relativas ao exame do conteúdo do documento; em seguida, estão os conteúdos extraídos do mesmo e o número indicando sua frequência (representados pela letra “f”), ou seja, a quantidade de vezes que

certo conteúdo (ou tema) foi citado no processo e nossa interpretação das frequências observadas.

3.2. Ministério Público Federal: Processo nº: 003147-47.2010.4.05.8200

É importante salientar a importância do papel do Ministério Público Federal teve na intermediação no conflito de Paratibe. A morosidade do processo da titulação facilitou a entrada de mais atores do campo do capital imobiliário, o que acabou agravando ainda mais o processo de desmatamento e perda do território da população local para o capital imobiliário, o que culminou numa Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra alguns proprietários que desmatavam a área.

O Art. 127 da CF de 1988 estabelece que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, e o define como um órgão auxiliar da justiça. As prerrogativas e garantias funcionais do MP são análogas às aplicadas ao Poder Judiciário: independência funcional, vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, que lhes garantem a autonomia e a independência necessárias para o desenvolvimento da função.

Ainda segundo o artigo 129 da CF, ele é responsável por:

(1) Promover a ação penal pública; (2) Zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela constituição; (3) Promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (4) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados; (5) *defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas*; (6) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; (7) exercer o controle externo da atividade policial; (8) requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; (grifos da autora da dissertação)

O ministério público se organiza e estrutura em: Ministério Público da União (MPU) e os ministérios públicos estaduais. O Ministério Público da União se subdivide em Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Cada divisão do MP

possui seus órgãos próprios responsáveis pela organização interna das instituições e pelo cumprimento das atribuições constitucionais¹⁶.

O Ministério Público passa por um processo “de reconstrução institucional que, associado à normatização de direitos coletivos e a emergências de novos instrumentos processuais, tem resultado no alargamento do acesso à justiça no Brasil (...) e na canalização de conflitos coletivos para o âmbito judicial” (ARANTES, 1999: p.83). A Constituição de 1988 é a responsável pela mudança e do fortalecimento de um novo modelo de Ministério Público. Um novo perfil que conferiu ao Ministério Público a encargo de defender os chamados interesses metaindividuais (interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos) (SILVA, 2001).

Podemos destacar como metaindividuais os direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio histórico e artístico e os direitos das minorias étnicas, que podem também ser definidos como “interesses privados de dimensão coletiva“ (GRINOVER, 1994 *apud* ARANTES, 1999), o que lhes atribui a característica de possibilidade de judiciação política, ou seja de encaminhar juridicamente ações coletivas para a resolução de conflitos políticos, isso por que em geral os direitos coletivos se relacionam com políticas públicas (ARANTES, 1999: p.89).

O documento aqui analisado se refere a uma Ação Civil Pública, que é o principal instrumento de defesa utilizado pelo MP, definida como aquela “...de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem humanística, a bens de direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou por infração da ordem econômica e da economia popular” (BRASIL, 1985). O Ministério Público tem à sua disposição outros instrumentos para cumprir seu papel constitucional, além da ação civil pública, que são os casos de *Inquérito Civil* (IC) e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) (SILVA, 2001).

Escolhemos o volume I do processo para análise, pois é nele que se encontra o conteúdo no qual o MPF atua de forma direta. Este pode ser dividido em três partes principais: *petição inicial*, *sentença de 1º grau*, *recurso (apelação)* e *contra-razões*, e que neste estudo nos interessa a petição inicial (ação civil pública) e apelação (recurso) por serem os instrumentos judiciais de prerrogativa do MPF no processo.

¹⁶ Por exemplo, em relação aos povos indígenas, o Ministério Público Federal possui a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias, responsável pelas ações que envolvem povos indígenas, quilombolas, extrativistas e outras minorias (MPF, 2008).

Vale-se dizer que a petição inicial é composta pelo anexo de procedimento administrativo instaurado pelo MP de nº 1.24.000.001444 / 2009-11, que é formado pelos seguintes documentos que servem como base de sustentação argumentativa para a entrada na ação civil:

- A) Ofício nº: 10 /09: pedido de Audiência Pública dos representantes da comunidade de Paratibe com MP para que se discutisse a resolução dos problemas de desmatamento e construções irregulares de imóveis enfrentados pelos mesmos (p. 36).
- B) Ata de realização da Audiência Pública em 05 de outubro de 2009 (p. 43).
- C) Certidão de autoreconhecimento da Comunidade Negras de Paratibe expedido pela Fundação Cultural dos Palmares em 11 de julho de 2006 (p. 48).
- D) Ofícios dos INCRA de números 30 /2009 e 40 /2009 endereçados ao então prefeito do município de João Pessoa, Ricardo Coutinho, deixando o mesmo ciente do processo de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTD) da comunidade remanescente de quilombo Paratibe (p. 51-52).
- E) Ofício nº: 460 /2009 de 13 de outubro de 2009 recomendando que seja feita uma diligência de fiscalização pela SEPLAN e SEMAN de obra de loteamento sendo realizada no território de Paratibe (p. 62).
- F) Ofício nº: 548 /2009 de 26 de outubro de 2009 mais uma vez recomendando que seja feita uma diligência de fiscalização pela SEPLAN e SEMAN de obra de loteamento sendo realizada no território de Paratibe (p. 76).
- G) Ofício nº 03/2010 em face da falta de resposta da prefeitura do município de João Pessoa em relação aos ofícios anteriormente enviados, requer que seja feita a diligência de fiscalização com prazo de 15 dias.
- H) Ofício nº 063/2010 da Secretária de Meio Ambiente – SEMAM que em cumprimento dos ofícios anteriores do MP notificando o mesmo que fez a diligência de fiscalização e constatou que apesar do empreendimento estar embargado continua sendo desenvolvida a atividade no local (p. 80-81).
- I) Auto de Infração e Relatório de Fiscalização da SEMAM anexado ao ofício nº 063/2010 em nome de Carlos Alberto Marques o multando pelas infrações encontradas no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) (p. 85-89).
- J) Defesa administrativa de Carlos Alberto Marques perante a SEMAM que o terreno onde se encontram as infrações já não o pertence e que seja substituído no campo “nome do autuado” os atuais proprietários do: Sandra Maria Diniz e Elmer Pessoa Amorim (p. 100-110)

L) Liminar de autoria de Sandra Maria Diniz para barrar a ação de defesa administrativa de Carlos Alberto Marques perante a SEMAM, para que não seja substituído no auto de infração, alegando que apenas possui uma promessa de compra e venda do território Carlos Alberto Marques (p. 111-113).

M) Parecer da SEMAM que mantém o auto de infração na sua integralidade no nome de Carlos Alberto Marques. (114-119).

N) Ata de Audiência nº 01/2010 da Procuradoria Regional dos direitos do cidadão com fins de prestar esclarecimentos nos autos do procedimento administrativo nº 1.24.000.001444 / 2009-11, que investiga irregularidades de implantação de loteamento e/ou construção na comunidade de Paratibe, possuindo como depoentes Sandra Maria Diniz e Elmer Amorin Pessoa (p. 130-132).

Iniciamos a leitura do processo e análise a partir da petição inicial, (p. 03-22). Identificamos imediatamente que o conteúdo de direitos defendidos pelo MPF transitava entre a temática sobre *direito ambiental e direitos territoriais*, seguido de arguição sobre o tema *desenvolvimento urbano*, tornando estas as classes temáticas em que giram nossa análise. Separamos e transcrevemos os trechos da petição que abordam estas classes temáticas e construímos seus respectivos quadros de AC. Sobre a temática do direito ambiental temos o seguintes trechos:

<p>Outrossim, embora a ação restrinja-se à temática do <i>meio ambiente</i>, busca-se com o seu manejo, resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a integridade cultural de área reivindicada pela comunidade quilombola de Paratiba, posto que o loteamento ilegal em questão se situa no perímetro em processo de demarcação como território quilombola (BRASIL, 2010: p.04). [grifos da autora]</p>	<p><i>meio ambiente,</i> <i>inviolabilidade ambiental,</i> <i>integridade cultural,</i> <i>território quilombola,</i></p>
<p>Efetivamente, como será demonstrado desamparados por qualquer <i>licença ambiental</i>, os réus devastaram áreas com resquícios de Mata Atlântica, <i>ecossistema</i> protegido pela Constituição (art. 225, § 4º da CF/88), eliminando inclusive, exemplares em risco de extinção no Estado da Paraíba, tal como a mangaba. (Ibi, Idem: p. 04-05) [grifos da autora]</p>	<p><i>licença ambiental</i> <i>ecossistema</i></p>
<p>Trata-se de <i>desmatamento</i> ocorrido no município de João Pessoa, mais especificamente na região de Paratibe, às margens da PB-008, correspondente ao setor 51 de zoneamento da capital denominada nos mapas municipais como Avenida Oscar Lopes Machado, s.nº., Valentina de Figueiredo, tido como objeto de denúncia por parte de representantes da Comunidade Quilombola de Paratibe ao Ministério Público Federal (Ibi, Idem: p. 05). [grifos da autora]</p>	<p><i>Desmatamento (ambiental)</i></p>
<p>Historiam os Representantes ainda que diversos loteamentos já se implantaram no lugar e que novos estariam em projeto. Dentre aqueles, o situado defronte à Igreja de Paratibe, local das celebrações religiosas da comunidade, que já teria sido objeto de</p>	<p><i>Celebrações religiosas (cultura)</i></p>

<p>extenso <i>desmatamento</i> e <i>terraplenagem</i>, os quais, por sua vez, eliminaram a mata nativa até então existente no referido local. A partir dessa informação, o MPF procedeu a investigar a <i>regularidade ambiental</i> do referido loteamento, requisitando informações e vistorias dos diversos <i>órgãos ambientais</i> e urbanísticos. Na condução da investigação, descobriu-se a clandestinidade do empreendimento, o qual começou a ser implantado sem qualquer espécie de autorização urbanística, projeto ou <i>licença ambiental</i> (Ibi, Idem: p. 06). [grifos da autora]</p>	<p>Desmatamento</p> <p><i>regularidade ambiental</i></p> <p><i>órgãos ambientais</i></p> <p><i>empreendimento</i></p> <p><i>licença ambiental</i></p>
<p>Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...) d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao <i>meio ambiente</i>; III - a defesa dos seguintes bens e interesses: (...) d) o <i>meio ambiente</i>; (...)</p>	<p><i>Cultura</i></p> <p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Meio ambiente</i></p>
<p>Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...) VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: b) a proteção do patrimônio público e social, do <i>meio ambiente</i>, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Ibi, Idem: p. 06). [grifos da autora]</p>	<p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Cultura</i></p>
<p>A Lei nº 7.347/85 em seu art. 5º, por sua vez, confere legitimidade ao Ministério Público para ingressar com ação civil pública na defesa dos interesses metaindividuais, mormente nas áreas das relações de consumo, da defesa do <i>meio ambiente</i>, do patrimônio cultural e das minorias étnicas (Ibi, Idem: p. 09). [grifos da autora]</p>	<p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Patrimônio cultural</i></p> <p><i>Minorias étnicas</i></p>
<p>Consagrando o meio ambiente como patrimônio público, a atual Constituição Federal dispõe, em seu art. 225, caput: “Todos têm direito ao <i>meio ambiente</i> ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”</p>	<p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Qualidade de vida</i></p>
<p>Além disso, a Carta Magna também priorizou a Zona Costeira e a Mata Atlântica como patrimônios nacionais, dentre outros <i>ecossistemas</i> relevantes, cuja utilização somente será permitida na forma da Lei, em condições que assegurem a preservação do <i>meio ambiente</i> (art. 225, § 4º) (...). Por outro lado, a legislação estabelece ainda a obrigatoriedade do licenciamento prévio e da confecção de Estudo de Impacto Ambiental –EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, devidamente aprovados, como condição para a execução de qualquer obra ou empreendimento que produza <i>impactos ambientais</i> (...). A ideia mestra para o <i>licenciamento ambiental</i> é a análise global e séria de todos os aspectos dos empreendimentos que possuem relevância ou que possam de alguma maneira alterar o meio natural. Dentre todas as obras e atividades que devem ser licenciadas, algumas por seu potencial <i>impacto ambiental</i>, deverão ser objeto de estudos prévio de <i>impacto ambiental</i>, do qual o RIMA- Relatório de Impacto Ambiental-, é apenas um dos elementos. O estudo prévio de <i>impacto ambiental</i> foi regulamentado, a nível nacional, através da Resolução CONAMA 01/86, ainda em vigor. A CF/88 consagrou o EIA como instituição constitucionalmente exigível, asseguradora da proteção ao <i>meio ambiente</i> e à qualidade de vida. (...) Nesse</p>	<p><i>Ecossistema</i></p> <p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Impacto ambiental</i></p> <p><i>Impacto ambiental</i></p> <p><i>empreendimento</i></p> <p><i>Impactos ambientais</i></p> <p><i>Licenciamento ambiental</i></p> <p><i>Empreendimentos</i></p> <p><i>Impacto ambiental</i></p> <p><i>Impacto ambiental</i></p> <p><i>Impacto ambiental</i></p> <p><i>Meio ambiente</i></p>

<p>sentido, estabelece a Resolução nº 237/97 do CONAMA:</p> <p>Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar <i>degradação ambiental</i>, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.</p> <p>§ 1º- Estão sujeitos ao <i>licenciamento ambiental</i> os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.</p> <p>§ 2º – Caberá ao <i>órgão ambiental</i> competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os <i>riscos ambientais</i>, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.</p> <p>Art. 3º- A <i>licença ambiental</i> para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de <i>impacto ambiental</i> e respectivo relatório de impacto sobre o <i>meio ambiente</i> (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.</p> <p>Parágrafo único. O <i>órgão ambiental</i> competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do <i>meio ambiente</i>, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento. (...)</p> <p>Art. 5º - Compete ao <i>órgão ambiental</i> estadual ou do Distrito Federal o <i>licenciamento ambiental</i> dos empreendimentos e atividades:</p> <p>I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;</p> <p>II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais; (...)</p> <p>Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:</p> <p>I - Definição pelo <i>órgão ambiental</i> competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;</p> <p>II - Requerimento da <i>licença ambiental</i> pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;</p> <p>III - Análise pelo <i>órgão ambiental</i> competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;</p> <p>IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo <i>órgão ambiental</i> competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;</p> <p>V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;</p> <p>VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo <i>órgão</i></p>	<p><i>Qualidade de vida</i></p> <p><i>Empreendimentos</i> <i>Recursos ambientais</i> <i>Empreendimentos</i> <i>Degradação ambiental</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i></p> <p><i>Licenciamento ambiental</i></p> <p><i>empreendimentos</i></p> <p><i>órgão ambiental</i></p> <p><i>Riscos ambientais</i> <i>Empreendimento</i> <i>Licença ambiental</i> <i>Empreendimentos</i></p> <p><i>Impacto ambiental</i> <i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i> <i>Empreendimento</i></p> <p><i>Meio ambiente</i> <i>Estudos ambientais</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i> <i>Licenciamento ambiental</i> <i>empreendimentos</i></p> <p><i>Licenciamento ambiental</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i></p> <p><i>Estudos ambientais</i></p> <p><i>Licença ambiental</i></p> <p><i>Estudos ambientais</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i></p> <p><i>Projetos e Estudos ambientais</i></p> <p><i>Órgão ambiental</i></p>
--	--

<p><i>ambiental</i> competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;</p> <p>VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;</p> <p>VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.</p> <p>§ 1º - No procedimento de <i>licenciamento ambiental</i> deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes (...). (...). Não restam dúvidas, assim, que a atividade de desmembramento do solo urbano – loteamento – deve ser precedida de <i>licenciamento ambiental</i> bem como de EIA-RIMA. Nem se alegue, como querem os réus, que não há ainda pedido de desmembramento junto à municipalidade, pois a autorização e a <i>licença ambiental</i> devem necessariamente preceder à execução do empreendimento. Vale dizer, qualquer espécie de modificação física da gleba – tais como <i>terraplenagem</i> e eliminação da totalidade da vegetação, atos que anunciam loteamento – é ilegal se realizada sem as autorizações competentes e caracteriza início de execução da obra. (Ibi, Idem: p. 10-16). [grifos da autora]</p>	<p><i>Licenciamento ambiental</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Licenciamento ambiental</i></p> <p><i>Licença ambiental</i> <i>Empreendimento</i></p>
<p>Urge salientar que, em sede de danos ao <i>meio ambiente</i>, a obrigação de repará-los decorre do mero exercício de atividade ou conduta idônea a provocá-los, independentemente da culpa do agente (responsabilidade objetiva), exigindo-se tão somente, a comprovação donexo causal (atividade-resultado lesivo), que, na espécie, afigura-se inafastável. No caso concreto, os danos ambientais são evidentes, noticiados nos <i>Laudos Ambientais</i>, fazendo surgir o dever de reparação. Além disso, os empreendedores não podiam ignorar as exigências da <i>licença ambiental</i> e proibição de corte raso. Agiram, no entanto, apenas vislumbrando sua própria vantagem financeira, em detrimento de todo o corpo social, que neste episódio herdou apenas os <i>danos ambientais</i>. (...) Trata-se de importante inovação legislativa que, à luz da Constituição de 1988, procura concretizar o desígnio da função social/ambiental da propriedade ordenando e controlando o uso do solo a fim de evitar a deterioração das áreas urbanizadas e degradação ambiental. Tais desideratos têm como principais instrumentos o estudo prévio de <i>impacto ambiental</i> e o estudo de impacto de vizinhança (Ibi, Idem: p. 20-21). [grifos da autora]</p>	<p><i>Meio ambiente</i></p> <p><i>Danos ambientais</i></p> <p><i>Licença ambiental</i></p> <p><i>Danos ambientais</i></p> <p><i>Função social/ambiental</i></p> <p><i>Degradação ambiental</i> <i>Impacto ambiental</i></p>
<p>(...) Partindo-se do pressuposto de que o <i>dano ambiental</i> é de difícil ou impossível reparação, nada mais evidente do que se privilegiar a prevenção, ou seja, a adoção das medidas ou decisões necessárias a se evitar o resultado degradador. (Ibi, Idem: p. 22). [grifos da autora]</p>	<p><i>Dano ambiental</i></p>
<p>No caso em apreço, por força da inexistência da análise do estudo de <i>impacto ambiental</i> no âmbito de um licenciamento regular, configura-se exercício dos mais difíceis indicar exatamente todos os danos ou impactos negativos do empreendimento (...) (Ibi, Idem: p. 23). [grifos da autora]</p>	<p><i>Impacto ambiental</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p>
<p>(...) A ocorrência de <i>danos ambientais</i>, conforme exposição desta peça vestibular e provas em anexo, bem como a disposição revelada pelos empreendedores em prosseguir seu investimento a</p>	<p><i>Danos ambientais</i></p> <p><i>Empreendedores + investimento</i></p>

<p>todo custo, impõe o pedido de medida liminar inaudita <i>altera pars</i>, em consonância com o art. 12 da Lei 7.347/85 e conforme o poder geral de cautela conferido à Magistratura pelos artigos 798 e 799 do CPC (...) 3) apresente a PRRAD à SUDEMA e PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, que deverá reverter ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, correspondentes aos <i>danos ambientais</i> e urbanísticos reversíveis causados pelos atos já praticados visando implantar irregularmente o loteamento no local (...) (Ibi, Idem: p. 24-25). [grifos da autora]</p>	<p><i>Danos ambientais e urbanísticos</i></p>
--	---

Quadro 4 – Direito Ambiental - Petição Inicial

CLASSE TEMÁTICA	CATEGORIA	CONTEÚDOS	f
Direito	Direito Ambiental	Danos ambientais	5
		Desmatamento	3
		Ecossistema	2
		Riscos Ambientais	1
		Licença ambiental/Licenciamento ambiental	12
		Meio ambiente	11
		Terraplenagem	2
		Regularidade ambiental	1
		Órgãos ambientais	4
		Impacto ambiental	6
		Degradação ambiental	2
TOTAL			48

Sobre a temática dos direitos territoriais encontramos as seguintes passagens no texto:

<p>Outrossim, embora a ação restrinja-se à temática do meio ambiente, busca-se com o seu manejo, resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a <i>integridade cultural</i> de área reivindicada pela comunidade quilombola de Paratibe, posto que o loteamento ilegal em questão se situa no perímetro em processo de <i>demarcação</i> como <i>território quilombola</i>. Justifica-se destarte, o interesse do INCRA, autarquia encarregada do processo de <i>demarcação</i>, no presente feito (BRASIL. Tribunal Regional Federal (5ª Região): p.02). [grifos da autora]</p>	<p><i>Integridade cultural</i></p> <p><i>Território quilombola,</i></p> <p><i>Demarcação</i></p>
<p>A Comunidade Quilombola de Paratibe, composta por 120 famílias, foi assim reconhecida pelo Governo Federal, através de Certidão de <i>Auto-Reconhecimento</i> da Fundação Cultural Palmares (anexa à fl. 21) em 11/06/2006, nos termos do Decreto n. 4.887/03, que regulamenta o procedimento para <i>identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação</i> das terras (...) (Ibi, Idem: p.05). [grifos da autora]</p>	<p><i>Auto-Reconhecimento</i></p> <p><i>Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras</i></p>
<p>Por sua vez, considerando que a área encontra-se em processo de <i>demarcação</i> para <i>titularidade</i> quilombola, também devem integrar a União Federal e o INCRA. (...) Cabe ao INCRA, na forma do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, proceder à <i>identificação, reconhecimento, delimitação demarcação e titulação</i> das terras ocupadas pela comunidade quilombola de Paratibe (...). Ao lado do artigo 216, § 5º, da Lei Maior, que determinou o tombamento de “todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”, a Constituição instituiu o direito destas comunidade étnicas à <i>propriedade</i> de terras por elas ocupadas, nos termo do art. 68 do ADCT, que dispõe:</p> <p>“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a <i>propriedade</i> definitiva, devendo o Estado imitir-lhes os títulos respectivos” (Ibi, Idem: p.08). [grifos da autora]</p>	<p><i>Demarcação</i></p> <p><i>Titularidade</i></p> <p><i>Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras</i></p> <p><i>Propriedade</i></p> <p><i>Propriedade</i></p>

Quadro 5 – Diretos Territoriais - Petição Inicial

CLASSE TEMÁTICA	CATEGORIA	CONTEÚDOS	f
Direito	Direitos Territoriais	Integridade cultural	1
		Demarcação	2
		Território quilombola	1

		Auto-Reconhecimento	1
		“identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras”	2
		Titularidade	1
		Propriedade	2
TOTAL			10

Observa-se que a quantidade de vezes que as categorias em suas respectivas classe temáticas se repetem indica que há uma predominância na frequência da mobilização do conteúdo de direito ambiental em relação ao direito territorial. A petição inicial afirma que, “apesar de tratar da defesa do meio ambiente, busca-se também resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a integridade cultural de área reivindicada pela comunidade quilombola de Paratibe, posto que o loteamento ilegal em questão se situada no perímetro em processo de demarcação como território quilombola” (*Ibi, Idem*: p.02). Apesar dessa predominância de uma classe temática sobre outra é importante observar que outras passagens demonstram a intenção da defesa do caso em tela em utilizar uma abordagem jurídica que seja capaz de não dissociar meio ambiente e patrimônio cultural imaterial, tais como:

Evidentemente, a instalação de um loteamento popular clandestino irá não só descaracterizar o ambiente cultural da comunidade, mas também opor empecilhos de difícil superação para o processo de titulação nas terras quilombolas, posto que implicará na remoção de toda população alojada no loteamento e alocação em outras áreas. (*Ibi, Idem*: p.10)

Esta constatação da fusão entre a defesa de direitos culturais e ambientais no texto é reflexo da construção de novos direitos: os direitos socioambientais que surgem no contexto de ações emancipatórias visando alcançar uma cidadania ativa, multicultural e que afirmem direitos à diversidade cultural e à dignidade humana. Assim, surge o socioambientalismo que

visa à eficácia social e sustentabilidade política, incluindo a cultura dos povos tradicionais, indígenas e quilombolas (SANTILLI, 2008: p. 35).

Vê-se claramente que a Constituição Federal de 1988 se baseou numa orientação multicultural e pluriétnica, atribuindo direitos coletivos a povos indígenas e quilombolas, e assegurando-lhes direitos territoriais especiais. O socioambientalismo presente na Constituição Federal organiza o grau de igualdade dentro de dimensões materiais e imateriais (tangíveis ou intangíveis) dos bens e direitos socioambientais, e aposta na transversalidade das políticas públicas socioambientais, na função socioambiental da propriedade e na consolidação de processos democráticos de participação social na gestão ambiental (*Ibi, Idem*: p. 42).

O terceiro tema que foi encontrado na leitura da petição inicial foi ligado ao *desenvolvimento urbano*. Encontramos os seguintes trechos sobre:

<p>Trata-se de ação civil pública que objetiva prevenir e recuperar danos ambientais provocados pelo desmatamento ilegal para fins de <i>loteamento</i> sem qualquer licença ambiental, ocorrido na região de Paratibe, nesta capital. Outrossim, embora a ação restrinja-se à temática do meio ambiente, busca-se com o seu manejo, resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a integridade cultural de área reivindicada pela comunidade quilombola de Paratiba, posto que o <i>loteamento ilegal</i> em questão se situa no perímetro em processo de demarcação como território quilombola (BRASIL, 2010: p.04). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Loteamento ilegal</i></p>
<p>Finalmente nenhuma autorização do Município de João Pessoa foi dada para a realização do referido <i>empreendimento</i>, razão pela qual houve o embargo, por parte da municipalidade, da construção na área desmatada. (...) Segundo a comunidade, a integridade da área a ser demarcada como território quilombola encontra-se ameaçada por <i>loteamentos irregulares</i> destinados à construção particular de conjuntos residenciais e moradias populares na esteira de programas governamentais como o “Minha Casa, Minha Vida”. Historiam os Representantes, ainda que diversos <i>loteamentos</i> já se implantaram no lugar e que novos estariam em projeto. Dentre aqueles, o situado defronte à Igreja de Paratibe, local das celebrações religiosas da comunidade, que já teria sido objeto de extenso desmatamento e terraplenagem, os quais, por sua vez, eliminaram a mata nativa até então existente no referido local. A partir dessa informação, o MPF procedeu a investigar a regularidade ambiental do referido <i>loteamento</i>, requisitando informações e vistorias dos diversos órgãos ambientais e urbanísticos. Na condução da investigação, descobriu-se a clandestinidade do <i>empreendimento</i>, o qual começou a ser implantado sem qualquer espécie de <i>autorização urbanística</i>, projeto ou licença ambiental. Em diligência de fiscalização das obras em comento, realizada no dia 11/12/2009 por fiscais da Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa, constatou-se as seguintes irregularidades: a) ausência de licença prévia; b) suspensão de árvores nativas; c) ausência de planta aprovada do <i>empreendimento</i> (...) (<i>Ibi, Idem</i>: p.05-06). [grifos da autora]</p>	<p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Loteamento irregular</i></p> <p><i>Loteamentos</i></p> <p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Empreendimento</i> <i>Autorização urbanística</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p>
<p>Ouvidos na Procuradoria da República, em audiência realizada no</p>	

<p>dia 10/03/2010 (Ata de Audiência nº 01/2010, às fls. 102/104), os réus SANDRA MARIA DINIZ e ELMER AMORIN PESSOA declararam serem proprietários do terreno e terem sobre sua responsabilidade. Declararam que adquiriram o terreno de CARLOS ALBERTO MARQUES e sua esposa MARTA MARIA ISMAEL MARQUES e que o pagamento teria sido inteiramente quitado. Admitiram que o <i>loteamento</i> ainda não fora aprovado pela municipalidade, vez que não haviam iniciado o procedimento administrativo pertinente. Confessaram os réus, ainda, que entendiam “não haver necessidade de haver licença prévia nem projeto, por que ainda não há o <i>empreendimento</i>”, bem como que toda a área sofreu corte raso, restando como reserva apenas uma área de capoeira, desprovida de qualquer árvore. Dessa maneira, o risco de que as obras prossigam, sabido que os <i>empreendedores</i> já demonstraram, repetidas vezes, disposição de prosseguir com seu <i>empreendimento</i> sem consideração com qualquer cuidado ambiental, faz com que a presente ação seja a única alternativa restante para a proteção daquele ambiente, através do deferimento de liminar por esse juízo (Ibi, Idem: p.07). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Empreendedores</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p>
<p>Entre as atividades consideradas potencialmente poluidoras, cuja relação encontra-se no Anexo I da supracitada resolução, está a de parcelamento do solo – <i>loteamento</i> -, bem como as obras civis, como canais para drenagem, serviços de utilidade, como o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos inclusive aqueles provenientes de fossas sépticas. Não restam dúvidas, assim, que a atividade de desmembramento do solo urbano – <i>loteamento</i> – deve ser precedida de licenciamento ambiental, bem como de EIA-RIMA. Nem se alegue, como querem os réus, que não há ainda pedido de desmembramento junto à municipalidade, pois a <i>autorização urbanística</i> e a licença ambiental devem necessariamente preceder à execução do <i>empreendimento</i>. Vale dizer, qualquer espécie de modificação física da gleba – tais como terraplenagem e eliminação da totalidade da vegetação, atos que anunciam <i>loteamento</i> – é ilegal ser realizada sem as autorizações competentes e caracteriza início de execução de obra. (...) Na tentativa de implantar seu <i>empreendimento</i> à margem da Lei, os réus suprimiram ainda vegetação de Mata Atlântica, definida pelo art. 3º do Decreto nº 750/93. (Ibi, Idem: p.15-16). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Autorização Urbanística</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p>
<p>I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de <i>loteamento</i> ou edificação, no caso de <i>empreendimentos</i> que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;</p> <p>II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de <i>loteamento</i> ou edificação (Ibi, Idem: p.07). [grifos da autora].</p>	<p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Loteamento</i></p>
<p>O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá evidenciar a repercussão que a implantação de um <i>empreendimento</i> trará a vida e às atividades das pessoas que vivem em sua área de influência, bem como avaliar seus efeitos sobre a infra-estrutura pública do</p>	<p><i>Empreendimento</i></p>

<p>local. (...)</p> <p>Art. 36 Lei municipal definirá os <i>empreendimentos</i> e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal</p> <p>Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do <i>empreendimento</i> ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e sua proximidade, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões (Ibi, Idem: p.21). [grifos da autora].</p> <p>No caso em apreço, por força da inexistência da análise do estudo de impacto ambiental no âmbito do licenciamento regular, configura-se exercício dos mais difíceis indicar exatamente todos os danos ou impactos negativos do <i>empreendimento</i>. Sabido, entretanto, é que os <i>empreendedores</i> suprimiram totalmente a vegetação do local, sem qualquer cogitação de compensação ou preservação de áreas e espécies ameaçadas de extinção. (...) O que é certo é que o <i>empreendimento</i> em comento se vier a ser concretizado de forma clandestina como indicado, provocará degradação irreparável no meio ambiente do lugar, como também na qualidade de vida da população quilombola da área. Como já mencionado antes, as obras para implantação do <i>loteamento</i> vem sendo noticiadas desde o ano de 2009. Referido <i>empreendimento</i> dói paralisado no 11/12/09, em razão do Termo de Embargo/Interdição/Apreensão nº 0443. Entretanto, há notícias de que as atividades de construção foram retomadas, fato constatado por ocasião de vistoria realizada no local no dia 06/01/2010. Por outro lado, o desmatamento total da área já foi concretizado à revelia de qualquer legalidade. A ocorrência de danos ambientais, conforme exposição desta peça vestibular e provas em anexo, bem como a disposição revelada pelos <i>empreendedores</i> em prosseguir seu investimento a todo custo, impõe o pedido de medida liminar inaudita altera pars, em consonância com o art. 12 da Lei 7.347/85 e conforme o poder geral de cautela conferido à Magistratura pelos artigos 798 e 799 do CPC: 1) a intimação do <i>empreendedor</i> para que paralise suas obras e seja proibido de proceder a qualquer alteração física na área, sob pena de multa, até que venha a obter as <i>autorizações urbanísticas</i> e licenças ambientais devidas, que serão obrigatoriamente precedidas da EIA-RIMA e EIV (Ibi, Idem: p.23-24). [grifos da autora].</p>	<p><i>Empreendimentos</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Empreendimento</i> <i>Empreendedores</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Loteamento</i> <i>Empreendimento</i></p> <p><i>Empreendedores</i></p> <p><i>Empreendedor</i></p> <p><i>Autorizações urbanísticas</i></p>
--	---

Quadro 6 – Desenvolvimento urbano - Petição Inicial

CLASSE TEMÁTICA	CATEGORIA	CONTEÚDOS	f
Desenvolvimento	Desenvolvimento Urbano	Loteamento/Loteamento ilegal e irregular	12
		Empreendimento	14

		Autorização urbanística	2
		Empreendedores	4
TOTAL			32

Como observamos na questão sobre o desenvolvimento urbano os termos *loteamento/loteamento ilegal e irregular e empreendimento* são os que mais se repetem. Silva (2010: p.307) em trabalho clássico sobre o direito urbanístico brasileiro discorre sobre as consequências desta problemática tão comum:

O loteamento clandestino constitui, ainda, uma das pragas mais daninhas do urbanismo brasileiro. Loteadores parcelam terrenos de que, não raro, não têm título de domínio, por isso não conseguem aprovação do plano, quando se dignam a apresentá-lo à Prefeitura, pois é que sequer se preocupem com essa providência, que é onerosa, inclusive porque demanda a transferência de áreas dos logradouros públicos e outras ao domínio público. Feito o loteamento nessas condições, põem-se os lotes à venda, geralmente para pessoas de rendas modestas, que, de uma hora para outra, perdem seu terreno e a casa que nele ergueram, também clandestinamente, porque não tinham documentos que lhes permitissem obter a competente licença para edificar no lote.

É interessante observar um ponto que foi ressaltado pelos moradores de Paratibe e se encontra na petição inicial, que fala sobre a relação dúbia do Estado com a defesa de direitos de minorias e que ao mesmo tempo fomenta políticas econômicas baseadas em um modelo de desenvolvimento que se choca com a reprodução material e simbólica diferenciadas destas populações. A comunidade afirma que a área de demarcação encontra-se ameaçada por loteamentos irregulares com fins de servir para programas governamentais como o *Minha Casa, Minha Vida*:

A presença do Estado, em diferentes casos, mostra-se carregada de dubiedade: de um lado, surge como implementador de políticas conservacionistas e autocráticas que acirram conflitos ambientais; de outro, surge como mediador, que por vezes, se posta ao lado das populações atingidas. Essa dubiedade pode ser interpretada como expressão da incidência dos conflitos ambientais sobre o campo institucional das chamadas “políticas ambientais”, fato que evidencia a presença de brechas de contestação no interior da dominação exercida pelo paradigma do desenvolvimento. (ZHOURI, A. & LASCHEFSKI, K, 2010: p. 17)

O conteúdo desta ação civil pública foi julgado pela Juíza Federal Substituta da 3ª vara da Justiça Federal da Paraíba, Cristiane Mendonça Lage, em 21 de maio de 2010, que sentenciou a extinção do processo sem julgamento de mérito, alegando a ilegitimidade do

Ministério Público Federal para ajuizar a ação na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Apesar de reconhecer a competência da Justiça Federal para apreciar o caso, a magistrada acreditou que pelo dano ambiental não ter atingido um bem da União faltava ao MPF legitimidade para ajuizar a ação civil pública, cabendo ao Ministério Público Estadual a atribuição para tal.

A referida juíza também indeferir o pedido de integração do INCRA como polo ativo da ação, pois não acreditava que mesmo se tratando de uma área em degradação que esteja em processo de demarcação como território quilombola, a ação tão somente procurava defender o meio ambiente exigindo a legalidade para a implantação de loteamento, não arguindo conteúdo de titularidade ou posse de terra; bem como indeferiu também participação da União pela falta de título da área.

Em 6 de julho de 2010, o MPF interpôs recurso de apelação em face da sentença em primeira instância, que será objeto de nossa análise abaixo, usando as classes temáticas aqui escolhidas, pretendendo compreender a linha argumentativa daquela. Com o mesmo procedimento utilizado na petição inicial para feitura dos quadros de AC, encontramos os seguintes trechos na apelação (p. 147-162) com conteúdos ligados ao direito ambiental:

<p>Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de CARLOS ALBERTO MARQUES, SANDRA MARIA DINIZ e ELMER AMORIN PESSOA, objetivando obter do Poder Judiciário medidas para prevenir e recuperar <i>danos ambientais</i> provocados pelo <i>desmatamento ilegal</i> para fins de loteamento, sem qualquer <i>licença ambiental</i>, ocorrido na região de Paratibe, nesta capital. (...) Ao realizar a investigação sobre os loteamentos na região (Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001444/2009-11) o Ministério Público Federal verificou a total clandestinidade dos empreendimentos, que começaram a ser implantados sem qualquer espécie de autorização urbanística, projeto ou <i>licença ambiental</i>. O loteamento irregular e os <i>danos ambientais</i> provocados a partir de sua implementação clandestina têm, como principal consequência, para o que interessa ao presente feito, a interferência negativa direta nos usos e modo de vida da Comunidade de Remanescente de Quilombos de Paratibe, que habita a região. (...) Dentre esses, o situado defronte à Igreja de Paratibe, local das celebrações religiosas da comunidade, já teria sido objeto de extenso desmatamento e terraplanagem, que eliminaram a mata nativa até então existente no referido local. (...) Diante da ocorrência de <i>danos ambientais</i>, bem como da disposição dos empreendedores em prosseguir exposto na exordial e provas anexas, o autor requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela: 1) paralisação das obras e a proibição de qualquer alteração física na área, até obter as autorizações urbanísticas e <i>licenças ambientais</i> devidas (...) 4) pagamento de indenização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigida monetariamente, face aos <i>danos ambientais</i> causados, destinada à administração da Unidade de Conservação da Mata do Buraquinho (...). (...) Assim, como o <i>dano ambiental</i></p>	<p><i>Danos Ambientais</i> <i>Desmatamento Ilegal</i> <i>Licença Ambiental</i></p> <p><i>Licença Ambiental</i> <i>Danos Ambientais</i></p> <p><i>Danos Ambientais</i></p> <p><i>Licença Ambiental</i> <i>Danos Ambientais</i></p>
---	---

<p>relatado não teria atingido bem da União e teve alcance apenas local, faltaria legitimidade ao autor, ora apelante. (...) Data <i>maxima venia</i>, a sentença incide em lamentável equívoco reducionista, por minimizar todas as graves ponderações trazidas na inicial, que dizem respeito diretamente à sobrevivência étnica da comunidade quilombola de Paratibe, e o dever da União Federal de proteção dessas comunidades, dever esse reconhecido, pelo ente através da titulação conferida pela Fundação Cultural Palmares, reduzindo a questão a mero questionamento ambiental – como se <i>o meio ambiente</i>, pudesse ser apartado da comunidade que faz jus a sua preservação, como se demonstrará a seguir. (BRASIL, 2010: p.148-150). [grifos da autora]</p>	<p><i>Danos Ambientais</i></p>
<p>Percebe-se que, para fundamentar a alegada ausência de legitimidade do Ministério Público Federal, a v. sentença recorrida reconheceu categoricamente a separação entre o <i>dano ambiental</i> observado na região de Paratibe – reivindicada pela comunidade remanescente de quilombo que ali habita – das questões fundiária e antropológica, referentes à demarcação da mesma terra, cujo processo de delimitação encontra-se em curso no INCRA-PB (Processo nº 54320.001384/2007-24). (Ibi, Idem, 2010: p.151). [grifos da autora]</p>	<p><i>Meio Ambiente</i></p>
<p>Em suma, é de uma visão extremamente limitada e formalista vislumbrar o <i>dano ambiental</i> em Paratibe, amplamente demonstrado no curso dos autos pelas provas carregadas pelo autor, como algo isolado, descolado do contexto social da comunidade tradicional que ali habita e reivindica seu direito ancestral sobre aquelas terras. (Ibi, Idem: p.154). [grifos da autora]</p>	<p><i>Dano Ambiental</i></p>
<p>7) o pagamento, em dinheiro, de indenização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigida monetariamente, pelo <i>danos ambientais</i> irreversíveis causados pela destruição não autorizada da mata nativa existente no terreno (valendo lembrar que o PRAD corresponde à recuperação do que foi destruído) a ser destinada à administração da Unidade de Conservação Mata do Buraquinho (Jardim Botânico de João Pessoa), para aplicação a ações de preservação e recuperação da Mata Atlântica do Parque. (Ibi, Idem: p.161). [grifos da autora]</p>	<p><i>Danos Ambientais</i></p>

Quadro 7 – Direito Ambiental - Apelação

CLASSE TEMÁTICA	CATEGORIA	CONTEÚDOS	f
Direito	Direito Ambiental	Danos ambientais	10
		Desmatamento/ desmatamento ilegal	2
		Licença Ambiental	4

		Meio Ambiente	2
TOTAL			18

Em relação à temática dos direitos territoriais encontramos os seguintes trechos abaixo com categorias correspondente:

<p>O loteamento irregular e os danos ambientais provocados a partir de sua implementação clandestina têm, como principal consequência, para o que interessa ao presente feito, a interferência negativa direta nos usos e modo de vida da Comunidade de <i>Remanescente de Quilombos</i> de Paratibe, que habita a região. (...) Segundo a comunidade, a integridade da área a ser demarcada como <i>território quilombola</i> encontra-se ameaçada por loteamentos irregulares destinados à construção particular (...). Dessa maneira, o ajuizamento de Ação Civil Pública foi a única alternativa para a proteção daquele ambiente e da integridade da terra historicamente ocupada pelos <i>remanescentes de quilombos</i> (Ibi, Idem: p.149). [grifos da autora]</p>	<p><i>Remanescente de Quilombo</i> <i>Território quilombola</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p>
<p>De início, o r. decisum indeferiu o pedido de integração da União e do INCRA ao polo ativo. Para tanto, entendeu que a autarquia não tem interesse na causa, pois, mesmo que a área degradada esteja em <i>processo de demarcação</i> como <i>território quilombola</i>, o objetivo da ação seria, tão somente, proteger o meio ambiente e obter conformação do loteamento aos ditames legais, conteúdo divergente de <i>titularidade</i> ou posse de terra. Prosseguiu, aduzindo que “a mera existência de <i>processo de demarcação</i> de terras como pertencentes aos <i>remanescentes dos quilombos</i> não justifica a presença do INCRA na lide” (fl. 142). Data <i>maxima venia</i>, a setença incide em lamentável equívoco reducionista, por minimizar todas as graves ponderações trazidas na inicial, que dizem respeito diretamente à sobrevivência étnica da <i>comunidade quilombola</i> de Paratibe, e o dever da União Federal de proteção dessas comunidades, dever esse reconhecido, pelo ente através da <i>titulação</i> conferida pela Fundação Cultural Palmares, reduzindo a questão a mero questionamento ambiental – como se o meio ambiente, pudesse ser apartado da comunidade que faz jus a sua preservação, como se demonstrará a seguir. É patente ainda a contradição insanável em que incorre a decisão – como dizer que não é de interesse da União e do INCRA a implantação em área reconhecida como <i>quilombola</i> pela Fundação Cultural Palmares e em processo de demarcação, a implantação de loteamento clandestino que atrairá centenas, quiçá milhares de moradores para o <i>território étnico</i> a par da devastação do ambiente natural e cultural da comunidade Ibi, Idem: p.150). [grifos da autora]</p>	<p><i>Processo de demarcação</i> <i>Território quilombola</i></p> <p><i>Processo de demarcação</i> <i>Remanescente quilombola</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i> <i>Titulação</i></p> <p><i>Território étnico</i></p>
<p>Percebe-se que, para fundamentar a alegada ausência de legitimidade do Ministério Público Federal, a v. setença recorrida reconheceu categoricamente a separação entre o dano ambiental observado na região de Paratibe – reivindicada pela comunidade <i>remanescente de quilombo</i> que ali habita – das questões fundiária e antropológica, referentes à <i>demarcação</i> da mesma terra, cujo</p>	<p><i>Remanescente de quilombo</i></p>

<p>processo de delimitação encontra-se em curso no INCRA-PB (Processo nº 54320.001384/2007-24) (...). In casu, não há como se dissociar a reivindicação da <i>Comunidade Quilombola</i> de Paratibe, pela <i>titularidade</i> histórica sobre a terra que ocupa há gerações, da integridade ambiental do local, pelo simples motivo que essa integridade é pedra fundamental nos usos e modos de vida do grupo <i>remanescente de quilombos</i> (Ibi, Idem, 2010: p.151). [grifos da autora]</p>	<p><i>Demarcação</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i></p> <p><i>Titularidade</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p>
<p>Essa unidade entre <i>aspectos material e cultural</i>, largamente comprovada por pesquisas antropológicas, é assegurada juridicamente pelas normas constitucionais ordinárias, merecendo garantia por parte da União e a proteção do Ministério Público Federal. Esse sistema legal de direitos e atribuições é bem conhecido. Vejamos. (...) Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Art. 216. Constituem <i>patrimônio cultural brasileiro</i> os bens de <i>natureza material e imaterial</i>, formados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (Ibi, Idem, 2010: p.152). [grifos da autora]</p>	<p><i>Aspectos material e cultural</i></p> <p><i>Patrimônio cultural brasileiro</i></p> <p><i>Natureza material e imaterial</i></p>
<p>De fato, o Ministério Público Federal tradicionalmente cuida de temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas (comunidades extrativistas tradicionais, comunidades ribeirinhas, ciganos etc.), e, em especial, às <i>comunidades quilombolas</i>. Existe, inclusive, um órgão setorial dentro da estrutura do MPF que coordena e integra a atuação funcional dos Procuradores da Repúblicas nessa área, qual seja, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR-MPF). Demais disso, os dispositivos constitucionais acima mencionados estipulam que a obrigação do Estado, no que pertine aos direitos dos <i>remanescentes de quilombos</i>, não se cinge ao simples reconhecimento do direito de <i>propriedade</i> das áreas ocupadas pelas <i>comunidades quilombolas</i>. (...) Não se adstringe, destarte, sua intervenção na postulação do reconhecimento da <i>propriedade</i> das terras ocupadas pelas comunidades, mas sobretudo na garantia da continuidade mesma desses grupos em seus territórios tradicionais, enquanto inegavelmente representativos do <i>patrimônio cultural brasileiro</i>. Dessa forma, se o próprio sistema legal não separa os <i>aspectos materiais e imateriais</i> (que aqui entendemos como terra e cultura; integridade territorial e modos de vida; preservação ambiental e costumes tradicionais no modo de lidar com a terra), porque a prestação jurisdicional, ou seja, o curso processual, há de dissociá-los. Daí se denota que o raciocínio expendido na sentença não possui lógica jurídica instrumental e de efetividade na prestação da proteção conferida constitucionalmente às comunidades <i>remanescentes de quilombos</i>. (...) E qual seria o múnus da legislação protetiva, se cuidasse tão somente da <i>titularidade</i> da terra e deixasse à parte a questão da proteção do cenário ambiental que repousa sobre esse mesmo espaço (...). Seria preciso, então, recorrer a pouco aparelhada Justiça Estadual – que não tem, conforme já expomos, sequer competência para resguardar e apreciar os interesses de comunidades tradicionais e de minorias, como é o caso ora em análise. O dano em questão não teria nenhuma consequência sobre o <i>patrimônio material e imaterial</i> daquela comunidade quilombola (Ibi, Idem, 2010: p.154). [grifos da autora]</p>	<p><i>Comunidade quilombola</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i></p> <p><i>Propriedade</i></p> <p><i>Patrimônio cultural brasileiro</i></p> <p><i>Aspectos materiais e imateriais</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p> <p><i>Titularidade</i></p> <p><i>Patrimônio material e imaterial</i></p>

<p>Conforme visto, a Constituição Federal não só assegurou aos <i>remanescentes de quilombos</i> o direito à <i>propriedade</i> definitiva e à titulação das suas terras; também considerou estas terras <i>patrimônio cultural brasileiro</i> (art. 216, caput) e ao tomar todos os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, atribuiu à União Federal o dever de proteção dessas comunidades, dever que é cumprido através da ação da Fundação Cultural Palmares, ente da administração indireta federal. Embora o dever de proteção seja atribuído ao Estado Brasileiro, a competência federal é inafastável no tocante à emissão de <i>títulos</i> de propriedade (art. 68 ADCT) por força da qualificação como “<i>patrimônio cultural brasileiro</i>” (entenda-se: nacional) e do tombamento dos “sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (art. 216, caput e § 5º), donde a atribuição legal e regulamentar de competências à Fundação Cultural Palmares para o procedimento visando ao reconhecimento da <i>propriedade</i> da terra ocupada pelos quilombolas, como é caso da comunidade de Paratibe. Incumbe à União, assim, a tutela das <i>comunidades quilombolas</i> envolvendo não só a <i>titulação</i> mas também a proteção dos <i>territórios étnicos</i>, em obediência à Convenção 169 da OIT. (...) Nesse sentido, a participação da União, a partir dos órgãos descentralizados que possuem essa atribuição, é mais do que pertinente. Por força da Lei nº 7.668/1988, a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, é uma entidade à qual se outorgou, por meio da legislação federal, entre outros objetivos relacionados à cultura afro-brasileira, o de resguardar a integridade dos grupos históricos <i>remanescentes de quilombos</i>. Embora não requerida a citação da Fundação na proteção da <i>comunidade quilombola</i>, requer o MPF, na presente oportunidade, a intimação da Fundação Palmares, através da sua Procuradoria Especializada, para figurar na ação ora em debate na qualidade de assistente simples, sendo certo que a assistência simples cabe em qualquer processo e grau de jurisdição (art. 50, CPC) (Ibi, Idem, 2010: p.155). [grifos da autora]</p>	<p><i>Remanescente de quilombo</i> <i>Propriedade Patrimônio cultural brasileiro</i></p> <p><i>Título Patrimônio cultural brasileiro</i></p> <p><i>Propriedade</i></p> <p><i>Comunidade Quilombola</i></p> <p><i>Território étnico</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p>
<p>(...) Relembre-se, afinal, que com a simples intervenção do Ministério Público Federal nestes autos está insito o interesse federal na questão trazida a Juízo – interesses sociais de minorias étnicas formadoras do processo civilizatório nacional e do <i>patrimônio cultural brasileiro</i> – ensejando, por si só, a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento da presente ação. Em suma, o interesse da União e a legitimidade do ministério Público Federal, na hipótese em exame, não deve ser vislumbrando apenas pela ótica ambiental – ou seja, pelo suposto alcance local, regional ou nacional do dano perpetrado ou pela natureza da responsabilidade para proteger a Mata Atlântica, bem de propriedade nacional - , mas em cotejo com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais que estabelecem a necessidade de se resguardar os direitos das comunidade <i>remanescentes de quilombo</i> conforme largamente demonstrado no decorrer na presente peça recursal. (...) Entretanto, apontou a r. decisão guerreada que a autarquia federal só teria interesse na causa se nesta fosse discutida questão referente à <i>propriedade</i> ou a posse da área em <i>processo de demarcação</i> (fl. 142). Trata-se de mais uma severa incompreensão do papel da União e da autarquia na proteção das <i>comunidades quilombolas</i>. O Direito à Terra dos <i>remanescentes de quilombos</i> é um direito fundamental cultural (art. 215, CF) e implica na supressão do direito de <i>propriedade</i> privada dos particulares em cujos nomes as áreas quilombolas estejam registradas. Existe, assim, um interesse público de natureza federal</p>	<p><i>Patrimônio cultural brasileiro</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p> <p><i>Propriedade</i> <i>Processo de demarcação</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i> <i>Remanescente de quilombo</i> <i>Propriedade</i></p>

<p>em que não seja modificado o estado dessas terras, quer pela introdução de novos moradores estranhos à comunidade quilombola, quer pela destruição ambiental – interesse que surge no momento em que a Fundação Cultural Palmares certifica, i. é, reconhece oficialmente o quilombo. A <i>demarcação</i> procedida pela autarquia tem em vista a delimitação do <i>território étnico</i> e a transferência dos <i>títulos</i> de <i>propriedade</i> privada para a comunidade. Nem sequer se compreende o que a sentença quer dizer quando afirma que o interesse do INCRA se restringe à “questão possessória”, posto que em matéria de proteção à <i>comunidades quilombolas</i>, tratamos apenas de <i>PROPRIEDADE</i>, e não de <i>POSSE</i>. <i>Propriedade</i> e posse que, nos termos da Constituição Federal, são exclusivas da <i>comunidade quilombola</i> e excluem terceiros, que não poderão mais residir ou exercer atividades na área. (Ibi, Idem, 2010: p.156). [grifos da autora]</p>	<p><i>Demarcação</i> <i>Território Étnico</i> <i>Título</i> <i>Propriedade</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i> <i>Propriedade</i> <i>Comunidade quilombola</i></p>
<p>E mesmo se fosse possível reduzir o procedimento demarcatório apenas à <i>propriedade</i> – olvidando o aspecto mencionado de paradoxo: que é indiferente discutir a <i>propriedade</i> de uma gleba preservada, ocupada por matas nativas, com <i>titularidade</i> de um proprietário determinado ou a <i>propriedade</i> (ou posse) de centenas ou milhares de moradores de baixa condição social moradoras ou compradoras de lotes em um loteamento popular clandestino. (...) O EIA-RIMA, no entanto, teria que necessariamente propiciar a participação da <i>comunidade quilombola</i> interessada, e teria que levar em conta a existência do <i>processo de demarcação</i>, antes da expedição da licença, podendo inclusive o processo concluir pelo indeferimento. (...) Enfim, dizer que há “interesse meramente ambiental” no EIA-RIMA é um absurdo total; ao lado do interesse ambiental, há o interesse da <i>comunidade quilombola</i>, cujo dever de proteção foi reconhecido pela União Federal, a partir da certificação, de não ter loteamento em seu território e ainda por cima, loteamentos clandestinos, implantados de forma criminosa como este. É oportuno ainda destacar que a Comunidade de Paratibe, constituída por <i>remanescente de quilombos</i>, como minoria étnica que é, não fica na dependência da <i>titulação</i> coletiva expedida ao final do <i>processo demarcatório</i>, e sequer da existência desse processo junto ao órgão competente para tanto. De fato, não há necessidade de se ter um <i>título de propriedade</i> para que exista uma <i>comunidade quilombola</i> e, por conseguinte, para exercer-lhe a defesa, em juízo ou fora dele. Há dever de proteção para com as <i>comunidades quilombolas</i> antes da <i>titulação</i> do respectivo território (Ibi, Idem, 2010: p.157). [grifos da autora]</p>	<p><i>Propriedade</i> <i>Propriedade</i> <i>Titularidade</i> <i>Propriedade</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i> <i>Processo de demarcação</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i> <i>Titulação</i> <i>Processo demarcatório</i> <i>Propriedade</i> <i>Comunidade quilombola</i> <i>Comunidade quilombola</i></p>
<p>A <i>Comunidade Quilombola</i> de Paratibe, reconhecida pela União Federal, faz jus à proteção da terra que ocupa, com todos os seus atributos, o que, juntamente com os argumentos até aqui expedidos, leva à seguinte conclusão: a manutenção do conjunto biológico-paisagístico e o costume ancestral da comunidade de servir-lhes da terra da forma como ela se encontra são indissociáveis – até porque de pouco serve à comunidade um solo devastado e concretado por um loteamento irregular – fazendo com que o dano ambiental ali provocado seja dano à futura <i>propriedade</i> a ser reconhecida pelo INCRA em benefício do grupo, e à utilidade da gleba em si para a comunidade (...). Este Órgão Ministerial Federal trouxe, de maneira cristalina, no texto da exordial, que a ACP ajuizada busca “resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a integridade cultural de área reivindicada pela <i>comunidade quilombola</i> de Paratibe, posto que o loteamento ilegal em questão se situa no perímetro em <i>processo de demarcação</i> como <i>território</i></p>	<p><i>Comunidade quilombola</i></p> <p><i>Propriedade</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i> <i>Processo de demarcação</i></p>

<p><i>quilombola</i>”(fl. 4). E a conformação ambiental do empreendimento – apenas um dos objetivos a serem alcançados com a prestação jurisdicional requerida – pede o respeito à região historicamente ocupada pelos <i>remanescentes de quilombos</i> e a total recuperação ambiental da área objeto do feito, conforme encartado à fl. 25, item “d”, dos autos. De fato, a edificação de loteamento na área, conforme se explicou no curso da inicial, é incompatível não só com a vindoura <i>demarcação</i> da região como <i>território quilombola</i>, mas também com o zoneamento do município, razão pela qual toda a região degradada deverá ser integralmente reflorestada, sem prejuízo da obrigação de compensação ambiental pelos danos já causados (fl. 25, item “e”). Restou demonstrado, logo na exordial e nas provas coligidas a partir da investigação ministerial, que o empreendimento responsável pelo dano ambiental que agride a integridade da área reivindicada pela <i>Comunidade Quilombola</i> de Paratibe, embora embargado pela Prefeitura, ante à sua total irregularidade, continua em curso, ou seja, em franco processo de implantação. (...) A Justiça precisa agir com medidas imediatas para evitar a descaracterização total do <i>território étnico</i>, impedindo assim conflitos de proporções incalculáveis (fl. 25, item “e”) (Ibi, Idem, 2010: p.158-159). [grifos da autora]</p>	<p><i>Território quilombola</i></p> <p><i>Remanescente de quilombo</i></p> <p><i>Território quilombola</i></p> <p><i>Comunidade quilombola</i></p> <p><i>Território étnico</i></p>
--	--

Quadro 8 – Direito Territorial - Apelação

CLASSE TEMÁTICA	CATEGORIA	CONTEÚDOS	F
Direito	Direito Territorial	Remanescente de Quilombo	12
		Comunidades Quilombolas	16
		Território Quilombola	4
		Titularidade/Título	5
		Território Étnico	3
		Aspecto/Natureza/Patrimônio Material e Imaterial	4
		Propriedade	12
		Demarcação/Processo Demarcatório	7

		Patrimônio Cultural Brasileiro	3
TOTAL			54

Acerca da classe temática desenvolvimento urbano foram encontradas as seguintes passagens no recurso em análise:

<p>Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de CARLOS ALBERTO MARQUES, SANDRA MARIA DINIZ e ELMER AMORIN PESSOA, objetivando obter do Poder Judiciário medidas para prevenir e recuperar danos ambientais provocados pelo desmatamento ilegal para fins de <i>loteamento</i>, sem qualquer licença ambiental, ocorrido na região de Paratibe, nesta capital. (..) Nenhuma autorização do Município de João Pessoa foi dada para a realização do referido <i>empreendimento</i>, razão pela qual houve o embargo, por parte da municipalidade, da construção na área desmatada (Auto de Infração nº 3712, à fl. 58, e Termo de Embargo/Interdição/Apreensão nº 0443, à fl. 59) (...).Ao realizar a investigação sobre os <i>loteamentos</i> na região (Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001444/2009-11) o Ministério Público Federal verificou a total clandestinidade dos <i>empreendimentos</i>, que começaram a ser implantados sem qualquer espécie de <i>autorização urbanística</i>, projeto ou licença ambiental. O <i>loteamento irregular</i> e os danos ambientais provocados a partir de sua implementação clandestina têm, como principal consequência, para o que interessa ao presente feito, a interferência negativa direta nos usos e modo de vida da Comunidade de Remanescente de Quilombos de Paratibe, que habita a região. (...) As investigações capitaneadas pelo Parquet apontaram que os <i>empreendedores</i>, ora réus, já demonstraram, repetidas vezes, disposição de prosseguir sem qualquer cuidado ambiental e com a comunidade que ali habita. (...) Diante da ocorrência de danos ambientais, bem como da disposição dos <i>empreendedores</i> em prosseguir exposto na exordial e provas anexas, o autor requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela: 1) paralisação das obras e a proibição de qualquer alteração física na área, até obter as <i>autorizações urbanísticas</i> (...) (Ibi, Idem, 2010: p.148-149). [grifos da autora]</p> <p>De início, o r. decisium indeferiu o pedido de integração da União e do INCRA ao polo ativo. Para tanto, entendeu que a autarquia não tem interesse na causa, pois, mesmo que a área degradada esteja em processo de demarcação como território quilombola, o objetivo da ação seria, tão somente, proteger o meio ambiente e obter conformação do <i>loteamento</i> aos ditames legais, conteúdo divergente de titularidade ou posse de terra. (...)É patente ainda a contradição insanável em que incorre a decisão – como dizer que</p>	<p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Empreendimento</i></p> <p><i>Lotemento</i></p> <p><i>Empreendimento</i> <i>Autorização urbanística</i> <i>Loteamento irregular</i></p> <p><i>Empreendedores</i></p> <p><i>Autorizações urbanísticas</i></p> <p><i>Loteamento</i></p>
---	---

<p>não é de interesse da União e do INCRA a implantação em área reconhecida como quilombola pela Fundação Cultural Palmares e em processo de demarcação, a implantação de <i>loteamento clandestino</i> que atrairá centenas, quiçá milhares de moradores para o território étnico a par da devastação do ambiente natural e cultural da comunidade (Ibi, Idem: p.150). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento clandestino</i></p>
<p>E mesmo se fosse possível reduzir o procedimento demarcatório apenas à propriedade – olvidando o aspecto mencionado de paradoxo: que é indiferente discutir a propriedade de uma gleba preservada, ocupada por matas nativas, com titularidade de um proprietário determinado ou a propriedade (ou posse) de centenas ou milhares de moradores de baixa condição social moradoras ou compradoras de lotes em um <i>loteamento</i> popular clandestino. Será muito complicado perceber que, no mínimo, a tarefa da União – pois esses moradores do <i>loteamento clandestino</i> terão que ser relocados – será multiplicada por cem, ou mil. (...)Enfim, dizer que há “interesse meramente ambiental” no EIA-RIMA é um absurdo total; ao lado do interesse ambiental, há o interesse da comunidade quilombola, cujo dever de proteção foi reconhecido pela União Federal, a partir da certificação, de não ter <i>loteamento</i> em seu território e ainda por cima, <i>loteamentos clandestinos</i>, implantados de forma criminosa como este (Ibi, Idem: p.157). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento</i> <i>Loteamento clandestino</i> <i>Loteamento</i> <i>Loteamento clandestino</i></p>
<p>A Comunidade Quilombola de Paratibe, reconhecida pela União Federal, faz jus à proteção da terra que ocupa, com todos os seus atributos, o que, juntamente com os argumentos até aqui expedidos, leva à seguinte conclusão: a manutenção do conjunto biológico-paisagístico e o costume ancestral da comunidade de servir-lhes da terra da forma como ela se encontra são indissociáveis – até porque de pouco serve à comunidade um solo devastado e concretado por um <i>loteamento irregular</i> – fazendo com que o dano ambiental ali provocado seja dano à futura propriedade a ser reconhecida pelo INCRA em benefício do grupo, e à utilidade da gleba em si para a comunidade (...). Este Órgão Ministerial Federal trouxe, de maneira cristalina, no texto da exordial, que a ACP ajuizada busca “resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a integridade cultural de área reivindicada pela comunidade quilombola de Paratibe, posto que o <i>loteamento ilegal</i> em questão se situa no perímetro em processo de demarcação como território quilombola”(fl. 4). E a conformação ambiental do <i>empreendimento</i> – apenas um dos objetivos a serem alcançados com a prestação jurisdicional requerida – pede o respeito à região historicamente ocupada pelos remanescentes de quilombos e a total recuperação ambiental da área objeto do feito, conforme encartado à fl. 25, item “d”, dos autos. De fato, a edificação de <i>loteamento</i> na área, conforme se explicou no curso da inicial, é incompatível não só com a vindoura demarcação da região como território quilombola, mas também com o zoneamento do município, razão pela qual toda a região degradada deverá ser integralmente reflorestada, sem prejuízo da obrigação de compensação ambiental pelos danos já causados (fl. 25, item “e”) (Ibi, Idem, 2010: p.158). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento irregular</i> <i>Loteamento ilegal</i> <i>Empreendimento</i> <i>Loteamento</i></p>
<p>Restou demonstrado, logo na exordial e nas provas coligidas a partir da investigação ministerial, que o <i>empreendimento</i> responsável pelo dano ambiental que agride a integridade da área reivindicada pela Comunidade Quilombola de Paratibe, embora embargado pela Prefeitura, ante à sua total irregularidade, continua em curso, ou seja, em franco processo de implantação. (...) A</p>	<p><i>Empreendimento</i></p>

<p>Justiça precisa agir com medidas imediatas para evitar a descaracterização total do território étnico, impedindo assim conflitos de proporções incalculáveis (...). Observe-se, ainda, que eventual demora no julgamento da lide em primeira instância, pode terminar permitindo a efetiva implantação do odioso <i>loteamento</i>, diga-se, com a construção de residências e obras como o calçamento de ruas e a construção de meio-fio, o que tornará ainda mais difícil e custoso o processo de reparação, pois implicará em novos e mais graves conflitos, desta vez não com os ambiciosos <i>empreendedores</i>, mas com centenas de moradores e compradores de terrenos ludibriados, diante da perspectiva de perda de suas posses e propriedades (Ibi, Idem, 2010: p.159). [grifos da autora]</p> <p>1) a intimação dos empreendedores para que paralitem suas obras e abstenham-se de proceder com qualquer alteração física na área, sob pena de multa, até a adequação urbanística e ambiental do loteamento que deverá respeitar os limites da área ocupada pela comunidade tradicional quilombola de Paratibe, tudo obrigatoriamente precedido da realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) (Ibi, Idem, 2010: p.160). [grifos da autora]</p>	<p><i>Loteamento</i></p> <p><i>Empreendedores</i></p> <p><i>Loteamento</i></p>
--	--

Quadro 9 – Desenvolvimento Urbano - Apelação

CLASSE TEMÁTICA	CATEGORIA	CONTEÚDOS	f
Desenvolvimento	Desenvolvimento Urbano	Loteamento/Loteamento irregular/clandestino	16
		Autorizações Urbanísticas	2
		Empreendimento	3
		Empreendimentos	3
TOTAL			24

Como se percebe, pela frequência de termos encontrados em cada classe temática, há uma inversão de valores entre direito ambiental e direito territorial, da petição inicial para a apelação com a diminuição do primeiro e aumento significativo do segundo, bem como a observação de que a classe temática desenvolvimento urbano fica com valores aproximados.

Esta constatação é fruto central dos argumentos utilizados pelo MPF em rebate a não aceitação da inicial. A justiça Federal na figura da juíza supracitada não acatou a inicial interpretando que a mesma pretendia como objetivo “tão somente proteger o meio ambiente e obter a conformação do loteamento aos ditames legais, conteúdo divergente da titularidade ou posse da terra” (Ibi, Idem, 2010: p.150) aduzindo também que por haver um processo de demarcação de terras quilombola não legitimaria o INCRA para integrar o polo ativo e nem a União por conta da ausência de título da área, bem como não reconheceu a competência do MPF para apreciar o caso, pois o dano ambiental não atingia ente ligado à União (Ibi, Idem). Nos tópicos *Das Razões para Reforma da Decisão Recorrida; Do Interesse da União e da Fundação Cultural Palmares (FCP) na Causa; Do interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na Causa*, se encontra a maior parte das frequências das categorias ligadas à classe temática direito territorial e se tornou base da promotória, para como bem diz convencer que:

(...) a sentença incide em lamentável equívoco reducionista, por minimizar todas as graves ponderações trazidas na inicial, que dizem respeito diretamente à sobrevivência étnica da comunidade quilombola de Paratibe, e o dever da União Federal de proteção dessas comunidades, dever esse reconhecido, pelo ente através da titulação conferida pela Fundação Cultural Palmares, reduzindo a questão a mero questionamento ambiental – como se o meio ambiente, pudesse ser apartado da comunidade que faz jus a sua preservação. (Ibi, Idem)

A argumentação é construída a partir de uma explanação do conteúdo jurídico constitucional e ordinário que defende a união de aspectos material e cultural, entendido no caso como “terra e cultura; integridade territorial e modos de vida; preservação ambiental e costumes tradicionais no modo de lidar com a terra” (Ibi, Idem, 2010: p.154) que garantem proteção por parte da União e do MPF. Dá ênfase aos diversos estudos científicos, antropológicos, que privilegiam o territorial, o cultural e os recursos naturais como condições indispensáveis para a sobrevivência de grupos como o em questão:

A ocupação territorial desses grupos não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece à sazonalidade das atividades sejam agrícolas, extrativistas e outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade. A necessidade de reconhecer e regularizar a posse e a permanência nestas áreas das populações Remanescentes das Comunidades de Quilombos, bem como de outras ‘comunidades tradicionais’, permitindo-lhe a utilização do solo e dos recursos naturais em geral, de forma ecologicamente equilibrada, por interesse histórico, cultural, científico, público, econômico e por justiça social, impõe-se com urgência e tem sido trabalhada por legisladores, órgãos governamentais e não governamentais. As comunidades desenvolveram, ao longo do tempo, e de certa maneira ainda o fazem, práticas de resistências na manutenção e reprodução de seus modos de vida

características de um determinado lugar. A identidade destes grupos se define pela experiência vivida e o compartilhamento das versões de suas trajetórias históricas comuns, possibilitando a continuidade do grupo. Isto quer dizer que o território em todo seu perímetro, necessário à reprodução física e cultural de cada grupo étnico/tradicional, só pode ser dimensionado à luz da interpretação antropológica e em face da capacidade do meio ambiente circundante, tendo em vista a necessidade de garantir a melhoria de qualidade de vida de seus habitantes, através da implementação de projetos econômicos adequados, conservando-se os recursos naturais para as gerações vindouras. (ITESP, 2000: p. 8)

É mais que perceptível que o perfil do MPF no caso em tela foi de não medir esforço para a proteção e defesa da Comunidade de Paratibe. Segundo Mazzilli (1996), este perfil de *guardião da sociedade* foi sendo aperfeiçoado entre os anos de 1980 e 1990, quando o Ministério Público reivindicou para si o este papel. A Carta Magna de 1988 solidificou este novo perfil em todo o país, atribuindo prerrogativas constitucionais aos promotores de justiça de defender os chamados *interesses metaindividuais (interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos)*, ou seja, interesses que atingem uma série de indivíduos, que vão desde grupos específicos da sociedade como as minorias e comunidades tradicionais, meio ambiente, consumidor, até crianças e idosos:

Patrocinando causas públicas, atuando contra a corrupção e intervindo em conflitos de grande alcance, o MP age como um ator político singular: situado na esfera jurídica, tem a função de proteger interesses de grupos e segmentos da sociedade. Vale insistir que tais mudanças não podem ser dissociadas das importantes transformações que atingiram a sociedade e o direito no Brasil nas últimas décadas. As demandas e conflitos protagonizados por movimentos sociais, junto com as pressões pelo estabelecimento de um regime democrático, tornaram-se referência na reavaliação do funcionamento e da estrutura da justiça brasileira nos anos 70 e 80. As reivindicações e diagnósticos de vários atores alimentaram propostas para a reforma de instituições e procedimentos jurídicos. O direito de inspiração liberal passou a ser cada vez mais identificado como instrumento útil ao regime autoritário, por enfraquecer demandas coletivas, e como fator de isolamento do Poder Judiciário, incapaz de absorver as novas demandas. Além disso, guardadas as particularidades do processo brasileiro de redemocratização, problemas enfrentados por sistemas de justiça de vários países naquele contexto repercutiram aqui. Os conflitos sociais adquiriram cada vez mais o caráter de conflitos jurídicos, em face do surgimento de movimentos sociais, da expansão dos direitos e do *welfare state*. (SILVA, 2001: p. 128)

A admissão dos interesses difusos e a regulamentação dos interesses metaindividuais no ordenamento brasileiro provocou a necessidade de adaptações inovações no campo legislativo e jurídico. Estas modificações introduziram um novo enfoque do processo jurídico, que começou a ser compreendido como meio de participação do cidadão na vida pública através do interesse público:

Os interesses difusos escapavam aos conceitos tradicionais subjacentes ao direito liberal, pois sua resolução colocava problemas de ordem política, uma vez que constituíam interesses de natureza coletiva e pública, a gerar conflitos entre grupos e a exigir a interferência governamental. Não por acaso, muitas controvérsias surgiram no meio jurídico brasileiro ao longo do processo de regulamentação dos interesses metaindividuais, sobretudo porque, distintamente do que ocorre em vários outros países e do que desejavam alguns atores do campo jurídico, o Ministério Público reivindicou para si, ao lado de associações civis, a tutela dos interesses metaindividuais, ampliando suas atribuições na área cível. (SILVA, 2001: p. 129)

Os promotores de justiça, antes da CF de 1988, eram responsáveis pela prestação de assistência judiciária aos necessitados nas localidades onde não existissem órgãos competentes para tal. A partir do novo perfil inaugurado por essa carta, os promotores hoje, não têm mais a obrigação de prestar assistência judiciária, mas esta essência de atendimento ao público permanece e representa uma das mais significativas atribuições herdadas por eles, conjuntamente com a prestação da ação penal, de fiscal da lei nos processos civis e de defesa dos interesses metaindividuais. Assim, atuação do promotor de justiça ainda costuma ser de um contato contínuo com a população, prestando o atendimento ao público e mantendo essa característica como uma das mais antigas atribuições do Ministério Público, na qual os promotores orientam, informam, fazem encaminhamentos, recebem denúncias e reclamações (Mazzilli, 1987):

As diligências aparecem como atos corriqueiros no dia-a-dia do promotor de fatos, ao lado da divulgação da legislação, atendimento ao público, orientação, reuniões, campanhas e até mesmo iniciativas conjuntas com outros órgãos locais. O uso contínuo destes procedimentos extrajudiciais leva o promotor de fatos a estabelecer um vínculo estreito com determinados órgãos governamentais no combate a irregularidades — na área do meio ambiente, com a polícia florestal, por exemplo. O promotor de fatos costuma definir prioridades e estabelecer estratégias, dedicando-se à execução de “projetos”. Definidas as prioridades e detectadas irregularidades, o promotor pode estabelecer negociações ou participar da elaboração de propostas. (...) Nas promotorias ligadas à defesa dos interesses metaindividuais, o promotor de fatos prioriza as questões que abrangem um grande número de pessoas ou que estejam ligadas a políticas e programas públicos. Muitas vezes, a partir dos casos individuais atendidos no gabinete, identifica problemas coletivos e a inexistência de programas governamentais, temas aos quais passa a dar prioridade. Ele define seu papel na defesa de interesses metaindividuais como a nova “vocação” do Ministério Público. Na defesa de interesses metaindividuais, dependendo do problema ou irregularidade, o promotor de fatos estabelece verdadeiros processos de negociação com prefeitos, secretários municipais e dirigentes de organizações não-governamentais, utilizando os procedimentos extrajudiciais de que dispõe. Quando não tem sucesso, acaba recorrendo a medidas judiciais e propondo ações civis públicas, que podem resultar em acordos judiciais. (SILVA, 2001: p. 137-138)

Neste sentido, é importante destacar que encontramos anexado junto à apelação em comento a Ata de Reunião Pública nº 008/2010, realizada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal da Paraíba, no dia 20/05/2010 na

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão voltada, sobretudo para discutir assuntos relacionados com o Conselho Estadual de Direitos Humanos e questões ligadas a Comunidade Remanescente de Quilombo de Paratibe, em que se estavam presentes os representantes da mesma e da SECAP (Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária) e SEDS (Secretaria de Estado de Defesa Social), além de militantes de Direitos Humanos e a imprensa. O que denota que o trabalho do MPF junto às demandas da comunidade de Paratibe não se limitava ao âmbito de gabinete, exercendo como anteriormente comentado, o perfil de constante contato com a população.

Ainda que nosso estudo tenha como objetivo analisar o caminho tomado pelo MPF na defesa de direitos territoriais neste caso específico, acreditamos que é importante tomar conhecimento de como o outro ator social encontrado na ação civil pública em comento, no caso os réus, argumentaram suas estratégias de defesa quando lhes cabiam para conseguirmos um melhor panorama sobre a problemática do nosso trabalho. Assim, com a entrada da apelação que acima fizemos sua AC, por parte do MPF no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os réus Sandra Maria Diniz, Carlos Alberto Marques e Elmer Amorim apresentaram suas contra-razões. A estratégia de argumentação dos três réus, com vistas a barrar a aceitação do recurso de apelação em seu conteúdo, é similar e consiste em reafirmar e enfatizar os pontos já contestados na ação inicial na primeira instância de julgamento, quais sejam, *incompetência do Ministério Público Para ajuizamento da causa; inexistência de dano ambiental; inexistência de interesse do INCRA*. Destacamos abaixo pontos relevantes na contra-razão da ré Sandra Maria Diniz que representa a argumentação apresentada pelo conjunto dos réus:

Insurge-se no Ministério Público Federal contra a sentença prolatada pela Excelentíssima Juíza Federal Cristiane Mendonça Lage, a qual reconheceu a ilegitimidade do Parquet Federal para ajuizar a presente Ação Civil Pública e extinguiu o processo na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Alegou o apelante que os apelados cometeram desmatamento ilegal para fins de parcelamento urbano, sem a obtenção da licença ambiental necessária ou de qualquer outro ato administrativo ambiental pertinente. Alegou também que antes do loteamento deveria ser feito o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, bem como o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para recuperar os danos que supostamente foram cometidos na área. Por fim, alegou que a área estaria em processo de demarcação para titularidade quilombola, de maneira que o INCRA, a União e o Município de João Pessoa deveriam se integrar ao feito. Contudo, inexistente razão para modificação da decisão questionada, pois tanto do ponto de vista material quanto do ponto de vista formal todos os aspectos relevantes foram devidamente observados. (...) *O próprio Ministério Público reconhece que inexistente interesse federal na lide, ao admitir que o suposto dano ambiental ocorrido não atingiu bem da União e teve apenas alcance local. É importante ressaltar que em momento algum o Parquet Federal provocou ou mencionou a necessidade de provocar o IBAMA, o que demonstra a completa*

incompetência falta de interesse federal na causa, conforme destacou a sentença apelada. Por outro lado, a apelante procura usurpar a competência do Ministério Público Estadual, que seria a instituição realmente legitimada para promover a presente ação civil pública, em flagrante desrespeito ao princípio do promotor natural. Prova disso é que em momento algum a petição inicial ou o recurso de apelação houve qualquer referência ao Parquet Estadual. O Ministério Público é incompetente para interpor ação civil pública porque simplesmente não houve qualquer dano ao meio ambiente, como prova o Parecer Técnico n. 345 (datado de 4 de outubro de 2010) da SUDEMA –Superintendência de Administração do Meio Ambiente, que é órgão ambiental competente para atuar nesse tipo de demanda. (...) Ficou provado que o INCRA que é o órgão público responsável pela demarcação de quilombos, não tem o menor interesse no feito, tanto que em momento algum requereu a integração à lide ou demonstrou interesse pelo assunto. É realmente estranho que o Ministério Público Federal interponha ação civil pública alegando interesse do INCRA, sem acostar aos autos nenhum documento que comprove tal alegação, a despeito de já estar em fase de recurso de apelação. (BRASIL. Tribunal Regional Federal (5ª Região): p. 196-1992). [grifos da autora]

A apelação foi levada até ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região Divisão da quarta turma, sediado na cidade de Recife, para a apreciação dos seus membros. O tribunal em acórdão dos Desembargadores Federais da quarta turma em maioria negou o provimento desta apelação em 26 de julho de 2011.

Ainda assim o MPF em outra interpôs mais dois recursos: um recurso especial e outro extraordinário no mesmo tribunal, esgotando as vias recursais ordinárias, ratificando o conteúdo da apelação contra a decisão proferida pelo mesmo. Os dois contestavam a sentença proferida, que não reconhecia a legitimidade do MPF e a competência da Justiça Federal para apreciação do caso, baseados em dispositivos constitucionais (art. 102, III, a; 105, a; 109, I e 129 da CF).

Neste mesmo ínterim os réus dentro de seus direitos apresentaram suas contra-razões tanto para o recurso especial, quanto para o extraordinário. Os dois recursos seguem a mesma estratégia de argumentação feita pelos três réus consistia em duas frentes: na *inadmissibilidade do recurso* uma vez que o Ministério Público não preenchia o requisito de admissibilidade que se encontra na alínea *a*, do inciso III, do artigo 105 e para o recurso especial e para o recurso extraordinário o art. 109, inciso I ambos da Carta Magna; e na *arguição do mérito*, em que para os mesmo o MPF é ilegítimo para atuar no feito, pois compreendem que ao delimitar a causa de pedir à uma questão ambiental, que apenas teve impacto local, não atingindo objeto da União não cabe ao mesmo atuar na lide. Segue abaixo trecho da contra-razão da ré Sandra Maria Diniz resumindo a linha argumentativa do conjunto dos réus:

Portanto, não se vislumbra nas decisões proferidas qualquer negativa de vigência às normas infraconstitucionais apontadas pelo Ministério Público Federal, de forma

que não resta preenchido o requisito de admissibilidade do presente recurso com fulcro na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Carta Magna. Noutro aspecto, o pressuposto de admissibilidade deste recurso com fundamento em dissídio jurisprudencial também não foi preenchido pelo recorrente, pois o confronto frontal da decisão prolatada com o decisum paradigma deve ser específico e estar expressamente decidido no Acórdão recorrido. Tal pressuposto não fora preenchido, não constando nos autos, nem sequer o prequestionamento em que se baseia o ex adversus. Destarte, o presente recurso é manifestada inadmissibilidade do Recurso Especial ora atacado, devendo este ser inadmitido por este Colendo Tribunal, o que, desde já, requer a recorrida. Caso o presente recurso especial seja admitido, no mérito, melhor sorte não socorre ao recorrente, eis que a matéria discutida na demanda em análise se trata apenas de um suposto dano ambiental de impacto meramente local, que não legitima o Parquete Federal à atuar nesta lide. (...) No caso em análise, não há dúvidas de que o MPF delimitou a causa de pedir, como também seu pedido eminentemente em relação a seara ambiental. (...) Quanto ao pedido, é clara a sua limitação a questões ambientais (...) Portanto, como poderia o MPF querer proteger suposta área de remanescentes de quilombola, mas requerer tão somente apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e PRAD, reconhecendo, assim, a possibilidade de utilização da área pelo apelados caso apresentem tais estudos. Diante dos fatos ora mencionados, é certo que não há outro caminho a se trilhar, senão a INADMISSÃO deste Recurso Especial, ou, caso assim não entenda este Colendo Tribunal, o DESPROVIMENTO do recurso interposto pelo MPF e a manutenção do Acórdão e da sentença ora atacados. (...) Portanto, não se vislumbra nas decisões proferidas qualquer contrariedade ao artigo 109, inciso I da Constituição Federal e nem é capaz de gerar repercussão geral, pois como bem ressaltou o Recorrente em diversas oportunidades, e não a tutela de supostas comunidades remanescentes de quilombola. (Ibi, Idem, 2010: p. 355-357)

No dia 31 de Agosto de 2012, estes recursos foram julgados. O recurso extraordinário foi negado com base na súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal – STF, que “inadmite recurso extraordinário, quando não ventilada da decisão recorrida, a questão federal suscitada”. Já o recurso especial com suporte no art. 543 do CPC, foi admitido encaminhando os autos ao Superior Tribunal de Justiça – STJ – e as partes envolvidas esperam novo julgamento até a presente data.

Percebe-se, então, pelo aqui exposto neste capítulo, que o MPF não se eximiu de exercer o seu dever de defesa da sociedade e dos direitos metaindividuais, nos quais se insere a defesa de minorias como a da comunidade quilombola de Paratibe e seu direito territorial. Por outro lado, nosso estudo ao abordar o impacto entre o modelo de desenvolvimento capitalista na sua relação com os direitos supracitados, percebe a dificuldade que o judiciário, na figura dos juízes, ainda possui em contextualizar suas interpretações em casos de conflitos gerados desta relação de forma sistêmica todo arcabouço legal protetivo ligado a estas populações, impedindo a realização de direitos amplamente defendidos em nível constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo específico sobre a formação histórica de Paratibe foi possível observar como por mais frágil que aparente, dado o avanço do desenvolvimento urbano para dentro do território paratibense, levando com ele modos de vida diferentes dos partilhados pela população tradicional local, persiste uma ligação desta com a terra, que para além da sobrevivência se expressa em uma relação cultural com a mesma que ensejou hábitos tanto no cultivo coletivo da propriedade como no modo como lidam com o meio ambiente e desenvolvem suas relações de parentesco até hoje.

O trabalho do INCRA na elaboração do RTID de Paratibe teve um papel importante no reavivamento da identidade quilombola na comunidade. Nas nossas visitas e leitura do material do referido relatório foi possível perceber que a dificuldade que muitos membros da comunidade tinham em se perceberem membros de um grupo étnico específico foi superada quando entraram em contato com sua própria história e cultura durante o trabalho do INCRA para delimitar o território. Acreditamos que este sentimento foi o motor capaz de realizar o estreitamento das relações entre Paratibe e o poder do Estado na persecução de seus direitos territoriais.

Este estreitamento com o Estado deu-se principalmente através de uma relação com o poder judiciário na figura do Ministério Público Federal (MPF) por meio da ação civil pública coletiva que serviu de objeto de análise. O levantamento dos dados deste documento possibilitou o desenho do cenário do conflito de legitimidades em que se encontra Paratibe, e indicou contradições inerentes a um processo de defesa de direitos coletivos e individuais, e interesses que se sobrepõem e se opõem, permitindo ao judiciário um comportamento capaz de revelar em nossa análise o quão distante está a justiça em garantir que direitos, ainda que constitucionais, sejam amplamente reconhecidos e efetivados.

As atuações dos diversos juízes e desembargadores envolvidos no processo ilustram a afirmação acima. É no mínimo contraditório que ao mesmo tempo em que se reafirma a legitimidade do direito territorial quilombola de Paratibe, as interpretações do caso frequentemente caminharam no sentido de deslegitimar o pedido da ação inicial por não conceber que o direito alegado de preservação ambiental tem relação direta com o território e em que se encontra este grupo social e sua cultura específica, o que gerou decisões que não prezavam por uma interpretação atualizada e sistêmica do arcabouço jurídico constitucional protetivo ao qual estão submetidos estes povos, ocasionando decisões ainda que baseadas em formalidade legal, em verdadeiros absurdos inconstitucionais frágeis demais para que fossem

permanentes ensejando uma atuação forte e determinada do MPF como foi observado em todo o processo.

O atendimento da demanda quilombola em conformidade com a análise técnica e a legislação vigente só foi possível depois de décadas de luta, disputas e pressão. Isto significa que a ação do judiciário tem por dever cada vez mais atingir o cumprimento da lei e a realização de um resultado favorável. Analisando o caso específico, este como reflexo de uma realidade nacional, o não atendimento das determinações legais a que me referi no parágrafo anterior é complexo, mas podemos dizer que é fruto antes de tudo da nossa própria formação fundiária que historicamente excluiu os negros da partilha das terras brasileiras e de todas as formas de benesses sociais, de forma tão enraizada na sociedade brasileira, que se perpetua até os dias de hoje através de mecanismos institucionais, políticos e culturais que se reinventam mantendo este estado de coisas, desde o privilégio da propriedade privada em detrimento de direitos oriundos de interesses coletivos que contestam este modelo, chegando aos padrões culturais e estéticos que provocam um processo de aquilombamento em nome da sobrevivência física e social destas comunidades, que impedem a efetividade plena dos seus direitos à terra e ao pleno exercício de sua cultura.

Por fim, uma tendência observada na análise do processo foi a de cada vez mais a defesa de direitos ligados à questão territorial nos casos de comunidades tradicionais passarem a ser abordados em associação com a defesa do meio ambiente e cultura destes povos. Isto é reflexo do nosso próprio arcabouço jurídico constitucional, ainda recente, mas que cada vez mais se transforma e agrega novas noções sobre direitos, exigindo dos próprios órgãos do poder judiciário uma atualização de sua atuação no intuito de se desfazer de velhas interpretações acerca dos direitos destas comunidades tutelados pelo Estado e da relação do mesmo com questões que envolvem o direito à terra.

Referências:

AGUIAR, R. Direito, poder e opressão. In: ABREU, R; CHAGAS, M. (org.). **Memória e Patrimônio: Ensaio contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 3ª Ed, 2003.

ACSELRAD, H. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H; HERCULANO, S; PÁDUA, J. A. (Orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. p. 23-37.

_____. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, Henri. (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004b. p. 13-35.

ARANTES, R. B. Direito e política: O Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, vol. 14, n. 39, pp. 83-102, fev. 1999.

ARAÚJO, E. F. de. **Agostinha** - quilombola na perspectiva global-local. 2008. Dissertação (Programa de pós-graduação em Ciências Jurídicas – Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Ciências Jurídicas, UFPB, João Pessoa, 2008.

ARDREY, R. **The territorial imperative**. New York: AI heneum, 1966.

ARRUTI, José Maurício A. O quilombo conceitual: para uma sociologia do Artigo 68 do ADCT. In: **Texto para discussão: Projeto Egbé-Territórios negros (KOINONIA)**, 2003.

ANDERSON, B. **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BACHOF, O. **Normas Constitucionais Inconstitucionais?** Coimbra: Almedina, 1994.

BAUMFELD, C.M. Mobilidade da população e formação do trabalho no Brasil. **Anais...** 4º Congresso Brasileiro de Geógrafos. São Paulo, AGB, 1984.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARTH, Fredrik. **Los Grupos Étnicos y sus Fronteras**. Mexico. Fondo de Cultura y Economía, 1976.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República: Subchefia de Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituiE7ao.htm> Acesso em: 10 jan. 2013.

_____. **Tribunal Regional Federal (5ª Região)**. Administrativo. Indenização por Dano Ambiental. Responsabilidade da Administração. Ação Civil Pública nº 003147-47.2010.4.05.8200. Autor: Ministério Público Federal (PROCURADOR – Duciran Van Marsen Farena). Réu: Carlos Alberto Marques, Elmer Amorim Pessoa, Sandra Maria Diniz. Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães – quarta turma. João Pessoa, 28 de abril de 2010.

_____. **Lei n. 7.347, de 24 de Julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências. **Leis.** Brasília: Presidência da República: Subchefia de Assuntos Jurídicos, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L7347Compilada.htm> Acesso em: 12 jan. 2013.

BRAVO, R. S. **Técnicas de investigação social:** Teoria e ejercicios. 7 ed. Ver. Madrid: Paraninfo, 1991.

BOURDIEU, P. **O Poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BULMER, M. **The Chicago School of Sociology:** Institutionalization, Diversity and the Rise of Sociological Theory. Chicago: University Chicago Press, 1984.

CARNEIRO, E.J; LEITE, D.S; TAVARES, D.P. Conflitos ambientais, construção de territórios urbanos e estratégias de empresariamento urbano da Capital Brasileira da Cultura. In: ZHOURI, A.;LASCHEFSKI,K.(Org.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

CASTELLS, M. **La Cuestión Urbana.** México: Siglo Veintiuno, (1978) [1972].

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

COSTA, L. M. A formação do campo ambiental: um resgate histórico do contexto nacional e amazônico. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - ANPOCS, 30, 2006, Caxambu. **Anais...** São Paulo: Zeta Estúdio, 2006. v1. 1 Cd Rom.

CUNHA, L. H. Da “Tragédia dos Comuns” à Ecologia Política: perspectivas analíticas para o manejo comunitário de recursos naturais. In: **Revista Raízes,** Campina Grande, vol. 23, n. 01 e 02, jan/dez, 2004.

DIAS, J.C.S. **As Idades da Cidade:** A Preservação do Ambiente Construído e a Dinâmica Imobiliária nas Áreas Residenciais Cariocas. Dissertação - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – IPPUR, 2008

EUFRÁSIO, Mário. **Estrutura urbana e ecologia humana:** a Escola sociológica de Chicago (1915-1940). SP: Editora 34, 1999.

FAINSTEIN, S. Justice, politics and the creation of urban space. In: MERRIFIELD, A., SWYNGEDOUW, E. **The urbanization of injustice.** New York: New York University Press, p, 18-44, 1997.

FEDERAL, P. F. **Sobre o Ministério Público Federal.** Brasília: MPF, 2008. Disponível em: <http://www2.pgr.mpf.gov.br/o_mpf/sobre_o_mpf> Acesso em: 15 jan. 2013.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

_____. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. In: **Anais... I Seminário Nacional sobre Múltiplas Territorialidades**, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRGS, Curso de Geografia da ULBRA e AGB-Porto Alegre, em 23 de setembro de 2004.

HARVEY, D. La Geografía de la acumulación capitalista: una reconstrucción de la teoría marxista. In: **La Geografía Regional Anglosajona**. Universidad Antonina de Barcelona: Bellaterra, 1978.

HARVEY, D. The urban process under capitalism. In: **Urbanization and urban planning in capitalist societies**. New York: Methuen and Co, 1981.

_____. Use value, exchange value and the theory of urban land use. In: **Social Justice and the City**. Londres: Edward Arnold, 1973

_____. O trabalho, o capital e o conflito de classes em torno do ambiente construído nas sociedades capitalistas avançadas. In: **Espaço & Debates**. São Paulo: Cortez, ano II, nº 6, jun-set, p. 6-35, 1982.

_____. The Geopolitics of Capitalism. In: GREGORY, D. e URRY, J. (ed.). **Social Relations and Spatial Structures**. Londres: Mac Millan, Cambridge, 1985.

_____. A geopolítica do capitalismo. In:_____. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HUBBARD, P. **Thinking geographically, space, theory and contemporary geography**. London: Continuum, 2002.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**, 2006. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 20 abr de 2013.

_____. **Breves notas sobre a mortalidade no Brasil no período 1991/2007**, 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2007/notastecnicas.pdf>> Acesso em: 20 abr de 2013.

INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID)**. João Pessoa, PB, 2012.

IPEA. **PNAD: Primeiras Análises – Educação, Juventude, Raça/Cor**. Comunicado da Presidência. Número 12, Volume 4, 2007.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA. **Negros da Ribeira: Reconhecimento Étnico e Conquista do Território**. São Paulo: ITESP, 2ª ed. 2000.

KLEIMAN, M. Pequena promoção imobiliária: subúrbios. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro (Org.). **Produção Imobiliária e Uso do Solo Urbano: Estudo das Relações**

entre Capital e Propriedade Fundiária na Estruturação da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, vol. 3, p. 2-205,1987.

LEFEBVRE, H. **La Revolución Urbana**. Madrid: Alianza, 1970.

_____. **A Re-Produção das Relações de Produção**. Porto: Escorpião, 1973.

_____. **Las contradicciones de la edad moderna**. Barcelona: UGE, 1980.

_____. **The production of space**. Oxford: Blackwell, 3ªed, 1993.

LEWIN, L. **Política e Parentela na Paraíba**: um estudo de caso da oligarquia de base familiar. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LITTLE, P. E. A etnografia dos conflitos sócio-ambientais: bases metodológicas e empíricas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE - ANPPAS, 2, 2004, Indaiatuba. **Anais...** São Paulo: USP, 2004. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT17/g17_little.pdf> Acesso em: 10 ago. 2012.

LOJKINE, J. **O Estado Capitalista e a Questão Urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

KANDIR, A. **A instabilidade do mercado habitacional**. Dissertação de mestrado - UNICAMP, 1983.

MAZZILLI, H. N. **Manual do promotor de justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

_____. **Regime jurídico do Ministério Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MEC. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/Site/>>. Acesso em: 11 de maio de 2013.

NASCIMENTO, P. H. **Direitos Territoriais e Culturais das Comunidades Quilombolas**: O caso de Paratibe frente à expansão urbana de João Pessoa. Monografia (especialização) - FESMIP/PB/Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, 2010.

PÁDUA, J. A. O nascimento da política verde no Brasil: fatores exógenos e endógenos. In: LEIS, Hector R. (Org.). **Ecologia e política mundial**. Rio de Janeiro: Vozes, 1991.

PARAÍBA.COM.BR. **Incra quer que comunidade quilombola de Paratibe regularize terrenos**. Disponível em: <http://www.paraiba.com.br/2011/02/11/68640-incra-quer-que-comunidade-quilombola-de-paratibe-regularize-terrenos>. Acesso em: 21 jan 2012.

PEREIRA, D.B; PENIDO, M. de O. Conflitos em empreendimentos hidrelétricos: Possibilidades e impossibilidades do (des)envolvimento social. In: ZHOURI, A.;LASCHEFSKI,K.(Org.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

REYDON, B. P. **Mercado de terras e determinantes de seus preços no Brasil:** um estudo de casos. Tese (doutorado) - Campinas: UNICAMP, 1992.

ROCHA, S. **Gente Negra na Paraíba Oitocentista:** População, Família e Parentesco Espiritual. Recife, 2007. 424 p. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SANTILLI, J. Os “Novos” Direitos Socioambientais. In: FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). **Direito Ambiental em Evolução.** v. 5. Curitiba: Juruá, 2008.

SANTOS, R. C. B. **Rochdale e Alfaville:** formas diferenciadas de apropriação e ocupação da terra na metrópole paulistana. São Paulo: FFLCH – USP, 1994.

SCHMITTI, A; TURATTI M; CARVALHO, M. **A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889.pdf>. Acesso em 17 fev. 2013.

SILVA, C. A. Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** São Paulo, vol. 16, n. 45, pp. 127-144, fev. 2001.

SILVA. J. A. **Direito Urbanístico Brasileiro**, 2ª ed., Malheiros, 1995.

SINGER, P. O uso do solo urbano na Economia Capitalista. In: MARICATO, E. (Org) **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil Industrial.** São Paulo: Ed. AlfaÔmega, 1979.

SOJA, E. **Geografias Pós-Modernas:** a reafirmação do espaço na teoria social crítica. Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

TOPALOV, C. Los sistemas de produccion capitalista de las mercancías inmobiliarias: el ciclo del capital en el sector inmobiliario. In: **La Urbanizacion Capitalista:** Algunos Elementos para su Análisis. México: Edicol, 1979.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. **Convenção de Paris para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.** Disponível m: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. Acesso em: 7 dez 2012.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. Desenvolvimento e conflitos ambientais: Um novo campo de investigação. In: ____.(Org.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ANEXOS

G-0

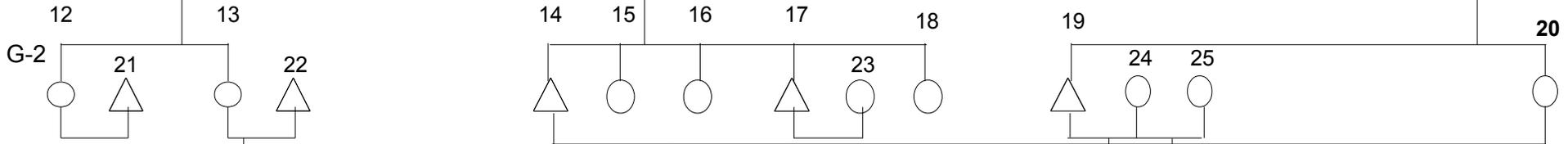
Os Albino: Antônio Chico e Ná



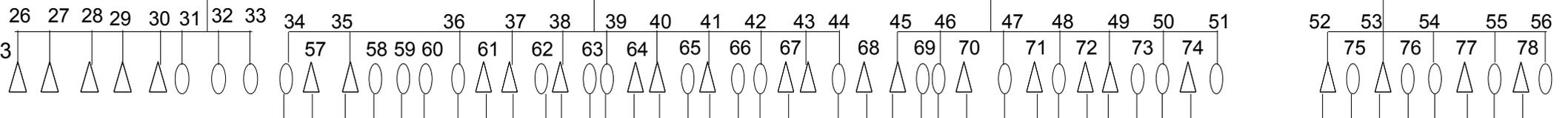
G-1



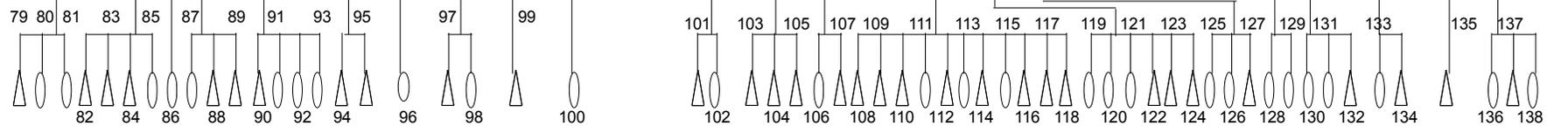
G-2



G-3



G-4



Legenda

△ Homem	○ Mulher
□ Casamento	└─┘ Descendência
G – Geração	
† Falecido	

Observações: Os membros da G-0 e G-1 são falecidos. Nas demais gerações, os falecidos estão com o símbolo da cruz. As pessoas que foram entrevistadas estão com os nomes em negrito.

Membros do Grupo Familiar de Antônio Albino e Ná (ego)

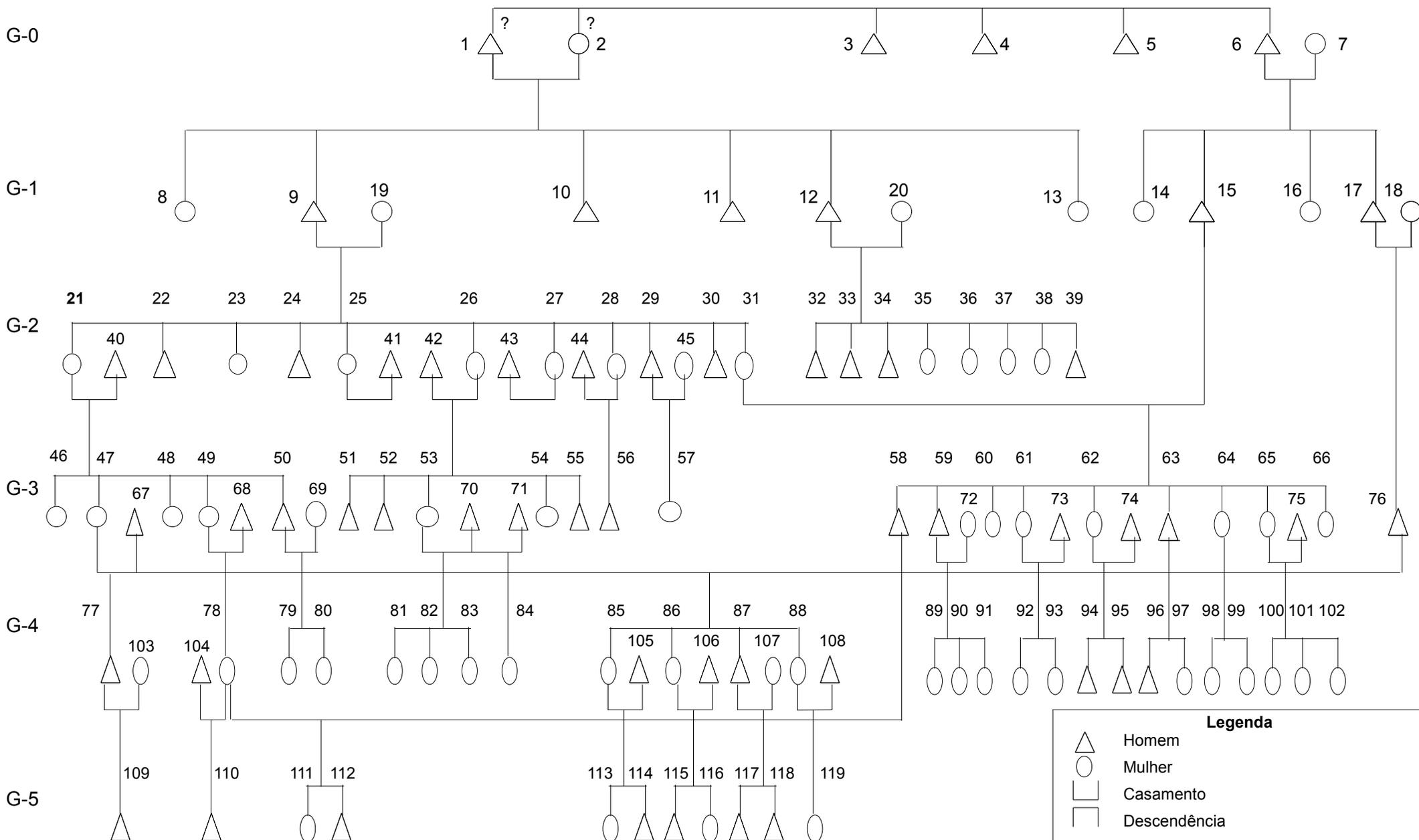
- 1 – Avô: Albino Pereira da Silva
- 2 – Avó: Maria Paulina da Conceição
- 3 – Tia: Maria da Luz (Maria Gorda)
- 4 – Tio: João Albino
- 5 – Tio: Antônio Albino
- 6 – Pai: Izidro Pereira da Silva
- 7 – Tio: Olavo Pedro da Silva (casado com Maria Gorda)
- 8 – Tia: Maria das Dores (de Caxitú)
- 9 – Tia: Joanna Pereira da Silva (casada com Antônio Albino)
- 10 – 1ª Esposa do pai: Enedina do Nascimento
- 11 – Mãe: Maria Conceição da Silva (2º casamento de Izidro)
- 12 – Prima: Toinha †
- 13 – Prima: Neusa †
- 14 – Primo e marido: **Antônio Albino (Antônio Chico), 76a.**
- 15 – Prima e cunhada: Jandira †
- 16 – Prima e cunhada: Joana †
- 17 – Primo e cunhado: **José Albino (Zé Albino), 66a.**
- 18 – Prima e cunhada: Maria
- 19 – Irmão: Heronides †
- 20 – Ego: **Maria de Nazaré, 75a.**
- 21 – Marido da prima Toinha: **Getúlio Machado, 71a.**
- 22 – Marido da prima Neusa: Antônio Ramos dos Santos †
- 23 – Esposa do cunhado Zé Albino: não informado
- 24 – Cunhada: Julita (1ª esposa de Eronides) †
- 25 – Cunhada: **Severina (Silvinha), 2ª** esposa de Heronides
- 26 – Primo segundo grau: Ivanildo da Silva Santos
- 27 – Primo segundo grau: Lenildo
- 28 – Primo segundo grau: Genildo
- 29 – Primo segundo grau: Genilson
- 30 – Primo segundo grau: **Roberto, 35a.**
- 31 – Prima segundo grau: **Ivanilda, 41a.**
- 32 – Prima segundo grau: Ivanilce
- 33 – Prima segundo grau: Ivone
- 34 – Filha: Maria José Pereira da Silva
- 35 – Filho: Altamiro Pereira da Silva (Vridrio)
- 36 – Filha: Marilene Pereira André †
- 37 – Filho: Arnaldo P. Da Silva
- 38 – Filho: Adailton P. Da Silva
- 39 – Filha: Mariluci P. Da Silva
- 40 – Filho: Adalto P. Da Silva
- 41 – Filho: Adailson P. Da Silva

- 42 – Filha: Maria Lúcia P. Dos Santos
- 43 – Filho: Antônio Albino P. Da Silva Filho
- 44 – Filha: Marinalva Rodrigues da Silva
- 45 – Sobrinho: **Carmelo Ramos da Silva**
- 46 – Sobrinha: Edileuza Ramos da Silva
- 47 – Sobrinha: Maria da Penha
- 48 – Sobrinha: Neuza
- 49 – Sobrinho: Edvaldo
- 50 – Sobrinha: Vera
- 51 – Sobrinha: Irene
- 52 – Sobrinho: Josinaldo Nascimento da Silva (Jó)
- 53 – Sobrinho: Josivaldo Pereira da Silva
- 54 – Sobrinha: **Joseane (Ana), 34a.**
- 55 – Sobrinha: Josineide (Neide)
- 56 – Sobrinha: Jorlene (Preta)
- 57 – Genro: **Valmir (Duda), 57a.**
- 58 – Nora: Antônia Ramos dos Santos
- 59 – Nora: Eliete Ramos dos Santos †
- 60 – Nora: Graça
- 61 – Genro: João Pereira André
- 62 – Nora: Selma Hermínio da Silva
- 63 – Nora: Mara Ramos dos Santos (da família de Pepeu)
- 64 – Genro: Roberto
- 65 – Nora: Nalva
- 66 – Nora: Ivanete (Galega)
- 67 – Genro: Wilson Bernardino dos Santos
- 68 – Genro: Elias Rodrigues da Silva
- 69 – Esposa do sobrinho Carmelo: Maria Auxiliadora
- 70 – Marido da sobrinha Edileuza: Sandoval
- 71 – Marido da sobrinha Penha: José Nascimento (Zé da Penha)
- 72 – Marido da sobrinha Neuza: Luiz
- 73 – Esposa do sobrinho Edvaldo: Adriana
- 74 – Marido da sobrinha Vera: Bebel
- 75 – Esposa do sobrinho Jó: Ana Maria da Silva
- 76 – Esposa do sobrinho Josivaldo: Joseneide América
- 77 – Marido da sobrinha Ana: Maurício (Pelé)
- 78 – Marido da sobrinha Neide: Emanuel
- 79 – Neto: Vandinaldo (Nau)
- 80 – Neta: Vânia
- 81 – Neta: Vanderlane (Gam)
- 82 – Neto: Jailson
- 83 – Neto: Dejair (Bimba)

84 – Neto: João Batista (Fuscão)
85 – Neta: Marinês (Neide)
86 – Neta: Nayara (Najara), criada pelos avós Antônio Chico e Ná.
87 – Neta: Betânia
88 – Neto: Natan
89 – Neto: Gabriel
90 – Neto: Flávio Pereira André
91 – Neta: Flávia (vice-presidente da Assoc. da Comunidade Negra de Paratibe)
92 – Neta: Fabiana
93 – Neta: Fábria
94 – Neto: Deivisson
95 – Neto: Jeferson
96 – Neta: Emile
97 – Neto: Eriberto
98 – Neta: Patrícia
99 – Neto: Aldair
100 – Neta: Maria Luênia
101 – Neto: Cassiano
102 – Neta: Kemille
103 – Sobrinho-neto: Laurindo
104 – Sobrinho-neto: Joaquim
105 – Sobrinho-neto: Martinho
106 – Sobrinha-neta: Edilene
107 – Sobrinho-neto: Edivan
108 – Sobrinho-neto: Fabiano
109 – Sobrinho-neto: Luciano
110 – Sobrinho-neto: Eduardo (mora no Rio)
111 – Sobrinha-neta: Fernanda
112 – Sobrinho-neto: Eduardo (Neo)
113 – Sobrinha-neta: Angélica
114 – Sobrinho-neto: Fernando
115 – Sobrinha-neta: Danielle
116 – Sobrinho-neto: José Filho
117 – Sobrinho-neto: Eronides
118 – Sobrinho-neto: Felipe
119 – Sobrinha-neta: Luciana
120 – Sobrinha-neta: Luciene
121 – Sobrinha-neta: Lúcia Flávia
122 – Sobrinho-neto: Carlos
123 – Sobrinho-neto: Lúcio
124 – Sobrinho-neto: Nego
125 – Sobrinha-neta: Claudiana
126 – Sobrinha-neta: Claudiele

127 – Sobrinho-neto: Claudelino
128 – Sobrinha-neta: Ohana
129 – Sobrinha-neta: Izabele
130 – Sobrinha-neta: Vânia
131 – Sobrinha-neta: Petruska
132 – Sobrinho-neto: Rogrigo
133 – Sobrinha-neta: Iara
134 – Sobrinho-neto: Ismael
135 – Sobrinho-neto: Thiago (Thiaguinho)
136 – Sobrinha-neta: Lidiane
137 – Sobrinho-neto: Emanuel
138 – Sobrinha-neta: Emanuele

Os Ramos dos Santos: Corina



Legenda

- △ Homem
- Mulher
- Casamento
- ▭ Descendência
- G Geração
- † Falecido
- ?? Não foi possível saber se os tios citados por Cero são irmãos de Antônio ou Josefa.

Observações: Os membros da G-0 e G-1 são falecidos, com exceção de Cero e Alaíde. Nas demais gerações, os falecidos estão com o símbolo da cruz. As pessoas que foram entrevistadas estão com os nomes em negrito, sendo que uma delas morreu ao final da pesquisa (Nete).

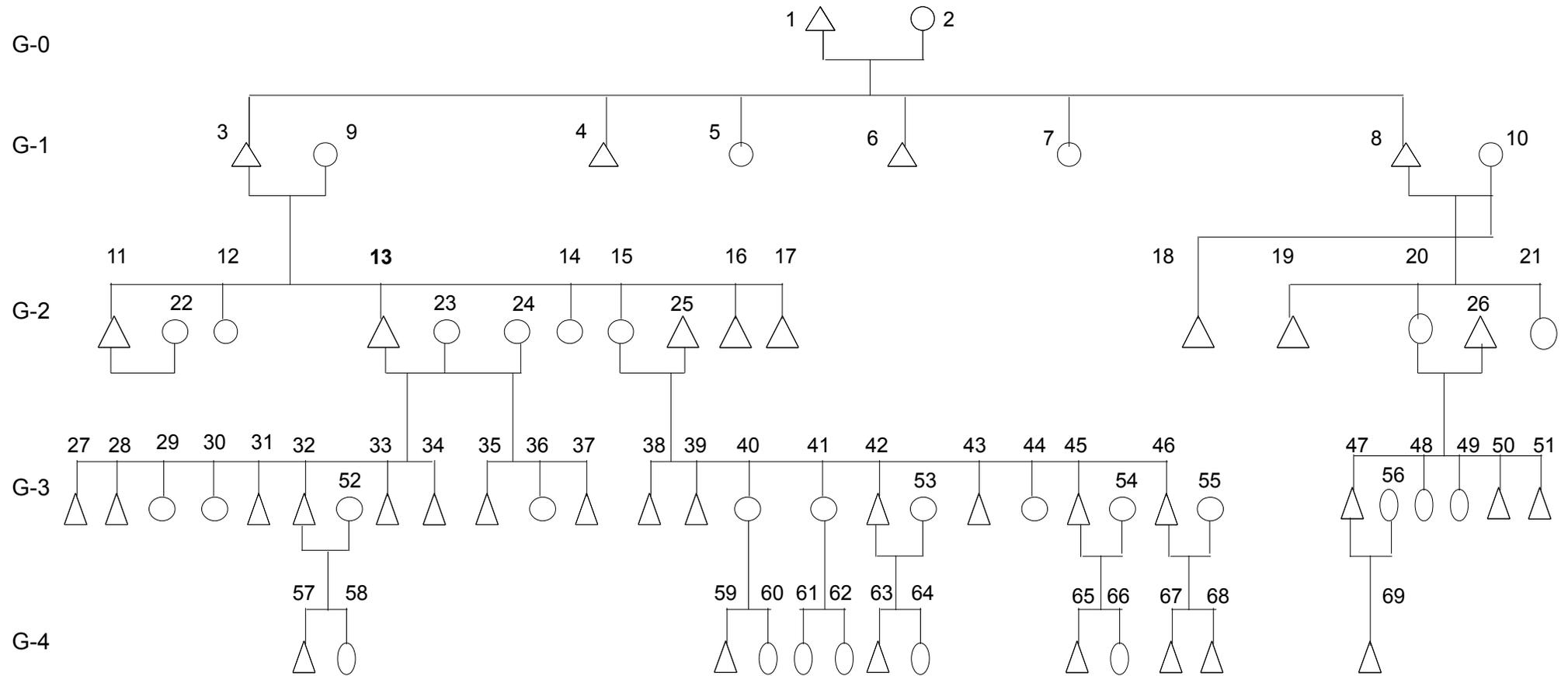
Membros do Grupo Familiar de Corina Ramos dos Santos (ego)

- 1 – Avô: Antônio Ramos dos Santos (Antônio Vaqueiro)
- 2 – Avó: Josefa Maria da Conceição (Zefa Vaqueiro)
- 3 – Tio-avô: Augusto
- 4 – Tio-avô: Ozeb
- 5 – Tio-avô: Manoel Augusto
- 6 – Tio-avô: Silvino
- 7 – Tia-avó: Izabel (Zabé)
- 8 – Tia: Maria (1908)
- 9 – Pai: Manoel Ramos dos Santos (Manoel Vaqueiro)
- 10 – Tio: Severino (1923)
- 11 – Tio: Josemi (1924)
- 12 – Tio: **Celerino Ramos dos Santos (Cero), 85a.**
- 13 – Tia: Adelaída
- 14 – Prima-segunda: Maurina
- 15 – Primo-segundo: Sandoval
- 16 – Prima-segunda: Julita
- 17 – Primo-segundo: Antônio Ramos dos Santos
- 18 – Esposa do primo Antônio Ramos dos Santos: Neusa Pereira de Araújo
- 19 – Mãe: Ana Ramos dos Santos
- 20 – Tia e prima: **Alaide Ramos dos Santos, 79a.**
- 21 – Ego: **Corina Ramos dos Santos, 74a.**
- 22 – Irmão: Severino Ramos dos Santos (Ramim, mora no Rangel)
- 23 – Irmã: Lúcia (mora no RJ)
- 24 – Irmão: João Batista (Batistinha, mora em Santa Rita)
- 25 – Irmã: **Antônia Ramos dos Santos (Toinha), 72a.**
- 26 – Irmã: Maria da Paz (Painha)
- 27 – Irmão: Reginaldo (Regi)
- 28 – Irmã: **Maria de Lourdes, 65a.**
- 29 – Irmã: Ivonete (Lelé)
- 30 – Irmão: Manoel Augusto
- 31 – Irmã: Joana
- 32 – Primo: Genival
- 33 – Primo: Antônio
- 34 – Primo: José
- 35 – Prima: Maria das Graças
- 36 – Prima: Maria da Penha †
- 37 – Prima: Lindalva †
- 38 – Prima: Maria de Fátima
- 39 – Primo: Ivanildo
- 40 – Marido: José Manoel do Nascimento †
- 41 – Cunhado: João Ramos dos Santos †

- 42 – Cunhado: não informado
- 43 – Cunhado: não informado
- 44 – Cunhado: não informado
- 45 – Cunhado: não informado
- 46 – Filha: Elizabete
- 47 – Filha: **Luzinete (Nete), 57a. †**
- 48 – Filha: Antônia
- 49 – Filha: Cleonice (Creo)
- 50 – Filho: **Severino (Bil)**
- 51 – Sobrinho: José
- 52 – Sobrinho: Geraldo
- 53 – Sobrinha: Arlete
- 54 – Sobrinha: Lúcia
- 55 – Sobrinho: José
- 56 – Sobrinho: Lourival
- 57 – Sobrinha: Marli
- 58 – Sobrinho: Sérgio (marido da neta Suélen)
- 59 – Sobrinho: **Severino Ramos dos Santos (Bil), 33a.**
- 60 – Sobrinha: Genilda
- 61 – Sobrinha: **Maria Ramos dos Santos, 44a.**
- 62 – Sobrinha: Maria do Carmo
- 63 – Sobrinho: Genival
- 64 – Sobrinha: Maria Conceição
- 65 – Sobrinha: Fátima
- 66 – Sobrinha: Dalva
- 67 – Genro: Dorgival Pereira Gomes
- 68 – Genro: não informado
- 69 – Nora: **Iracema**
- 70 – Marido da sobrinha Arlete (1º): Tuta
- 71 – Marido da sobrinha Arlete (2º): João
- 72 – Esposa do sobrinho Severino: Maria José
- 73 – Marido da sobrinha Maria Ramos: Francisco de Assis Santos
- 74 – Marido da sobrinha Maria do Carmo: Edilson da Silva Santos
- 75 – Marido da sobrinha Fátima: Adriano (filho de Elionaldo Miguel)
- 76 – Genro: **Antônio Ramos dos Santos (Tonico), 61a.**
- 77 – Neto: Maurício Ramos do Nascimento (Pelé)
- 78 – Neta: Suélen
- 79 – Neta: não informado
- 80 – Neta: não informado
- 81 – Sobrinha-neta: Natália
- 82 – Sobrinha-neta: Maria da Penha
- 83 – Sobrinha-neta: Maria Aparecida

- 84 – Sobrinha-neta: Maria Eduarda
- 85 – Neta: Ana Lúcia Ramos dos Santos
- 86 – Neta: Ana Cristina Ramos dos Santos
- 87 – Neto: **Cristiano Ramos dos Santos**
- 88 – Neta: Cristiane Ramos dos Santos
- 89 – Sobrinha-neta: Jéssica
- 90 – Sobrinha-neta: Joana
- 91 – Sobrinha-neta: Vilma
- 92 – Sobrinha-neta: Débora
- 93 – Sobrinha-neta: Renata
- 94 – Sobrinho-neto: Elinaldo
- 95 – Sobrinho-neto: Eduardo
- 96 – Sobrinho-neto: Jeferson
- 97 – Sobrinha-neta: Valdenise
- 98 – Sobrinha-neta: Arlene
- 99 – Sobrinha-neta: Érica
- 100 – Sobrinha-neta: Beatriz
- 101 – Sobrinha-neta: Bianca
- 102 – Sobrinha-neta: Bárbara
- 103 – Esposa do neto Pelé: **Joseane (Ana), 34a.**
- 104 – Segundo Marido da neta Suélen: não informado
- 105 – Marido da neta Ana Cristina: não informado
- 106 – Marido da neta Cristiane: não informado
- 107 – Esposa do neto Cristiano: não informado
- 108 – Marido da neta Ana Lúcia: não informado
- 109 – Bisneto: Tiago
- 110 – Bisneto: Cassiano
- 111 – Bisneta: Kátia
- 112 – Bisneto: Cleiton
- 113 – Bisneta: Helena
- 114 – Bisneto: Evaldo
- 115 – Bisneto: Jackson
- 116 – Bisneta: Ângela
- 117 – Bisneto: Henrique
- 118 – Bisneto: João Vítor
- 119 – Bisneta: Darling

Os Miguel (Migué): Kikil



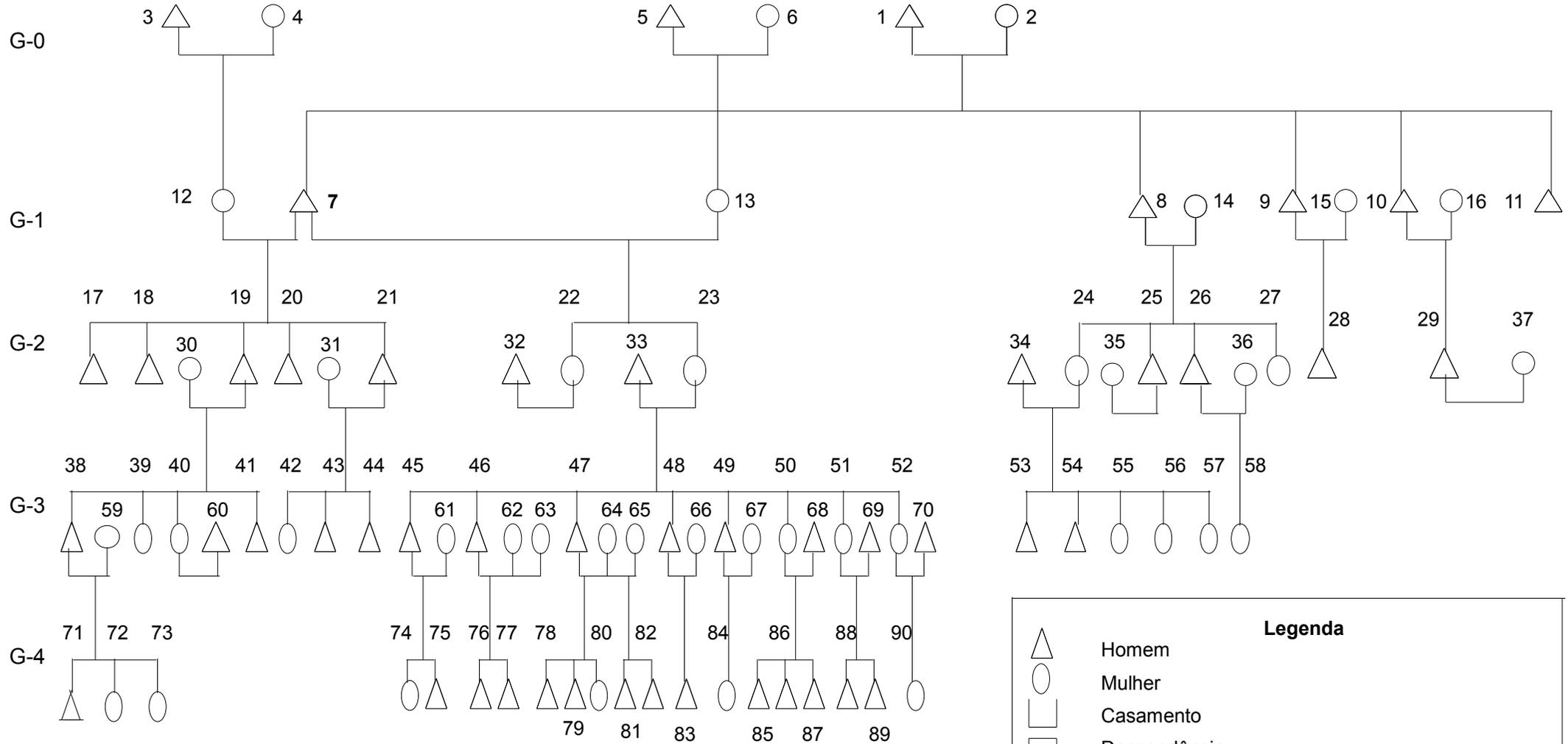
- Legenda**
- △ Homem
 - Mulher
 - Casamento
 - Descendência
 - G – Geração
 - † Falecido

Observação: Os membros da G-0 e G-1 são falecidos. Nas demais gerações os falecidos estão com o símbolo da cruz. As pessoas que foram entrevistadas estão com os nomes em negrito, seguidos de suas idades.

Membros do Grupo Familiar de Eraldo Miguel da Silva, Kikil (ego)

- 1 – Avô: não informado
- 2 – Avó: não informado
- 3 – Pai: Antônio Miguel
- 4 – Tio: João Miguel
- 5 – Tia: Izabel
- 6 – Tio: Maximiliano (Massú)
- 7 – Tia: Maria Ester Miguel da Silva
- 8 – Tio: Manoel Miguel da Silva (Belo)
- 9 – Mãe: Maria das Mercês
- 10 – Tia (casada com o tio Belo): Maria José Ramos dos Santos
- 11 – Irmão: **Edson Miguel, 69a.**
- 12 – Irmã: Erenita
- 13 – Ego: **Eraldo Miguel da Silva (Kikil), 67a.**
- 14 – Irmã: Esmeralda
- 15 – Irmã: Erotildes
- 16 – Irmão: Everaldo
- 17 – Irmão: Elionaldo (Bago)
- 18 – Primo: Antônio
- 19 – Primo: Ivan
- 20 – Prima: **Iolanda Ramos Cavalcanti (Pepeu), 70a.**
- 21 – Prima: **Elza Ramos Silva, 60a.**
- 22 – Cunhada: Cleuza
- 23 – Primeira esposa: Valdenice da Silva (neta de Olavo) †
- 24 – Segunda esposa: Antônia da Silva
- 25 – Cunhado: **Valmir Máximo dos Santos, 66a.**
- 26 – Marido da Prima Iolanda: Cláudio Cavalcanti de Albuquerque
- 27 – Filho: Hélio (Lulu) †
- 28 – Filho: Edmar Miguel da Silva
- 29 – Filha: Sônia
- 30 – Filha: Edileide
- 31 – Filho: Pirrito
- 32 – Filho: Edinar (Gordo)
- 33 – Filho: Maguinho
- 34 – Filho: Fie (mora no Rio)
- 35 – Filho: Bruno
- 36 – Filha: Edvânia
- 37 – Filho: Fábio
- 38 – Sobrinho: Edmilson da Silva Santos †
- 39 – Sobrinho: Edinaldo da Silva Santos
- 40 – Sobrinha: Berenice da Silva Santos
- 41 – Sobrinha: Erenice Ramos dos Santos
- 42 – Sobrinho: Gilberto da Silva Santos
- 43 – Sobrinho: Geílson da Silva Santos
- 44 – Sobrinha: Edilene da Silva Santos
- 45 – Sobrinho: Gilvan da Silva Santos
- 46 – Sobrinho: Edilson da Silva Santos
- 47 – Primo-segundo: Eudes (Edinho)
- 48 – Prima-segundo: Severina
- 49 – Prima-segundo: Clemilda
- 50 – Primo-segundo: Hélio
- 51 – Primo-segundo: Antônio (dono do “Bar do Black”)
- 52 – Nora: Ana Cristina (filha de Nete e Tonico)
- 53 – Esposa do sobrinho Gilberto: Vanusa
- 54 – Esposa do sobrinho Gilvan: Raquel
- 55 – Esposa do sobrinho Edilson: Maria do Carmo
- 56 – Esposa do primo Edinho: Antônia
- 57 – Neto: Jackson
- 58 – Neta: Ângela
- 59 – Sobrinho-neto: José Wellington
- 60 – Sobrinha-neta: Elizângela
- 61 – Sobrinha-neta: Marinês
- 62 – Sobrinha-neta: Marenisa
- 63 – Sobrinho-neto: José Carlos
- 64 – Sobrinha-neta: não informado
- 65 – Sobrinho-neto: Israel
- 66 – Sobrinha-neta: Ana Cristina
- 67 – Sobrinho-neto: Elinaldo
- 68 – Sobrinho-neto: Eduardo
- 69 – Primo-terceiro: **Alex, 30a.**

Os Pedro da Silva: Olavo e Toinha



Legenda

- △ Homem
- Mulher
- ┌─┐ Casamento
- └─┘ Descendência
- G – Geração

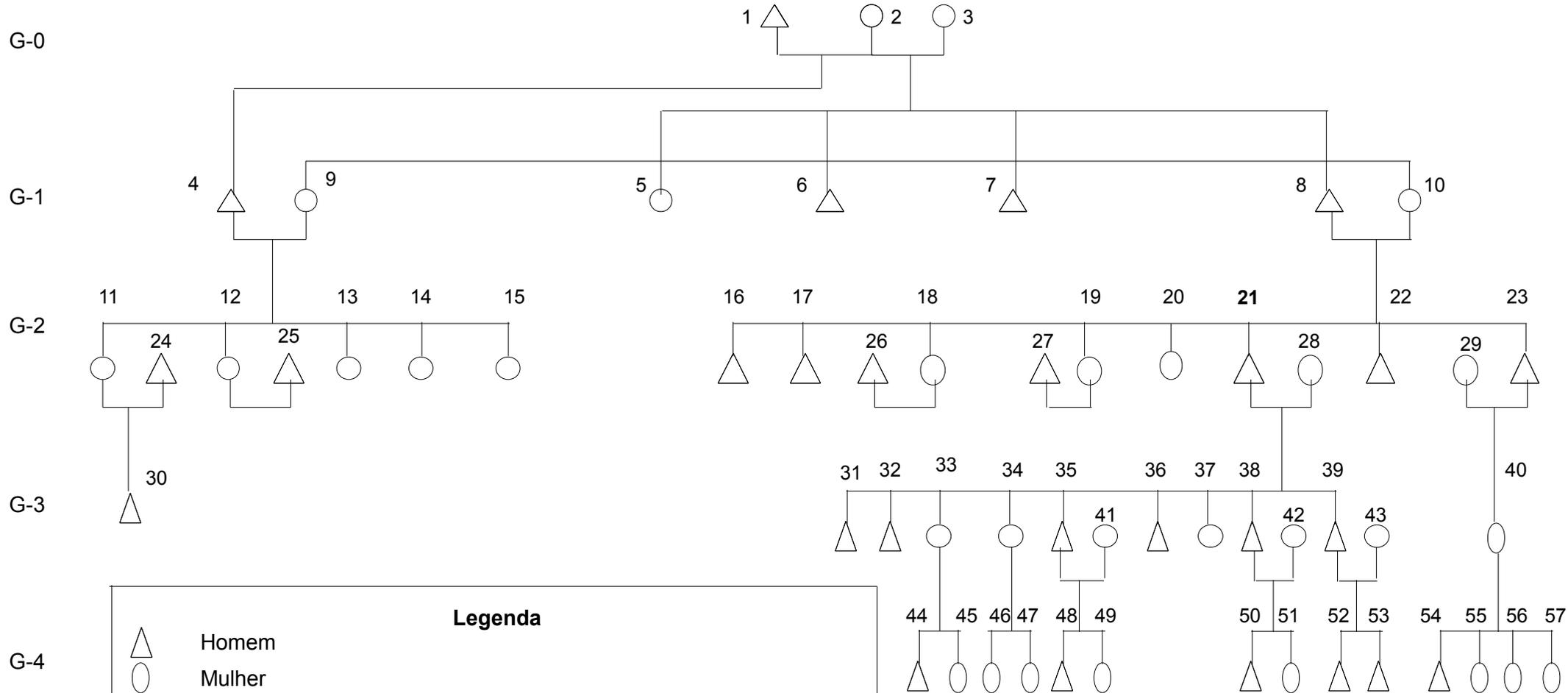
Observação: Todos os membros da G-0 e G-1 são falecidos. Da Geração 2, oito membros estavam vivos e foram entrevistados (os nomes estão em negrito); destes, um morreu no decorrer da pesquisa (João Gracheira). Nas gerações 3 e 4 todos estão vivos e aqueles que foram entrevistados estão com os nomes em negrito.

Membros do Grupo Familiar de Olavo Pedro da Silva (ego)

- 1 – Pai: Jacinto Pedro da Silva
- 2 – Mãe: Gracilina Maria da Conceição (Dinda memê)
- 3 – Sogro do 1º casamento: Augusto Ramos dos Santos (família da Gruta)
- 4 – Sogra do 1º casamento: não informado
- 5 – Sogro do 2º casamento: Albino Pereira da Silva (família da Estiva)
- 6 – Sogra do 2º casamento: Maria Paulina da Conceição
- 7 – Ego: Olavo Pedro da Silva
- 8 – Irmão: Alexandrino Pedro da Silva (Jambre)
- 9 – Irmão: José Paulino da Silva
- 10 – Irmão: José Pedro da Silva
- 11 – Irmão: Terto da Silva
- 12 – 1ª Esposa: Rosa Maria da Conceição
- 13 – 2ª Esposa: Maria Daluz Pereira da Silva (Maria Gorda)
- 14 – Cunhada: Maria Ana da Conceição
- 15 – Cunhada: Maria Joaquina da Silva (Natal)
- 16 – Cunhada: Gentília Maria da Conceição (família da Gruta)
- 17 – Filho do 1º casamento: Oscar Pedro da Silva
- 18 – Filho do 1º casamento: Manoel Pedro da Silva
- 19 – Filho do 1º casamento: João Pedro da Silva (João Catabio)
- 20 – Filho do 1º casamento: Cantiliano Pedro da Silva
- 21 – Filho do 1º casamento: **Memésio Pedro da Silva, 84anos.**
- 22 – Filha do 2º casamento: Antônia do Socorro Pereira da Silva (Toinha)
- 23 – Filha do 2º casamento: Neusa Pereira da Silva (ou Neusa da Guia Silva)
- 24 – Sobrinha: **Maria Geni da Silva (Zizinha), 94a.**
- 25 – Sobrinho: Luiz Gonzaga Pedro da Silva
- 26 – Sobrinho: João Pedro da Silva (João Num)
- 27 – Sobrinha: Iraci da Silva
- 28 – Sobrinho: **Nilo José da Silva, 80a.**
- 29 – Sobrinho: **João Pedro da Silva (João Gracheira), 69a.**
- 30 – Nora: Maria das Neves da Silva
- 31 – Nora: **Ana Ramos da Silva, 80a.**
- 32 – Genro: **Getúlio Machado de Souza, 71a.**
- 33 – Genro: Antônio Ramos dos Santos
- 34 – Marido da sobrinha Maria Geni: Inácio Ferreira da Silva
- 35 – Esposa do sobrinho Luiz Gonzaga: **Anizia Araújo Souza, 76a.**
- 36 – Esposa do sobrinho João Num: Amélia Lopes da Silva
- 37 – Esposa do sobrinho João Gracheira: **Jeanita**
- 38 – Neto: **Valmir da Silva, 57a.**
- 39 – Neta: Valdenice Pedro da Silva
- 40 – Neta: Valdinete Pedro da Silva
- 41 – Neto: Valdir da Silva
- 42 – Neta: Valdete Ramos da Silva
- 43 – Neto: Nivaldo Ramos da Silva
- 44 – Neto: José Ramos da Silva
- 45 – Neto: Ivanildo da Silva Santos (Ninil)
- 46 – Neto: Lenildo
- 47 – Neto: Genildo (Dedé)
- 48 – Neto: Genilson (Geno)
- 49 – Neto: **Roberto (Pelé), 35a.**
- 50 – Neta: **Ivanilda Santos Alves da Silva (Mocinha), 41a.**
- 51 – Neta: Ivanilce (Vó)
- 52 – Neta: Ivone da Silva Santos (Vone)
- 53 – Sobrinho-neto: Juarez Ferreira da Silva
- 54 – Sobrinho-neto: Sérgio Ferreira da Silva
- 55 – Sobrinha-neta: Nilda Ferreira da Silva
- 56 – Sobrinha-neta: Elijane Ferreira da Silva
- 57 – Sobrinha-neta: Eliane Ferreira da Silva
- 58 – Sobrinha-neta: **Zélia**
- 59 – Esposa do Neto Valmir: **Maria José Pereira da Silva**
- 60 – Marido da neta Valdinete: **José Albino Pereira da Silva, 64a.**
- 61 – Esposa do neto Ivanildo: Valdenira Máximo
- 62 – Esposa do neto Lenildo: Lúcia (de Belarmino)
- 63 – Segunda esposa de Lenildo: Geralda (de Neusa Máximo)
- 64 – Esposa do neto Genildo: Rosângela (da família de Kikil)
- 65 – Segunda esposa de Genildo: Cícera
- 66 – Esposa do neto Genilson: Josélia
- 67 – Esposa do neto Roberto: Wilma (filha de Capiba)
- 68 – Marido da neta Ivanilda: Severino Alves da Silva
- 69 – Marido da neta Ivanilce: Antônio Nunes
- 70 – Marido da neta Ivone: Aleksandro (neto de Corina)
- 71 – Bisneto: Vandinaldo Pereira da Silva
- 72 – Bisneta: Vânia Pereira da Silva
- 73 – Bisneta: Vanderlane Pereira da Silva
- 74 – Bisneta: Ivanilda (Preta)
- 75 – Bisneto: Ivanildo (Pingo)
- 76 – Bisneto: Jackson
- 77 – Bisneto: Jeferson (Bobó)
- 78 – Bisneto: Gilmar
- 79 – Bisneto: Jean
- 80 – Bisneta: Joelma
- 81 – Bisneto: Nildo

- 82 – Bisneto: Josiel
- 83 – Bisneto: Júnior
- 84 – Bisneta: Lívia
- 85 – Bisneto: Roniel
- 86 – Bisneto: Robson
- 87 – Bisneto: Ramon
- 88 – Bisneto: Alisson
- 89 – Bisneto: André
- 90 – Bisneta: Iara

Os Máximo (Massá): Valmir



Legenda

- △ Homem
- Mulher
- Casamento
- ▭ Descendência
- G – Geração
- † Falecido

Observação: Os membros da G-0 e G-1 são falecidos. Nas demais gerações os falecidos estão com o símbolo da cruz. As pessoas que foram entrevistadas estão com os nomes em negrito, seguidos de suas idades.

Membros do Grupo Familiar de Valmir Máximo dos Santos (ego)

- 1 – Avô: João Máximo dos Santos
- 2 – Primeira esposa do Avô: Maria Domerina da Conceição
- 3 – Avó: não informado
- 4 – Tio (por parte de pai): Francisco Máximo (Chico Máximo)
- 5 – Tia: Rosa Maria Máximo dos Santos
- 6 – Tio: Minegídio Máximo
- 7 – Tio: João Reis
- 8 – Pai: Severino Máximo dos Santos
- 9 – Tia: Helena Penha dos Santos (irmã de Maria da Penha dos Santos)
- 10 – Mãe: Maria da Penha dos Santos
- 11 – Prima: **Valdete, 58a.**
- 12 – Prima: Valdira
- 13 – Prima: **Valquíria (Neca), 51a.**
- 14 – Prima: Valdenira
- 15 – Prima: Valdinete
- 16 – Irmão: Pedro †
- 17 – Irmão: João †
- 18 – Irmã: **Edite dos Santos Silva, 75a.**
- 19 – Irmã: **Neuza (Neuza do Biroca), 72a.**
- 20 – Irmã: Iraci
- 21 – Ego: **Valmir Máximo dos Santos, 66a.**
- 22 – Irmão: Geraldo
- 23 – Irmão: Laécio
- 24 – Marido da Prima Valdete: Reginaldo (Régi)
- 25 – Marido da Prima Valdira: **Antônio Elpídio da Silva (Capiba), 64a.**
- 26 – Cunhado: não informado
- 27 – Cunhado: Biroca
- 28 – Esposa: Erotilde da Silva Santos (da família Miguel)
- 29 – Cunhada: Ivonete Ramos dos Santos (Lelé)
- 30 – Primo segundo: Elinaldo
- 31 – Filho: Edmilson da Silva Santos †
- 32 – Filho: Edinaldo da Silva Santos
- 33 – Filha: Berenice da Silva Santos
- 34 – Filha: Erenice Ramos dos Santos
- 35 – Filho: Gilberto da Silva Santos
- 36 – Filho: Geílson da Silva Santos
- 37 – Filha: Edilene da Silva Santos
- 38 – Filho: Gilvan da Silva Santos
- 39 – Filho: Edilson da Silva Santos
- 40 – Sobrinha: Marly (sobrinha de Corina)
- 41 – Nora: Vanusa da Silva

- 42 – Nora: Raquel da Silva
- 43 – Nora: Maria do Carmo (sobrinha de Corina)
- 44 – Neto: José Wellington
- 45 – Neta: Elizângela
- 46 – Neta: Marinês
- 47 – Neta: Marenisa
- 48 – Neto: José Carlos
- 49 – Neta: não informado
- 50 – Neto: Israel
- 51 – Neta: Ana Cristina
- 52 – Neto: Elinaldo
- 53 – Neto: Eduardo
- 54 – Sobrinha-neto: José Carlos
- 55 – Sobrinha-neta: Juliete
- 56 – Sobrinha-neta: Jussara
- 57 – Sobrinha-neta: Carla